



DJ 2210  
15/06/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2210 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	46

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 327/2009

O DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido, a partir desta data, MARA RÚBIA GUIMARÃES DE CASTRO CRUZ, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-2, da Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 328/2009

O DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido e a partir desta data, ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO DO JUÍZO, símbolo ADJ-2, na Comarca de Figueirópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

## DIRETORIA GERAL

DIRETOR: HELCIO CASTRO E SILVA  
Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 291/2009

*"Dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos Gestores dos contratos firmados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências."*

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar a atuação dos Gestores dos Contratos designados para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados por este Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 58, III, 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

DECRETA

Art. 1º. Gestor de Contrato, doravante denominado gestor, é o servidor designado com a responsabilidade de garantir a fiel execução dos contratos firmados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observando as atribuições estabelecidas no Anexo I.

§ 1º A designação do gestor será formalizada em cláusula específica de cada contrato, conforme indicação feita pela Diretoria, Divisão ou Órgão solicitante da contratação.

§ 2º A escolha do gestor deverá recair, preferencialmente, em quem possuir conhecimento técnico acerca do objeto a ser contratado e habilidades para planejar, organizar, coordenar, negociar, acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade.

§ 3º O gestor, sempre que possível, deverá acompanhar o procedimento de contratação desde o seu início, visando otimizar o desempenho de suas atribuições.

§ 4º O gestor não perceberá nenhuma gratificação ou vantagem pecuniária de qualquer espécie pelo exercício de seu cargo.

Art. 2º. Os processos administrativos de contratação e de pagamento deverão permanecer sob a responsabilidade do gestor designado.

Art. 3º. A execução do objeto somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 4º. As alterações contratuais deverão ser previamente solicitadas à Diretoria Geral do Tribunal, devidamente justificadas, e somente se efetivarão com a celebração do respectivo Termo Aditivo ou apostilamento.

Art. 5º. A Diretoria Geral avaliará semestralmente a aplicação do presente Decreto, sugerindo à Presidência alterações, se for o caso.

Art. 6º Após o encerramento do contrato, o gestor deverá adotar os procedimentos administrativos cabíveis para manter os autos à disposição dos órgãos internos deste Poder e do Tribunal de Contas do Estado, nos prazos estabelecidos na legislação.

Art. 7º. Serão imputados ao gestor as responsabilidades administrativa, civil e penal pelo que praticar em desacordo com suas funções, por ação ou omissão, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. O gestor deverá apresentar relatório circunstanciado de sua atuação e das atividades desenvolvidas pelo contratado.

- I) Semestralmente;
- II) Quando lhe for solicitado;
- III) Quando necessitar comunicar alguma ocorrência;
- IV) Em todo encerramento de contrato, como prestação de contas de sua gestão.

Art. 9º. As atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto não eximem o gestor do efetivo cumprimento das demais obrigações funcionais.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, 19 de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### ANEXO I (Decreto Judiciário nº 291/09) ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE CONTRATO

I – Elaborar, na forma da legislação vigente, Projeto Básico/Termo de Referência contendo, no que couber, no mínimo:

- a) justificativa detalhada da necessidade da contratação, declinando os motivos e/ou a finalidade de sua realização;
- b) justificativa da escolha da solução proposta, quando existirem outras ofertas no mercado, levando-se em conta a qualidade e o custo do objeto pretendido;
- c) objeto da solicitação, de forma clara, objetiva e sucinta, contendo suas principais características e quantidades;
- d) regime de execução ou forma de fornecimento;
- e) local de entrega do bem ou execução da obra ou serviço, assim como dias e horários de atendimento, se for o caso;
- f) prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega, conforme o caso;
- g) exigência de garantias;
- h) vigência;
- i) relação dos bens a serem mantidos, se for o caso;
- j) estimativa de preços de serviços e de peças, salvo se o valor daqueles contemplar o destas, mediante minuciosa pesquisa de mercado realizada em, no mínimo, duas

empresas do ramo ou em órgãos da Administração Pública que mantenham contratos semelhantes;

k) informação quanto à necessidade de apresentação de amostra dos materiais ou serviços cotados, a fim de verificar sua adequação às especificações do objeto;

l) obrigação da licitante vencedora;

m) informações adicionais que deverão ser inseridas no edital de licitação ou no termo contratual;

**II** – Apresentar no Projeto Básico/Termo de Referência, na contratação de serviço a ser executado de forma indireta e contínua, justificativas acerca:

a) da quantidade de postos de serviços e de trabalhadores;

b) dos salários de cada categoria profissional;

c) do quantitativo da cada categoria profissional, de acordo com a real necessidade, conforme práticas predominantes no mercado.

**III** – Instruir o processo de dispensa e de inexigibilidade, no que couber, com os seguintes elementos:

a) Projeto Básico/Termo de Referência;

b) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

c) justificativa do preço;

d) justificativa da escolha do fornecedor.

**IV** – Encaminhar o Projeto Básico/Termo de Referência para aprovação do titular da Diretoria ou do órgão ou, em sua ausência, para autoridade superior;

**V** – Encaminhar os autos, após o cumprimento do inciso anterior, para fins de informação de disponibilidade orçamentária, à Diretoria Financeira, que os remeterá, em seguida, à Diretoria-Geral para instrução processual e demais deliberações;

**VI** – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

**VII** – Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor, na forma da legislação vigente;

**VIII** – Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

**IX** – Analisar, conferir e atestar os documentos de cobrança, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e encaminhá-los à Diretoria Financeira, nos autos do respectivo processo de pagamento;

**X** – Devolver formalmente à contratada as Notas Fiscais de cobrança em desconformidade como o contrato;

**XI** – Controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso;

**XII** – Informar à Diretoria Geral, nos respectivos autos, em tempo hábil, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando à obtenção da competente autorização, apresentando:

a) avaliação de desempenho da contratada;

b) levantamento de informações quanto aos aspectos técnicos e mercadológicos que comprovem a existência de condições e preços vantajosos para a Administração;

c) despesa estimada com a prorrogação.

**XIII** – Comprovar, nos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, sem prejuízo da apresentação das informações descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item anterior, se a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação, de conformidade com a fundamentação legal pertinente;

**XIV** – Elaborar novo Projeto Básico/Termo de Referência, na forma estabelecida nos itens I, II e III, e encaminhá-los à Diretoria Geral, nos casos em que os instrumentos contratuais sob sua responsabilidade não puderem ser prorrogados em virtude de:

a) expiração do prazo de vigência;

b) comprovação do encerramento da vantagem econômica;

c) contratação de novo objeto.

**XV** – Atender às disposições contidas nos itens XI e XIV anteriormente à expiração da vigência do respectivo contrato, nos seguintes prazos:

a) até 90 (noventa) dias para os procedimentos de inexigibilidade e dispensa de licitação, bem como, relativos à licitação nas modalidades de Convites e Pregão;

b) até 120 (cento e vinte) dias para os procedimentos relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência.

**XVI** – Manter atualizado o registro de ocorrências relacionadas à execução contratual;

**XVII** – Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;

**XVIII** – Informar à Administração, nos autos, o não-atendimento à determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto às justificativas apresentadas pela contratada;

**XIX** – Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**XX** – Manter controle atualizado dos pagamentos, mediante informações da Diretoria Financeira;

**XXI** – Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução, alteração e reajuste/repactuação dos contratos;

**XXII** – Participar, sempre que possível, de negociações contratuais, quando houver;

**XXIII** – Manifestar formalmente à Diretoria-Geral, quando do término da vigência do contrato, sobre a liberação da garantia contratual em favor do contratado, se houver;

**XXIV** – Encaminhar à Diretoria Financeira os pedidos de empenho para os contratos contínuos ou não em vigor, cabendo a essa a responsabilidade de controlar e proceder ao empenho de contratos de natureza continuada, cuja vigência ultrapassar o exercício financeiro;

**XXV** – Informar à Diretoria Financeira, até 5 de dezembro de cada ano, eventual necessidade de reforço de despesa ou cancelamento de saldo de empenho;

**XXVI** – Elaborar estudos com levantamento de custos estimados para projeção e inclusão na proposta orçamentária para o exercício seguinte, observado os prazos estabelecidos pela Diretoria Financeira;

## **Portaria**

### **PORTARIA Nº 255/2009**

*Adota orientações gerais ao Gestor de Contratos, nos termos do Decreto Judiciário nº 291/09.*

O Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso I da Resolução nº 015/2007;

**CONSIDERANDO** a definição de atribuições e responsabilidades dos gestores dos contratos firmados pelo Tribunal de Justiça, nos termos do Decreto Judiciário nº 291/09;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de ações preventivas destinadas à correta utilização de recursos públicos,

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Adotar, no âmbito do Poder Judiciário, as orientações gerais ao Gestor de Contrato, constantes do Anexo I a esta Portaria.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 22 de maio de 2009.

**Helcio Castro e Silva**  
Diretor-Geral

### **ANEXO I (PORTARIA Nº 255/09)** **ORIENTAÇÕES AO GESTOR DE CONTRATO**

A Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em conjunto com a Diretoria de Controle Interno, exercendo suas competências de elaboração e controle dos contratos, visando regulamentar, orientar e facilitar a atuação dos gestores de contratos em suas funções cotidianas, agruparam de forma objetiva as orientações abaixo, certos de que as ações preventivas serão sempre mais eficazes no controle da gestão pública, propiciando melhor eficiência na utilização dos recursos públicos sob a responsabilidade do Tribunal.

A atuação competente dos gestores é fundamental para que as diversas áreas do Tribunal exerçam plenamente suas atribuições, colaborando, assim, para o cumprimento da missão institucional.

O objetivo deste roteiro é propiciar ao gestor uma visão global do procedimento em que irá atuar, identificando o seu papel segundo a divisão e organização do Tribunal e atendendo a legislação aplicável, com qualidade e eficiência.

As orientações são apresentadas sob o aspecto dinâmico de atualização, cujas inovações e revisões ocorrerão conforme os avanços na legislação e nos processos gerenciais aplicados à Administração Pública, bem como por sugestões dos próprios gestores, que serão os verdadeiros mensageiros para seu constante aperfeiçoamento.

**LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

### **O QUE É UM CONTRATO?**

Segundo a Lei 8.666/93, artigo 2º, parágrafo único:

"(...) considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada."

Simplificando:

É o ajuste formal realizado entre o Tribunal de Justiça e uma empresa ou pessoa física para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços.

### **O QUE É GESTÃO DE CONTRATO?**

É a atividade de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições acordadas. Fiscalizar a execução de um contrato não é apenas uma atividade formal. Implica a garantia de que o serviço será prestado conforme previsto. Uma eficiente atuação do gestor poderá maximizar os resultados da prestação de serviços, garantindo qualidade. É preciso evitar a informalidade. Para que um contrato seja bem gerenciado, deve-se desenvolver uma "cultura de contratos", atuando dentro dos limites estabelecidos, registrando e exigindo o cumprimento do que está contratado.

Simplificando:

É o acompanhamento do contrato, no curso do qual o gestor examina se tudo está sendo executado como foi contratado pelo Tribunal de Justiça.

**QUAL É O PERFIL DO SERVIDOR PARA SER UM GESTOR DE CONTRATO?**

O gestor deve ter segurança em sua atuação, mantendo relação de cordialidade com o contratado, mas zelando pelo interesse público. Ser íntegro, honesto e responsável. Deve sempre buscar a otimização dos recursos, mantendo a qualidade nos serviços prestados. Deve ainda ter plena disposição em prestar contas de seu encargo e ser avaliado, compreendendo o que a Administração espera de sua atuação. Colaborar com seus superiores, seus subordinados e seus pares, refletindo sobre o seu papel e como pode desempenhá-lo com excelência.

**COMO SABER QUE SOU GESTOR DE CONTRATO?**

O gestor é designado em uma cláusula específica do contrato.

As suas atribuições e responsabilidades estão previstas no Anexo I do Decreto Judiciário nº 291/2009.

Simplificando:

Estará indicado no contrato quem será o seu gestor.

**DE QUAL LEGISLAÇÃO O GESTOR DE CONTRATO DEVE TER CONHECIMENTO?**

Os contratos mantidos pelo Tribunal de Justiça são regidos, preponderantemente, pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, de modo que o gestor deve conhecer essa legislação. Especificamente, deve o gestor conhecer a legislação aplicável ao objeto contratado, anotada no instrumento contratual e/ou no ato convocatório do certame (convite ou edital).

**E QUANDO O GESTOR DE CONTRATO ENCONTRAR ALGUMA IRREGULARIDADE?**

Qualquer irregularidade deve ser comunicada ao órgão ou agente competente, para tomar as providências cabíveis. Aliás, qualquer ação que não esteja sob o alcance do gestor deve ser levada ao conhecimento de quem detém competência para adoção das medidas pertinentes, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93: "Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. § 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

A comunicação deverá ser feita por escrito, com os detalhamentos necessários para a solução dos problemas.

Simplificando:

O gestor deverá comunicar toda e qualquer irregularidade na execução do contrato à Administração do Tribunal, preferencialmente de forma escrita.

**EM CASO DE DÚVIDA NA APLICAÇÃO DE UMA CLÁUSULA CONTRATUAL OU DE UMA REGRA LEGAL, A QUEM O GESTOR DEVE RECORRER?**

Em princípio, deve o gestor buscar informações na Divisão ou Diretoria a que estiver subordinado. Se a dúvida for de cunho jurídico, deve buscar apoio na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral. Se a dúvida for de ordem técnica, inerente aos serviços ou aos bens adquiridos, deve o gestor socorrer-se com o órgão que elaborou o projeto básico ou as especificações do objeto. As dúvidas poderão ser dirimidas informalmente com os órgãos competentes, salvo quando houver necessidade de motivar algum ato, hipótese em que deverão ser feitas por escrito e juntadas ao processo.

Simplificando:

O gestor não pode "guardar" as dúvidas para si. Deve "dividi-las" com a Administração para solucioná-las o mais rápido possível, diminuindo as chances de cometer erros e violar a lei.

**O QUE O GESTOR DE CONTRATO DEVE FAZER?**

Cumprir ao gestor de contrato observar todas as atribuições previstas no Anexo I do Decreto Judiciário nº 291/2009, especialmente:

Ler minuciosamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Esclarecer dúvidas do preposto / representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Realizar a medição dos serviços ou atestar a sua realização;

Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando:

a) se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

b) na hipótese de atestação dos serviços ser de responsabilidade de servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura deverá ser encaminhada juntamente com o documento de atesto, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância).

Encaminhar questões relativas à:

a) prorrogação de contrato, que deve ser providenciada antes de seu término, congregando as justificativas competentes;

b) comunicação para abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens;

c) pagamento de faturas dentro do prazo;

d) comunicação ao setor financeiro sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento.

Fiscalizar a manutenção, pelo contratado, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação.

Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo).

Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência.

Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o edital ou contrato e com a lei.

Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

Atentar para as alterações de interesse da Contratada que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução.

Nas hipóteses alinhadas, cabe ao gestor juntar os pedidos no processo e informar o que for de sua alçada, encaminhando-os ao órgão competente para análise e decisão.

Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente, no prazo estabelecido no contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes. O prazo começa a contar da comunicação escrita do contratado.

Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração.

Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do gestor, nesses casos, deverá observar o que reza o termo de contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas.

Simplificando:

O gestor não é um mero atestador de fatura.

Suas atribuições e responsabilidades vão muito além!

**QUAIS SÃO AS RESPONSABILIDADES DO GESTOR?**

a) Administrativa: O gestor do contrato, assim como todo servidor, deve ser leal à Administração, cumprindo suas funções com urbanidade, probidade e eficiência.

Condutas incompatíveis com a função de gestor, proibidas pela Lei nº 1818/07 e pela Lei nº 8.666/93, podem ensejar a aplicação de sanções administrativas, após o devido processo legal em que lhe seja garantida ampla defesa e o contraditório.

Decorre de gestão irregular do contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o gestor agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

b) Penal: Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, nele se incluindo os previstos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade.

Simplificando:

Os crimes estão tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.

c) Civil: Quando, em razão da execução irregular do contrato, ficar comprovado dano ao erário, o gestor será chamado para ressarcir os cofres públicos.

Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva.

Simplificando:

Se houver dano ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o gestor para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O gestor poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração ingressará com uma ação judicial.

As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si.

No caso de absolvição criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

**COMO ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS?**

O gestor deve desenvolver sua atuação de forma bem dinâmica, prática e objetiva, visando sempre à qualidade nos serviços e produtos contratados, especialmente:

Compras:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/carta convite, assim como os anexos, principalmente quanto:

- à especificação do objeto;

- ao prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

- se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

- se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispõe o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) manter contato com o preposto / representante do contratado com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

Serviços:

- a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/carta convite, assim como os anexos, principalmente quanto:
- à especificação do objeto;
  - ao prazo de execução do serviço, observada a Ordem de Serviço;
  - ao cronograma dos serviços;
- b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;
- c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;
- d) receber a fatura de cobrança, conferindo:
- se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
  - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado;
  - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;
  - se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/ INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.), conforme determina o contrato ;
- e) atestar a prestação do serviço efetivamente realizado;
- f) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;
- g) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;
- h) informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;
- i) manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato .

Obras:

- a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/carta convite, assim como os anexos, principalmente quanto:
- à especificação do objeto;
  - ao prazo de execução do serviço;
  - ao cronograma físico-financeiro dos serviços a serem realizados.
- b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;
- c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma físico-financeiro dos serviços a serem realizados;
- d) arquivar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART enviada pela contratada, se assim o contrato determinar;
- e) atentar para as especificações técnicas constantes nos anexos;
- f) receber a fatura de cobrança, conferindo:
- se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
  - se o valor cobrado corresponde exatamente à medição dos serviços pactuados;
  - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;
  - se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada, conforme determina o contrato;
- g) atestar a execução do serviço;
- h) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;
- i) acompanhar a elaboração e a entrega da obra/reforma (como construído), a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas;
- j) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;
- k) informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, a fim de se aplicarem as sanções cabíveis;
- l) manter contato regular com o preposto/representante da contratada. Com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato.

Lembre-se!!!

Todas as atividades que o gestor irá fiscalizar, além das obrigações previstas na lei, estão registradas no contrato e/ou no ato convocatório da licitação. Por isso, LEIA-OS atentamente.

#### IRREGULARIDADES QUE DEVEM SER EVITADAS

Atestar serviços não realizados;  
 Pagar serviços não executados;  
 Notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato;  
 Recebimento de material ou serviço com qualidade inferior à contratada;  
 Pagamento de obras inacabadas;  
 Pagamento de serviços em desacordo com o projeto básico.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Gestor do contrato deve conhecer e utilizar ferramentas e instrumentos gerenciais, para que possa desempenhar de melhor forma suas atribuições. Poderá também adaptar os instrumentos de acordo com as especificidades do contrato que gerencia.

#### OS PROCEDIMENTOS SIGNIFICAM

- planejar a execução do contrato;
- estimar despesas decorrentes da execução do contrato, para subsidiar o planejamento de gastos e a execução orçamentária;
- organizar o processo de pagamento;
- monitorar o realizado em relação ao que estava previsto;
- registrar todas as ocorrências da execução;
- manter formulários ou fichas de registro de ocorrências;

- organizar e alimentar um painel de controle;
- avaliar os resultados;
- prestar contas de seu gerenciamento.

Para os procedimentos de pagamento, os processos devem conter todos os documentos necessários para sua análise.

O processo é o documento formal de registro e acompanhamento do contrato. Mantê-lo organizado é dever do gestor, cabendo-lhe:

- arquivar no processo todos os documentos relevantes à sua execução, em ordem lógica e cronológica;
- registrar no processo os fatos relevantes ocorridos, evitando procedimentos apenas informais ou verbais;
- cuidar para que os despachos sejam dados dentro dos prazos necessários ao bom cumprimento do contrato;
- numerar todas as folhas sequencialmente e rubricá-las.

Alerta!!!

Muitas são as atribuições do gestor, por isso fique atento!

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de maio de 2009.

**Helcio Castro e Silva**  
Diretor-Geral

**Sérgio de Oliveira Santos**  
Diretor de Controle Interno

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

### Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

**PORTARIA Nº: 309/2009-DIGER**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA: 38449/2009

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior e Pedrina Moura de Alencar

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Eliziane Paula Silveira

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos-SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Wanderlândia-TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (40) , 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: FUNJURIS

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2009.0601.02.122.0195.4001

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de junho de 2009.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 08 de junho de 2009.

**Helcio Castro e Silva**  
Diretor-Geral

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6267 (07/0054880-7)**

**ORIGEM:** COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

**REFERENTE:** Ação de Indenização por Aposseamento (Desapropriação Indireta) nº 4845/04 da Vara 1ª Cível.

**APELANTE:** ARNALDO RAGGI

**ADVOGADOS:** Vera Lúcia Pontes e Outros

**APELADO:** MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**ADVOGADA:** Jakeline de Moraes de Oliveira

**RELATOR:** Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte QUESTÃO DE ORDEM: "Após o julgamento deste feito e transitado em julgado o acórdão, os autos foram remittidos a Comarca de origem, tendo o juiz de primeiro grau se manifestado acerca de erro material ocorrido na parte dispositiva do acórdão de fls. 311/312, determinando a remessa desses autos ao Presidente da 2ª Câmara Cível (art. 10, inciso I, RITJTO). Do compulsar destes autos, verifico que assiste razão ao zeloso magistrado a quo, reconhecendo que no seu mister deverá sempre agir com independência e de acordo com sua convicção, uma vez que é descabido ao Tribunal fixar ao Juiz singular normas de caráter geral e assinalar-lhe, outrossim, diretrizes de como preferir sentença. Nos termos do art. 463 do CPC, corrijo, de ofício, o equívoco material encontrado na parte dispositiva do acórdão de fls. 311/312, reparando-o, para, onde se lê "DOU-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença a quo e determinar que o feito retorne à Comarca de origem para que, após ser devidamente avaliado por perito judicial, seja fixada indenização em valor compatível com o preço do mercado do imóvel", entenda-se DAR PROVIMENTO ao recurso para, reformando a sentença de fls. 243/252, julgar procedente o pedido inicial condenando o Município apelado ao pagamento de indenização a ser fixado em liquidação de sentença. INTIMEM-SE as partes, no prazo de 15 dias, do teor desta decisão. P.R.I.C. Palmas-TO, 03 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator ."

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6800 (07/0058572-9)**

**ORIGEM:** COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº 3777/96 da 2ª Vara Cível.  
 APELANTE: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: Lindinalvo Lima Luz  
 APELADO: WILSON ADRIANO RIBEIRO  
 ADVOGADO: Chrystian Alves Schuh  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 326/328 interpostos por BB LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL, contra o acórdão de fl. 322, proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Sodalício, nos autos da Apelação Cível nº 6800/07, em que figuram como Apelante o BANCO DO BRASIL S.A e como Apelado o ora Embargado WILSON ADRIANO RIBEIRO. Referido acórdão, por unanimidade, conheceu do Recurso de Apelação interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento, para manter a sentença recorrida nos seus exatos termos. Em suma, aduz o Embargante que o acórdão vergastado apresenta-se omisso quanto à alegada autonomia da nota promissória, os requisitos do artigo 887 do CC e a inaplicabilidade da súmula 258 do STJ. Afirma que a interposição do presente recurso se faz necessária para efeito de prequestionamento, arremata pugnano sejam estes embargos conhecidos e providos, a fim de que seja sanada a omissão apontada, visando, com isso, obter a manifestação explícita desta Corte acerca da questão. É o relatório. Analisando estes embargos declaratórios, verifico que o Embargante postula seja sanada alegada omissão existente no acórdão vergastado, quanto à alegada autonomia da nota promissória, os requisitos do artigo 887 do CC e a inaplicabilidade da súmula 258 do STJ. Do cotejo dos autos, pude verificar que os embargos de declaração foram opostos pelo ora embargante, que não integrou a relação processual, sendo assim carecedor de interesse de agir, bem como de legitimidade para recorrer. Sobre a matéria, Ovídio Batista da Silva discorre que: “Também nos recursos haverá sempre a necessidade de investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame pelo órgão encarregado de julgá-lo. Este exame preliminar sobre o cabimento do recurso denomina-se juízo de admissibilidade, transposto o qual, em sentido favorável ao recorrente, passará o órgão recursal ao juízo de mérito do recurso.” Assim, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator .”

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7132 (07/0055404-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 13536/07 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO.  
 AGRAVANTE: JOÃO MARTINS NETO  
 ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira  
 AGRAVADO: DELEGADO DE POLÍCIA DO 1º DISTRITO DE GURUPI - TO  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos de agravo de instrumento, interposto por João Martins Neto, frente à decisão proferida no Mandado de Segurança acima epigrafado, cujo trâmite se dá perante a 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, em face do Delegado de Polícia do 1º Distrito Policial de Gurupi. Às folhas 162/163, entendi por reconsiderar as decisões de folhas 131/133 e 144/145, proferidas, pelos Magistrados, Dr. José Ribamar Mendes Júnior e Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho, respectivamente, e suspender a decisão proferida em primeira instância e nomear o Agravante como depositário fiel do veículo caminhonete GM, modelo Blazer, cor prata, placa KEU 0983, município de Goiânia; objeto da apreensão levada a efeito pela autoridade indicada como coatora. Oportunidade em que, também, foram requisitadas informações acerca da ação mandamental originária, ao Magistrado da Instância inicial. Consta dos autos, além de informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito a quo, Certidão (fls. 171) noticiando ter sido o Mandado de Segurança nº 13536/07 sentenciado na data de 09 de agosto de 2007. Dessa forma, nesta fase de apreciação, consoante se conclui das informações constantes dos autos, entendo estar prejudicado o recurso em exame, tendo em vista o superveniente julgamento de mérito da referida Ação mandamental. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de junho de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8972 (09/0070304-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 10.0958-0/08 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.  
 AGRAVANTE: LÍDIA PRISCILA DE SOUZA LINDOSO  
 ADVOGADO: Fernando Leitão Cunha  
 AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Lídia Priscila de Souza Lindoso em face do Presidente da Comissão de Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, em razão da decisão interlocutória de fls. 22/26, proferida nos autos do “Mandado de Segurança” nº 2008.0010.0958-0/0, em curso perante a 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Na decisão combatida a magistrada a quo indeferiu o pedido de tutela liminar pleiteado pela ora agravante, por entender que estão ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. A recorrente sustenta que se submeteu ao concurso público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, conquistando a sexta colocação na prova intelectual para o posto de aluno-soldado-feminino. Aduz que na semana de realização do teste de aptidão física, a recorrente tomou conhecimento de que estava grávida e “teve um sangramento de

pequena quantidade, compatível com descolamento de placenta prévia” (fl. 07). Aduz que a gravidez e o “deslocamento de placenta” justificam a sua reprovação no teste de aptidão física e no “reteste” (ocorrido uma semana após o teste), argumentando que as “metas” estabelecidas para uma candidata grávida foram “astronômicas e quase olímpicas” (fl. 09). Defende que a recorrente possui um excelente condicionamento físico, mas foi obrigada pela comissão examinadora a ficar “exposta ao sol escaldante desde as 08 (oito) horas da manhã, somente vindo a realizar os testes depois do meio-dia” (fl. 08). Acresce, ainda, que devido a um erro da comissão examinadora, a recorrente “iniciou os testes físicos com as metas para aprovação previstas para o sexo masculino”, o que lhe trouxe “lamentáveis dissabores” (fl. 08). Ao final, após se manifestar sobre o fumus boni iuris e o periculum in mora, requer a atribuição de “efeito suspensivo ativo e a suspensão da decisão que indeferiu o pedido de tutela liminar”. No mérito, pugna pela “concessão da segurança, no sentido de permitir a continuidade da candidata no Concurso Público (...) independentemente do resultado do TAF”. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita (fls. 19/20). É o relatório. Decido. O edital CFO/QOBM-E/CFSD/CBMT0 de nº 01, de 30 de julho de 2008, na parte em que disciplina a realização da prova de capacidade física (fl. 56), contém regras expressas que inviabilizam a pretensão deduzida pela agravante. Vejamos: “5.8.11. Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária (estados menstruais, luxações, fraturas, gravidez, etc.) que impossibilitem a realização das provas ou diminuam a capacidade física do candidato, não serão levados em consideração, não sendo dispensado nenhum tratamento privilegiado. 5.12. Somente haverá segunda chamada na prova do TAF para os candidatos reprovados na respectiva modalidade, facultando-se aos demais concorrentes assistirem à realização do novo teste” (negritos inseridos). O tema discutido pela agravante já foi posto à apreciação do Superior Tribunal de Justiça, que reiteradamente vem decidindo pela inexistência de direito líquido e certo de tratamento diferenciado a candidata grávida, sob o fundamento de que o edital é a lei do concurso, vinculando tanto a Administração quanto todos os candidatos. A propósito, seguem alguns precedentes do Superior Tribunal de Justiça: “ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. REALIZAÇÃO POSTERIOR EM RAZÃO DE GRAVIDEZ. SEGURANÇA CONCEDIDA PELA ORIGEM, NÃO OBSTANTE DETERMINAÇÃO EXPRESSA, EM SENTIDO CONTRÁRIO, NO EDITAL RESPECTIVO. RECURSO ESPECIAL. 1. Havendo, no Edital do concurso, determinação expressa vedando o tratamento diferenciado de candidatos e/ou realização de posterior teste de aptidão física, em razão de alteração psicológica ou fisiológica (estados menstruais, gravidez, luxação, etc.) não se reconhece o direito líquido e certo alegado pela impetrante. 2. Recurso Especial conhecido e provido para, reformando a decisão atacada, denegar a segurança”. (STJ - REsp 346.203/DF, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2001, DJ 04/02/2002 p. 514). ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE NOVO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, EM RAZÃO DE INCAPACIDADE FISIOLÓGICA TEMPORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL DE REGÊNCIA DO CERTAME. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Como é cediço, o Edital é a lei do concurso, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos às regras nele determinadas. 2. 'In casu', o Edital de regência do certame a que se submetera o Impetrante contém regra expressa inviabilizadora da pretensão deduzida no 'mandamus', ao preconizar que “Os casos de alteração psicológica ou fisiológica, temporária, que impossibilitem a realização do Teste ou diminuam a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo dispensado nenhum tratamento privilegiado”. 3. (...) 4. Agravo regimental desprovido” (STJ – AgRg nos Edcl no Recurso em Mandado de Segurança nº 22.826/RO – 5ª Turma – Relatora Ministra Laurita Vaz – unânime – julgamento: 12.8.2008 – DJe 8.9.2008). “RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. PROBLEMAS DE SAÚDE. ATESTADO MÉDICO. ELIMINAÇÃO DO CONCURSO. PREVISÃO NO EDITAL. (...) 2. É firme o entendimento nesta e. Corte de que o Edital é a Lei do Concurso, assim, havendo previsão editalícia de que não serão levados em consideração os casos de alteração psicológica ou fisiológica, e de que não será dispensado tratamento diferenciado em função dessas alterações, não há como possibilitar a realização de nova prova de aptidão física. Precedentes. Recurso desprovido.” (STJ – RMS nº 25.208/SC – 5ª Turma – Relator Ministro FELIX FISCHER – DJ de 5.5.2008). No mesmo sentido: STJ - Edcl no REsp 346.203/DF, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, julgado em 05/03/2002, DJ 08/04/2002 p. 268; STJ - RMS 5.742/RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEXTA TURMA, julgado em 18/03/1997, DJ 22/04/1997 p. 14451, etc. Sobreleva ressaltar que à agravante foi aplicada a regra prevista no Edital, com a qual, aliás, tacitamente concordou ela, no ato da inscrição no concurso. Entendimento diverso (continuidade da candidata no certame independentemente do resultado do teste de aptidão física), em exclusivo favor da recorrente, consistiria, isso sim, em tratamento privilegiado, em desobediência ao princípio da isonomia. Desta forma, forçoso concluir que a pretensão da agravante se revela manifestadamente inadmissível e em confronto com o entendimento dominante de Tribunal Superior, situação que evidencia a impropriedade do agravo de instrumento, tornando-se imperiosa a negativa de seu seguimento, em obediência ao disposto no artigo 557, caput, do CPC, qual seja: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Pelo exposto, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator .”

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9063 (09/0070975-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 4991-8/09 da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO.  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUANÁ - TO  
 ADVOGADO: Márcia Regina Pareja Coutinho  
 AGRAVADO: WELTON JHON LIMA DE FREITAS ROLIM  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto Pelo Município de ARAGUANÁ estado do Tocantins, por seu Representante, em face de WELTON JOHN LIMA DE FREITAS ROLIM, por não está de acordo com a decisão proferida pelo MM. Juiz de

Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, nos autos da Ação de Mandado de Segurança Nº 4991-8/09. Assevera ter proposto o presente recurso, por ora denominado Agravo de Instrumento, objetivando a suspensão da Liminar no Mandado de Segurança Nº 2009.0000.4991-8/0 interposto pelo Agravado, em face da Portaria 011/2009, de 06 de janeiro de 2009, na qual relocou o mesmo, Professor da escola municipal Tiradentes, para lecionar na escola municipal José Pereira Miranda. Acontece, que o Agravado, por ser membro do FUNDEB, na qual exerce a função de Presidente; goza de um benefício assegurado pelo artigo 24, § 8º inciso IV alínea "a" da Lei 11.494/07, que diz em seu bojo: "Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim. (...) IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; (...)". Em outras palavras, o Agravado desfruta do Princípio da Inamovibilidade, que é a prerrogativa de magistrados e de algumas categorias de funcionários públicos, que têm o direito de não serem removidos dos cargos, salvo a seu pedido, ou por motivo de interesse público, mediante formalidades rigorosas. O Agravante, por sua vez, busca a suspensão da Liminar, que suspende a Portaria na qual loca em outro local de trabalho o Agravado. É o Relatório. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelatório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...)". Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527, II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido" (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juiz da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator. "

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9427 (09/0073779-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 63515-8/06 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.  
AGRAVANTE: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA  
ADVOGADO: Raimundo Nonato Fraga Fragoso  
AGRAVADO: ANTÔNIA LOPES BARBOSA  
ADVOGADO: Leidiane Abalém Silva  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento interposto por Expresso Ponte Alta Ltda., com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida em Ação de Reparação de Danos, proposta por Antônia Lopes Barbosa em desfavor da agravante. Na origem a agravada ingressou com a ação em epígrafe, com pedido parcial de tutela antecipada almejando conseguir indenização por danos morais e tratamento médico para a recuperação de lesões físicas e psicológicas, que alega ter sofrido em decorrência de acidente cuja responsabilidade é da agravante. O Juiz de primeiro grau, acolhendo a argumentação trazida pela ora agravada, concedeu parcialmente a tutela pretendida, no sentido de determinar à requerida ora agravante "que promova o tratamento médico necessário e indispensável à requerente, no intuito de promover-lhe a recuperação das lesões oriundas do sinistro acima descrito, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)". Ao proceder a audiência de conciliação o magistrado apreciou os pedidos, referentes a aplicação da sobrecedida multa, e da citação de litisconsorte denunciada pela requerida/agravante, indeferindo-os em razão da preclusão da matéria. Inconformado, a agravante interpôs o presente agravo, onde pleiteia a suspensão da decisão de 1º grau,

para anular a multa em comento e a homologação dos cálculos apresentados para a sua aplicação, e ainda, a regular citação da litisconsorte denunciada, alegando que não houve descumprimento da decisão recorrida. Pugnou pelo conhecimento do recurso e atribuição do efeito suspensivo liminarmente e, ao final julgado procedente o agravo. Acosta documentos de fls. 17 usque 272. Em síntese é o relatório. Decido. Cumpre-me, esclarecer em breve relato, que o recurso de agravo de instrumento é meio processual posto à disposição das partes para impugnar os atos judiciais relativos à solução de questões incidentes do processo. Vale dizer, existe uma limitação da matéria devolvida à instância revisora, quando submetida em sede de agravo de instrumento. Assim, caso o Tribunal, neste recurso, aprecie questão, ou questões relativas ao mérito da lide principal, estará, sem dúvida, suprimindo instância, na medida em que se pronunciará sobre tema ainda não apreciado pela instância monocrática. Portanto, o Julgador da instância superior deve ater-se tão-somente na apreciação da decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático. Destarte, o agravo de instrumento é instituto que não se presta à apreciação de todas as questões do feito, ressaltando que não se admite dilação probatória na via estreita do recurso, o qual cuida tão somente da decisão interlocutória, fazendo-se necessária a demonstração do *fumus boni iuris*, e do *periculum in mora*, e não do direito concretizado, pois este será averiguado em momento próprio. Insta salientar também, a reversibilidade da decisão agravada, a qual não é dotada de caráter definitivo, e pode ser revista pelo Juiz monocrático a qualquer momento durante o decorrer do feito, nos termos do art. 273, § 4º do Código de Processo Civil. Passo a decidir. No caso sub examine, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração aos advogados do agravante e do agravado, e o comprovante de recolhimento do preparo. No entanto, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido processamento do agravo, o qual não ultrapassa sequer o juízo de admissibilidade, em razão da sua indubitável extemporaneidade. No caso vertente, a agravante recorre de uma reedição de decisões interlocutórias proferidas em fases processuais anteriores, nos autos da ação em comento, cuja apreciação do Juiz singular, em Termo de Audiência de Conciliação encartado em fls. 23 TJ-TO, manteve as referidas decisões editadas anteriormente. Com relação à fixação da multa cominatória, esta foi proferida em 07 de agosto de 2006 (fls. 140/143 TJ-TO), e quanto à decisão que determinou a juntada de endereço para a citação da denunciada Hannover International Seguros S/A em 72 horas, esta foi editada em 14 de julho de 2008 (fls. 239 TJ-TO). Destarte, o prazo para agravar das deliberações supracitadas começou a fluir a partir das respectivas datas em que foram proferidas as decisões aqui atacadas. Assim, conforme elucidado nos autos, deixando a agravante de se insurgir no tempo oportuno, é defeso a parte alegá-lo em novo momento processual, sendo forçoso reconhecer que operou-se a preclusão temporal para agravar do decisum perseguido, uma vez que o recurso não fora interposto dentro do prazo previsto em lei. A dicção do art. 473, do Diploma Processual Civil nesse aspecto é cristalina, verbis: Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão. Nesse sentido, veja-se aresto paradigma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina: Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2001.019099-0, de São Joaquim. Relator: Nilton Macedo Machado. Órgão Julgador: Câmara Civil Especial. Data: 01/11/2001. Ementa: RECURSO CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO POSTERIOR, IDÊNTICA À OUTRA, JÁ PRECLUSA - SEGUIMENTO NEGADO - INTEMPESTIVIDADE - AGRAVO INOMINADO (CPC, ART. 557, § 1º) - AUSÊNCIA DE PROVA IDÔNEA NA DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DO PRESSUPOSTO TEMPORAL DE ADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Se a carga de lesividade resultou de decisão repetida, de ofício, não se viabiliza o agravo de instrumento contra este último ato, posto não ter ele o condão de reabrir o prazo recursal já vencido. Portanto, há de se reconhecer a preclusão temporal em relação à discussão da citação da litisconsorte denunciada e da multa cominatória fixada, bem como dos pedidos derivados referentes a tais decisões. Nessa esteira, o art. 527, inciso I, do mesmo Diploma Legal dispõe que "Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557". Dessa forma, de acordo com a determinação do Comando Legal do art. 557, do Código de Processo Civil, o recurso em apreço não deve ser conhecido, verbis: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (grifei). Ante tais considerações, com supedâneo no art. 557 do CPC, frente a inquestionável intempestividade do recurso, nego seguimento ao presente agravo, em razão da sua manifesta inadmissibilidade. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator. "

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9459 (09/0074095-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Indenização nº 5299-4/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso - TO.  
AGRAVANTE: LUISMAR RODRIGUES OLIVEIRA  
ADVOGADO: Rogério Magno de Macedo Mendonça  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por Luismar Rodrigues Oliveira, objetivando a suspensão da decisão de folhas 22, da lavra do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso. Aduz, em síntese, ter proposto a ação de indenização nº 5299-4/09, em face do ora Agravado, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso, oportunidade em que requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1060/50, ao que o Magistrado a quo, entendeu por indeferir, sob a fundamentação de que não restou comprovada a insuficiência de recursos, recomendando, ainda, a propositura da referida ação perante o juizado especial cível, onde as custas processuais não são cobradas. Ao final, requer o recebimento do presente recurso no efeito ativo, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, para que se determine, até ulterior decisão deste Tribunal de Justiça, a suspensão da decisão ora recorrida. À folha 27, os autos vieram-me conclusos. Decido. Em exame de admissibilidade do presente recurso, considerando as disposições legais, precisamente a contida no artigo 525 do CPC, estou que o mesmo não preenche os requisitos necessários a sua admissibilidade. O citado dispositivo legal prevê que a

petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Compulsando os autos, observo não ter, o Agravante, providenciado a juntada da certidão correspondente à intimação da decisão, proferida pelo Juízo da Instância a quo, que ora se pretende a reconsideração. Referido documento, consoante visto acima, é tido como peça obrigatória, pois tem a finalidade de permitir que se verifique a tempestividade da interposição do recurso, sem o que, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. O Superior Tribunal de Justiça, quanto ao assunto, têm apresentado o entendimento a seguir colacionado. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. FORMAÇÃO DO AGRAVO. PEÇAS ESSENCIAIS. TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA. SÚMULA 223/STJ. Improperável o agravo interno se o agravante deixar de atacar expressamente os fundamentos lançados na decisão hostilizada, não infringindo todos os óbices por ela levantados. Incidência do enunciado nº 182 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, uma das exigências para o conhecimento do agravo de instrumento é que ele esteja devidamente formalizado, com a presença de todas as peças enumeradas no § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil, cabendo ao agravante o ônus da correta formação do instrumento, bem assim de fiscalizar a apresentação das referidas peças obrigatórias. A inviabilidade de conhecimento do agravo de instrumento devido à ausência de peça obrigatória, como a cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido, indispensável à verificação da tempestividade do recurso especial, é entendimento pacificado neste Tribunal, ex vi da Súmula nº 223/STJ. Precedentes. Agravo a que se nega conhecimento". (AGRG no AG 621288/SP – Relator: Ministro CASTRO FILHO - T3 - TERCEIRA TURMA – Data julgamento: 17/03/2005 – Publicação: DJ 25.04.2005 p. 343). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA. SÚMULA Nº 223/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO ESPECIAL. 1. A certidão de intimação do acórdão atacado pela via especial é peça essencial à formação do instrumento de agravo, de modo a viabilizar a verificação da tempestividade do recurso cujo seguimento foi negado. 2. A interposição do agravo de instrumento previsto no artigo 544 do CPC, devolve toda a análise de admissibilidade do recurso especial, ainda que a decisão da Presidência do Tribunal a quo tenha julgado deserto o recurso especial. 3. A jurisprudência do STJ, em casos análogos, tem permitido enfrentar a preliminar de deserção no bojo do agravo de instrumento, autorizando, ainda, o enfrentamento do próprio mérito recursal. 4. A formação do agravo de instrumento encontra regra própria e severa, exigindo, no momento da interposição do recurso, o traslado completo das peças elencadas no rol do § 1º do referido artigo. 5. Entendimento sólido desta Corte e do Supremo Tribunal Federal de que compete ao agravante a correta formação do instrumento, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. 6. Aplicação da Súmula nº 223/STJ. 7. Agravo regimental desprovido". (AGRG no AG 630863/SP – Relator: Ministro LUIZ FUX - T1 - PRIMEIRA TURMA – Data julgamento: 19/04/2005 – Publicação: DJ 16.05.2005 p. 243). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. ART. 544, § 1º, DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.352/2001. SÚMULA 223/STJ. O agravo não pode prosperar se não é juntada a cópia da certidão de publicação do v. acórdão recorrido, peça de traslado obrigatório, consoante o disposto no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como na Súmula 223 do STJ. Agravo regimental desprovido". (AGRG nos EDCI no AG 604754/SP – Relator: Ministro FELIX FISCHER - T5 - QUINTA TURMA – Data de julgamento: 03/02/2005 – Publicação: DJ 07.03.2005 p. 324). O Professor Elpidio Donizetti Nunes, quanto ao assunto em comento, em sua obra, nos ensina que: "(...) A certidão da respectiva intimação também é indispensável, visto que, permanecendo os autos no juízo de primeiro grau, é por intermédio dela que se verifica a tempestividade do recurso. (...) Ausente algum requisito da petição, ou alguma das peças obrigatórias, incluindo o comprovante de pagamento das custas e porte de retorno, ou seja, ausente pelo menos um dos pressupostos de admissibilidade, o agravo não será conhecido". Ressalto, ainda, ser dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento que se segue, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso). Assim, estando ausente a Certidão da intimação da decisão agravada, documento tido como de caráter obrigatório, percebo defeituosa a formação do agravo de instrumento que ora se analisa, o que dificulta, inclusive, a aferição da tempestividade da interposição do presente recurso. Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, não conheço do presente recurso e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe determino o pronto arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de junho de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9467 (09/0074158-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Monitória nº 106356-8/08 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.  
AGRAVANTE: NOVA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA  
ADVOGADO: Gustavo Ignácio Freire Siqueira  
AGRAVADO: NAZARETH MARTINS DSE SOUZA  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:

"Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por Nova Comércio de Veículos Ltda, objetivando a reforma da decisão de folha 19, da lavra do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Aduz, em síntese, ter proposto a ação monitória nº 106356-8/08, em face da ora Agravada, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, oportunidade em que requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1060/50, ao que o Magistrado a quo, entendeu por indeferir, sob a fundamentação de que não restou comprovada a situação de hipossuficiência da empresa. Ao final, requer o recebimento do presente recurso com efeito suspensivo, para que seja reformada a decisão recorrida, e seja concedido os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista não conseguir arcar com as custas do feito. À folha 23, os autos vieram-me conclusos. Decido. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do agravo, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição. A ciência exarada pelo advogado Gustavo Ignácio Freire Siqueira à folha 19, desacompanhada da respectiva certidão da intimação, não faz prova da tempestividade deste recurso. Como é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, o recurso não pode ser conhecido. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso). Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de junho de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

#### **EMBARGOS IMFRINGENTES Nº 1615 (09/0073800-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Apelação Cível nº 8262/08  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Kledson de Moura Lima  
EMBARGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR  
ADVOGADO: Affonso Celso Leal de Mello Júnior  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em atendimento ao disposto no art. 531 do Código de Processo Civil, determino a intimação do embargado para ofertar contra-razões, no prazo de quinze dias. Ressalto, entretanto, que tal providência é ato ordinário da Secretaria e deverá, doravante, ser tomada independente de Despacho. Cumpra-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas-TO, 09 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Decisão/ Despacho**  
**Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS HC Nº 5769/09 (09/0074167-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ROSIRENE SILVA MORAIS  
PACIENTE: ROSIRENE SILVA MORAIS  
ADVOGADO(S): JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pelo causídico JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, em favor da paciente ROSIRENE SILVA MORAIS, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS. O arrazoado prefacial aponta que a Paciente foi presa preventivamente em 24/03/2009, sob a acusação da prática dos crimes de tráfico de entorpecentes e extorsão, com base nos artigos 28, 33 c/c 35,37 e 40, incisos II e VII, todos da Lei nº. 11.343/06 c/c o artigo 14, da Lei nº. 10826/03 c/c 317, 325, § 2º, 333, parágrafo único, artigos 29, 62, I e 69, todos do Código Penal. Com relação à prisão preventiva teve considerações prévias relativas à sua natureza excepcional e puramente cautelar, devendo ser resguardado o princípio da presunção de inocência, apoiando sua tese em ensinamentos doutrinários. Quanto ao caso concreto aduziu que a Paciente possui condições pessoais favoráveis, é mãe de família, trabalhadora e não participou de nenhuma organização criminosa, negando a prática dos crimes que lhe são imputados. Pondera que estão presentes os requisitos para concessão da liberdade provisória, eis que ausentes os elementos caracterizadores da prisão preventiva, conforme artigo 312 do CPP, motivo pelo qual entende ilegal a decisão singular que lhe negou o benefício (fls. 61/62). Finaliza asseverando que estão presentes os "fumus boni iuris" e o

"periculum in mora", tendo pugnado pelo deferimento de liminar liberatória e a sua confirmação no julgamento definitivo da impetração. Juntados documentos às fls. 19/78. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relato do que importa, DECIDO. Em primeiro plano devo anotar que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo Impetrante. Como é sabido no meio jurídico, a liminar em habeas corpus é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cujo exame passo a fazer. Os elementos até então encartados aos autos demonstram que a Paciente está sendo acusada da prática de inúmeros delitos de extrema gravidade, relacionados com tráfico de entorpecentes, extorsões, corrupção, entre outros, tudo sob a forma de uma organização criminosa, desbaratada pela "Operação Face Oculta" levada a efeito pela Polícia Federal. Os crimes apurados e a forma pela qual foram perpetrados são de natureza complexa, com sérias implicações no âmbito social, posto se tratar de organização criminosa, cuja gravidade e alcance denotam, nesse momento sumário de conhecimento, a ausência de "fumus boni iuris". Ademais, as alegações do Impetrante se prendem exclusivamente na presença de condições pessoais favoráveis da Paciente, as quais sabidamente não são hábeis, por si só, a elidir a prisão preventiva. Importante consignar que o Impetrante não trouxe aos autos o decreto de prisão preventiva, emanado da Justiça Federal, o qual foi mencionado na decisão denegatória da liberdade provisória (fls. 61/62) para firmar o convencimento da autoridade impetrada de que continuam presentes os requisitos do artigo 312 do CPP. Apóia-se também a denegação da liberdade provisória nos elementos indiciários contendentes apurados até o momento, em razão da atuação da inteligência policial e da investigação desencadeada, estando presente a necessidade de garantia da ordem pública. Destarte, diante da robustez da investigação policial e dos critérios adotadas pela autoridade impetrada, entendo que não restou demonstrada a relevância da fundamentação, carecendo a impetração do imprescindível "fumus boni iuris". Quanto ao "periculum in mora", forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. ISTO POSTO, entendo que estão ausentes os requisitos autorizadores da medida "in limine litis", motivo pelo qual DENEGO a liminar requerida. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES- RELATOR".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisão/ Despacho Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 5762/09 (09/0074050-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: LEANDRO SARAIVA DE SOUSA  
DEF. PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito - "HABEAS CORPUS Nº 5.762. DESPACHO-Deixo para apreciar o pedido de liminar após as informações do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Gurupi/TO. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2009. LIBERATO PÓVOA-Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 12 dias do mês junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

### Acórdãos

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2286/08 (08/0068846-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 18617-8/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE: CÍCERO ALVES BARROSO  
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. JUÍZO DE SUSPEITA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A sentença de pronúncia trata-se de decisão interlocutória, que julga admissível a acusação, remetendo o caso à apreciação do Tribunal do Júri, se convencido o Juiz da existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2286/08 em que é Recorrente: Cícero Alves Barroso e Recorrido: Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª. Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Voltaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 19 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

#### HABEAS CORPUS Nº 5525/09 (09/0070478-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA  
PACIENTE: CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA  
DEF. PÚBLICO: DR. ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES  
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU – TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA  
REDATOR P/O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – MOTIVAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CAUTELAR – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – QUALIFICADORAS – AFASTAMENTO – MEIO INADEQUADO. O fundamento da medida cautelar deve estar amparado em conjunto empírico sólido do processo, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. O habeas corpus não é a via própria para apreciar exclusão de circunstância qualificadora constante na denúncia. Ordem concedida somente para a soltura do paciente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5525, onde figura como impetrante e paciente Carlos de Sousa Oliveira. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em conceder a ordem nos termos do voto oral divergente prolatado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Amado Cilton, oralmente, concedeu a ordem somente pela liberdade do paciente por falta de fundamentação no decreto preventivo, quanto às qualificadoras denegou a ordem, eis que a via eleita não é a apropriada. O Desembargador Daniel Negry, oralmente, acompanhou a divergência e concedeu a ordem parcialmente, pela liberdade do paciente, observando que não basta que o acusado tenha ficado preso durante toda a instrução, denegando a ordem quanto à exclusão da qualificadora, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. O Desembargador Liberato Póvoa, relator, acolheu o parecer ministerial e denegou a ordem, sendo vencido. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 02 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Redator p/o acórdão.

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2319/2009 (09/0071162-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 23991-3/08 – 1ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, II E IV DO CP, ARTIGO 1º DA LEI Nº 2252/54 E ARTIGO 6 DA LEI 10.826/03, C/C O ARTIGO 29, AMBOS DO CP.  
RECORRENTE: WILLIAN DOUGLAS RIBEIRO COSTA  
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP, ARTIGO 1º DA LEI 2.252/54 E ARTIGO 16 DA LEI 10.826/03 C/C ART. 29 DO CP – IMPRONÚNCIA – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE COMPROVADA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO SOCIETATE – COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – PRESSUPOSTOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 413 DO CPP. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor, pronúncia-lo-á, dando os motivos do seu convencimento. II – Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessária prova incontroversa do crime, para que o réu seja pronunciado. As dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria deverão ser dirimidas durante o julgamento pelo Tribunal do Júri. III – Estando presentes os requisitos previstos no art. 413 do CPP, deve o réu ser pronunciado, pois cabe ao Tribunal do Júri, o julgamento de crimes dolosos contra a vida. IV – Recurso conhecido e não provido. Decisão Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2319-09, oriundos da Comarca de Palmas – TO, referente à Denúncia nº. 23991-3/08, da 1ª Vara Criminal, em que figura como recorrente Willian Douglas Ribeiro Costa e como recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE negou provimento, nos termos do voto da relatora. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Drº. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 02 de Junho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4045/09 (09/0070994-4)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 53543-1/08 – VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 155, CAPUT DO CPB  
APELANTE: GILMAR DIVINO PIMENTEL DE PAULA  
DEFEN. PÚBLICO: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Procurador Substituto)  
RELATORA : DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 155 CAPUT DO CP – ATENUANTE CONFISSÃO ESPONTÂNEA INDEVIDAMENTE SOPESADA – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO PROPORCIONAL AO CASO CONCRETO – REGIME PRISIONAL MENOS GRAVOSO – IMPOSSIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE REGISTROS DESFAVORÁVEIS AO RÉU – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33, § 3º DO CP - SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – MAUS ANTECEDENTES - AUSENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 44, INCISO III E ARTIGO 77, INCISO II DO CP – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. I - O Código Penal não prevê, para as atenuantes, percentuais mínimo e máximo para serem utilizados, obrigatoriamente, como redutores, devendo ser respeitados, apenas, a proporcionalidade, a razoabilidade, a motivação do quantum escolhido a título de redução e os limites de pena abstratamente cominados pelo legislador para o delito imputado ao réu. Como há

uma certa discricionariedade do julgador na redução da pena, quando da aplicação da atenuante, não se revela contra a letra do emprego de um redutor que se mostra consentâneo e proporcional com o caso concreto, considerada a exasperação obtida por ocasião da fixação da pena-base. II - Segundo o § 3º do art. 33 do Código Penal, a determinação do regime inicial de cumprimento de pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59. Assim, a escolha pelo julgador do regime inicial para o cumprimento da pena deverá ser uma conjugação da quantidade de pena aplicada ao sentenciado com a análise das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, principalmente no que diz respeito à última parte do referido artigo, que determina que a pena deverá ser necessária e suficiente para a reprovação do crime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 4045/09, oriundos da Comarca de Colinas de Tocantins – TO, referente à Denúncia nº 53543-1/08, da Vara Criminal, em que figura como Apelante Gilmar Divino Pimentel de Paula e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de junho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3043/2006 (06/0047851-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 998/03 – 3ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI 9503/97  
APELANTE: LEANDRO PEREIRA NOLETO  
ADVOGADO : MARLY COUTINHO AGUIAR  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIS DE MIRANDA (Procurador Substituto)  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 302 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI 9.503/97 – ABSOLVIÇÃO – SENTENÇA EM DESACORDO COM AS PROVAS DOS AUTOS – IMPOSSIBILIDADE – ELEMENTOS PROBATÓRIOS ACOSTADOS AOS AUTOS DEVIDAMENTE ANALISADOS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - IMPOSSIBILIDADE – VERIFICADOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS DO CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 309 DA LEI 9.503/97 – IMPOSSIBILIDADE – CONDUTA DO ACUSADO CORRESPONDE AO TIPO PREVISTO NO ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DA LEI 9503/97 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – O Decreto condenatório foi alicerçado no conjunto probatório. Foram comprovados os requisitos necessários do delito culposo constantes no artigo 302, parágrafo único, inciso I, da lei 9.503/1997.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3043/06, oriundos da Comarca de Palmas – TO, referente à Ação Penal nº 998/03, da 3ª Vara Criminal, em que figura como Apelante Leandro Pereira Noleto e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de junho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2315/2009 (09/0070993-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS – TO.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 431/07 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, II E IV C/C ART. 14, II C/C ART.69 DO CP, POR TRÊS VEZES  
RECORRENTE: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA  
DEFEN. PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II E IV C/C O ARTIGO 14, INCISO II C/C ARTIGO 69 DO CP POR TRÊS VEZES – NULIDADE DA SENTENÇA POR ERROR IN PROCEDENDO – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – LEGÍTIMA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE – EXCLUDENTE SÓ DEVE SER RECONHECIDA QUANDO ISENTA DE QUALQUER DÚVIDA, O QUE NÃO OCORRE NA HIPÓTESE DOS AUTOS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE LESÃO CORPORAL – IMPOSSIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE PROVAS QUE INDICAM A PRÁTICA DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS – IMPOSSIBILIDADE – INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE O DELITO FORA PRATICADO COM A INCIDÊNCIA DAS QUALIFICADORAS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO SOCIETATE - MATÉRIA AFETA AO PLENÁRIO DO JÚRI – INTELIGÊNCIA DO ART. 413 DO CPP. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento. II - A sentença de pronúncia é uma decisão sobre a admissibilidade da acusação constituindo juízo fundado de suspeita e não o juízo de certeza que se exige para a condenação, posto que nesta fase vigora o princípio do in dúbio pro societate, sendo admissível a exclusão de qualificadora constante da denúncia somente quando a prova dos autos evidencie sua manifesta e declarada inoportunidade, o que, não é o caso dos autos. III – Estando presentes os requisitos previstos no art. 413 do CPP, deve o réu ser pronunciado, pois cabe ao Tribunal do Júri, o julgamento de crimes dolosos contra a vida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2315-09, oriundos da Comarca de Araguatins – TO, referente à Ação Penal nº 431/07, da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, em que figura como

recorrente Fábio Rodrigues da Silva e como recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de junho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**HABEAS COPRUS Nº 5679/09 (09/0073318-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RENATO SILVA SOUSA  
PACIENTE: RENATO SILVA SOUSA  
ADVOGADOS: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTROS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. EXTENSÃO DA ORDEM. IMPOSSIBILIDADE. Sendo diversa a conduta do agente, torna-se inaplicável o artigo 580 do Código de Processo Penal. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5679/09 em que é Impetrante: Renato Silva Sousa e Impetrado Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO, tendo como paciente: Renato Silva Sousa. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 26 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1803/08 (08/0069990-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 561/08, VARA EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
AGRAVANTE: LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIO  
ADVOGADO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIAS DE MIRANDA (PROC.SUBSTITUTO)  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. ACUSADO. PRESO EM QUARTEL MILITAR. PEDIDO PARA MANTER-SE FORA DAS GRADES NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS. Estando a agente cumprindo pena em regime semi-aberto, no quartel da Polícia Militar, onde presta serviço como voluntário, nos dias úteis, a concessão do benefício para que possa deixar a cela nos finais de semana e feriados, para banho de sol, atividades físicas e recreação nos limites do estabelecimento e sob a sua guarda, não agride o princípio de cumprimento da pena. Benefício concedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução Penal nº 1803/08 em que é agravante: Lucirei Coelho de Souza Inocêncio e agravado: Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria conheceu do recurso e deu-lhe provimento para conceder a agravante, nos finais de semana e feriados circular no pátio do 4º BPM de Gurupi-TO, para que possa exercer atividades físicas, recreativas e banho de sol, revogando-se, assim, a decisão atacada; nos termos do voto do Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, oralmente assim votou: “Por não haver uma sentença transitada em julgado, ela é presa provisória, portanto, não há que se falar em progressão de regime de cumprimento de pena e entendo que não se deve conceder esses benefícios, devendo a reeducanda permanecer recolhida nos feriados e finais de semana, por fim, mantendo o “status quo” da agravante com relação à prisão.Sendo vencido.

Votou com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador: Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 19 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2279/08**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 53770-1/08, ÚNICA VARA)  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: OLAIR PEREIRA BARROS  
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO E OUTROS (FLS.010)  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.LIBERDADE PROVISÓRIA. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DOS ARTS. 311 E 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Não estando presentes as hipóteses ensejadoras da manutenção da custódia cautelar e sendo as condições pessoais favoráveis ao agente, concede-se liberdade provisória. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2279/08 em que é Recorrente: Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido: Olair Pereira Barros. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, oralmente votou: “para a liberdade provisória há que se levar em conta os antecedentes, portanto, acompanho o parecer do Ministério Público após a reificação feita na sustentação oral, dando provimento parcial ao presente recurso”. Sendo vencido. Houve sustentação oral proferida pela Dra. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Votou com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador: Liberato Póvoa. Compareceu representando a

Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 19 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 5665/09 (09/0073030-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO

PACIENTE: DAYANE PINHEIRO NEGREIROS

ADVOGADO: HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DOS ARTS. 311 E 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Sendo as condições pessoais favoráveis ao paciente, e verificando a inocorrência de nenhuma das hipóteses dos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal, concede-se liberdade provisória. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5665/09 em que é Impetrante Herton Estevão Mota Brito e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade concedeu a ordem em definitivo, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 19 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 2637/02**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA :BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

RECORRIDO :JOAQUIM ROCHA PEREIRA

ADVOGADO :MARLY COUTINHO AGUIAR

RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 12 de junho de 2009.

**RECURSO ESPECIAL AC Nº 6832/07**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5731/00

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA :FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

RECORRIDO :LANA NÚRIA ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO :AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO

RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 12 de junho de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7790/08**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7668/04

RECORRENTE :EDERSON ROGÉRIO SPALL

ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO

RECORRIDO :BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 181/198) fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" (contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência, bem como dissídio jurisprudencial), da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado que negou provimento ao apelo dos ora recorrentes (ff. 158/159, 165/169), para manter a sentença primeva, que julgou improcedentes os embargos à execução por eles ajuizado. Opostos embargos de declaração (ff. 174/179), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 192/196). Os Recorrentes manejam o recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, aduzindo que se "...o Tribunal inferior proferiu juízo acerca da matéria jurídica lançada no recurso especial ou extraordinário propriamente dito...", está prequestionada a matéria (f. 205). Registram ter havido violação ao artigo 535, inciso I, do CPC, à alegação de não ter havido enfrentamento de todas as argumentações trazidas a debate no apelo, mesmo com a oposição dos embargos. Trazem à colação, para confronto com o acórdão recorrido, decisões do STJ, no sentido de ser indevida a cobrança de comissão de permanência nas cédulas de crédito rural, e que são inacumuláveis multa, comissão de permanência e outros encargos. Sustentam que também se omitiu o v. acórdão no "...quanto à ilegalidade da atualização do débito em taxa divulgada pela ANBID, o que afronta a Súmula nº 176 do STJ. Sustentam, mais, que "...não houve revogação do Decreto-Lei nº 413/69 pelo Código de Processo Civil de modo que se a via procedimental determinada pela lei é o processo de conhecimento, não tem como subsistir o processo de execução..." (f. 210). Aduzem que houve contrariedade ao art. 12 da Lei

1060/50, pois, apesar de lhes ter sido concedida a assistência judiciária, ainda assim houve sua condenação nas custas e honorários. Almejam o provimento do recurso "...ante a negativa de vigência ao art. 585, II, do Código de Processo Civil, contrariando o disposto no art. 10 do Decreto-Lei nº 167/67, além de violação às Súmulas 176 e 233/STJ" (f. 210). Pretendem, ainda, seja "...declarada a violação ao disposto no art. 525, I, do CPC, em razão do não pronunciamento do Tribunal a quo sobre as omissões no tocante ao excesso de execução, inexistência do título, inadequação da via eleita e violação ao princípio da inércia..." (f. 215). Juntaram documentos (ff. 216/220). Há contra-razões (ff. 226/236). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e foi feito o preparo. Recebo, pois, o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes, ou, ainda, questão federal controvertida (existência de interpretações divergentes, dadas por tribunais diversos, acerca de um mesmo dispositivo de lei federal). A tese defendida pelos insurgentes é plausível, e lograram demonstrar como o decisório impugnado teria incorrido na violação aos dispositivos legais indicados. No que tange ao alegado dissídio jurisprudencial, cuidaram os recorrentes de colacionar julgados, a título de paradigma, para comprovar o dissídio pretoriano. Se assim é, ADMITO O RECURSO ESPECIAL pelas alíneas "a" e "c" do artigo 105, inciso III, da Carta Magna, determinando a subida dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.. Palmas, 05 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5543/06**

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO

RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO :

RECORRIDO :FRANCISCO RODRIGUES MATEUS

ADVOGADO :HELIO EDUARDO DA SILVA

RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", interposto contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 52/53 e 58/65) que negou provimento ao apelo do ora recorrente, mantendo íntegra a sentença de primeiro grau, que determinou a lavratura do registro de nascimento tardio de Francisco Rodrigues Mateus, nascido aos 02.02.1971, como filho de Luíza Rodrigues da Silva, sem constar sua filiação e ascendência avoenga, enquanto se aguarda decisão recursal. Opostos embargos de declaração (ff. 72/77), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 80/86). O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja cassado o v. acórdão supramencionado, entendendo ter sido proferido em desacordo com a legislação federal, em especial os artigos 60 e 113 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), artigo 1º da Lei nº. 8.560/92 (Lei da Investigação Oficiosa da Paternidade), e aos artigos 1.606 e 1.609, ambos do Código Civil. Aduz: a) que "... a matéria resta prequestionada, porquanto o acórdão a enfrentou devidamente, não acolhendo os argumentos contidos na apelação (...), no sentido de dar vigência (aplicar) aos artigos 60 e 113 da Lei 6015/73, assim como aos artigos 1606 e 1609 do Código Civil..." (f. 96); b) que "... a matéria em debate é exclusivamente de direito, porque nenhum dos genitores (pai ou mãe) se apresentou no ato do requerimento do registro tardio de nascimento formulado pelo apelado, para assumir tal condição..." (f. 96), o que é vedado pelo art. 60 da Lei de Registros Públicos; c) que o "... reconhecimento de filho se trata de ato personalíssimo, intransferível..." (f. 97); d) que incorreram quaisquer das providências legais que afastariam a aplicação do art. 60 da LRP, ou seja, os previstos no art. 1609 do Código Civil e, por isso, "... a lavratura do registro de nascimento do apelado sem qualquer referência à filiação é a única medida juridicamente possível..." (f. 97); e) que "... a única alternativa que lhe resta, visando estabelecer a filiação apontada, é promover AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE POST MORTEM, sob o crivo do contraditório..." (f. 98), conforme prescrição do art. 1.106, caput, do Código Civil. Finaliza, argumentando que, considerando que "... o ato registral gerará efeitos de ordem moral e patrimonial e, como qualquer outro ato jurídico, passará a ter presunção iuris tantum, este deverá ser realizado de acordo com os ditames legais já mencionados..." (f. 99). Almeja o provimento do recurso, para que seja determinada a lavratura do assento de nascimento do apelado, em definitivo, sem qualquer referência à filiação, procedendo-se, também, à correção no nome completo do recorrido, que é Francisco Rodrigues Mateus. Apesar de devidamente intimado, o recorrido não apresentou suas contra-razões (ff. 103/104). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e feito o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes, ou fundado em divergência jurisprudencial. Compulsados os autos, constata-se que a legislação que, em tese, teria sido malferida, não foi prequestionada. É questão pacificada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, dando origem à Súmula 211: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo". Inviabilizado, pois, fica o seguimento do recurso à instância ad quem. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial.. Palmas, 05 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3590/05**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

RECORRIDO :FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA

ADVOGADO :CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso extraordinário (ff. 112/129) fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" (contrariar dispositivo da Constituição Federal) da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime prolatado pelo Pleno deste Tribunal (ff. 85/93), que concedeu a segurança impetrada "...declarar a nulidade do ato atacado – Portaria nº 102/2007 – face à ausência de motivação..." (f. 91). Foram opostos embargos de declaração (ff. 96/100), conhecidos e rejeitados (ff. 102/108) O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, ao argumento de ter sido proferida em desacordo com dispositivos constitucionais, em especial os artigos 144, inciso IV e 2º, e a existência de repercussão geral, pressuposto de admissibilidade do recurso extremo. Ressalta que o tema foi prequestionado. Expõe que o v. acórdão "...coloca em risco a política de segurança pública implementada pelo Estado do Tocantins, e ofende frontalmente o art. 144, IV, da CF...", pois a decisão de transferir o recorrido para outra localidade foi "...a necessidade de prover a referida Delegacia de Polícia com o quantitativo suficiente para melhor atender à sociedade, reforçando, com isso, o aparato da segurança pública no local..." (f. 120). Salienta que o voto condutor do acórdão verberado "...emite claramente juízo de valor, quando argumenta que o ato administrativo não possui fundamentação necessária", malferindo o art. 2º da Carta da República, por manifesta e indevida apreciação do mérito administrativo. Argumenta, ainda, que "...a motivação do ato administrativo é cristalina, consoante a documentação acostada às ff. 52 a 54 dos autos..." (f. 121), não sendo exigência que ela (a motivação) esteja explícita no corpo do ato administrativo. Devidamente intimado, o recorrido ofertou contra-razões (ff. 133/140). O Ministério Público de 2º Grau recomenda o recebimento e admissibilidade do recurso (ff. 148/150). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e há dispensa de preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Extraordinário. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O próprio texto constitucional estabelece o cabimento do RE, a saber: contra causas decididas em única ou última instância pelo tribunais inferiores cujo acórdão recorrido:(a) contraria dispositivo da CRFB; (b) declara inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; (c) julga válida lei ou ato local contestado em face da CRFB; (d) julga válida lei local contestada em face da lei federal. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. De início, registro que não atende ao requisito de admissibilidade do Recurso Extraordinário a referência, no respectivo instrumento recursal, da repercussão geral, sem que o Recorrente indique, formal e fundamentadamente, a relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, não obstante a apreciação do mérito dessa preliminar seja da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal (arts. 327 do RISTF e 543-A, §§ 1º e 2º, do CPC). O art. 543-A, §§ 1º e 2º, do CPC, exige do recorrente, no instrumento do Recurso Extraordinário, a obrigatoriedade da preliminar de repercussão geral, em cujo instrumento deva ser demonstrada de forma fundamentada para conhecimento do Supremo Tribunal Federal. Essa preliminar, para assim ser admitida e conhecida, obviamente, deverá ter conteúdo – e não apenas forma –, que constitua justamente na demonstração das questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico. Dessa forma, para ser considerada como preliminar, não basta a simples menção ao termo "preliminar" e/ou "repercussão geral", e nem às questões relevantes, anteriormente citadas, de forma genérica, repetitiva, sem um mínimo de fundamentação. Tem que se demonstrar que a questão federal em discussão – que constitui o mérito do recurso extraordinário – tem repercussão sob o ponto de vista econômico, político, social ou jurídico. Preliminar sem o mínimo de fundamentação ou demonstração dessas questões de repercussão geral é preliminar inexistente; muito embora não caiba, em juízo de admissibilidade recursal, decidir ou não pela existência de repercussão geral (competência exclusiva do STF), mas examinar, sob o ponto de vista estritamente formal, se ela está ou não fundamentada, para ser considerada como tal. (Precedentes: EDcl no AI nº 692400- MG, STF – Pleno. Rel. Min. Ellen Gracie, em 16.04.2008, DJ 30.05.2008) Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.. Palmas, 05 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3248ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:24 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 09/0074243-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9471/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5.1273-1/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO (S): KEILA MUNIZ BARROS E OUTRO

AGRAVADO: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - EDUCON

ADVOGADO (S): JEFERSON COMELI E OUTRA

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 09/0074248-8

HABEAS CORPUS 5773/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: FÁBIO JÚNIOR OLIVEIRA NERES

DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 09/0074250-0

HABEAS CORPUS 5774/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA

PACIENTE: RAINERIO NASCIMENTO

ADVOGADO: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039660-2

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 09/0074268-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9472/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4.1377-6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO)

AGRAVANTE: MARIA DE JESUS CERQUEIRA ALMEIDA

ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO

AGRAVADO (S): CLAUDOMIRO FERREIRA BISPO E LAURENI ANICETO FERREIRA

ADVOGADO: ELSIO PARANAGUÁ LAGO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 09/0074269-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9473/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 50234-5

REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA Nº 50234-5/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)

AGRAVANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (S): LEANDRO FINELLI E OUTROS

AGRAVADO (S): JOSÉ CARLOS PINHEIRO FARIAS E OUTROS

ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

AGRAVADO (S): MARIO-ZAN AGUIAR MARQUES, MARIVALDO FERNANDES SOUTO,

SEBASTIÃO DA SILVA MONTEIRO, MANOEL DE JESUS DE SOUSA FERREIRA,

MARTIN ARAÚJO DOS SANTOS, AGNALDO DOS SANTOS FIGUEIRA, ANTONIO DIAS

RIBEIRO DA SILVA, EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS, EUCLIDES CARNEIRO LIRA,

DARLON PEREIRA DE AGUIAR, DOMINGOS PEREIRA MARTINS, LUIZ RIBEIRO DOS

SANTOS, MANOEL GONÇALVES CAVALCANTE, RAILDO DINIZ LOPES E RAIMUNDO

ALVES MOREIRA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 09/0074278-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9474/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS Nº 10.4283-8/08 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, PRECATÓRIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO/TO)

AGRAVANTE: ISTELA MARIA CARREIRO AZEVEDO SILVA

ADVOGADO (S): ISTELA MARIA CARREIRO AZEVEDO E OUTRA

AGRAVADO: ROBERTO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 09/0074282-8

HABEAS CORPUS 5775/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: IBANOR OLIVEIRA

PACIENTE: FABIANA OLINDA MIGUEL

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA

IMPETRADO (A): JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

GURUPI-TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 09/0074283-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9475/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 771/05 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO)  
 AGRAVANTE: ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA  
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA  
 AGRAVADO: ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA  
 ADVOGADO: EDISON BERNARDO DE SOUSA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0074285-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9476/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 6.6726-9/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO)  
 AGRAVANTE: ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA  
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA  
 AGRAVADO (S): ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA  
 ADVOGADO: EDISON BERNARDO DE SOUSA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074283-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0074297-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 4296/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: IOLANDA RODRIGUES CADETE  
 DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. (S): RONOVALDO SANTANA DA CUNHA E HELIO LOPES DE SOUZA  
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

AUTOS Nº Processo/Espécie: 953/03  
 Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA  
 Requerente: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogada: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR-PROCURADOR DO ESTADO  
 Requerido: JOSÉ MILTON GUSMÃO/OUTROS

Fica a parte Requerente bem como seu respectivo procurador supra especificados, intimados do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: " Vistos etc., compulsando os autos, verifico que os imóveis objetos do litígio encontram-se hipotecado em favor do Banco da Amazônia S/A, Agência Dianópolis/TO (fl. 228v e 229-v). Neste caso, verifico a necessidade de sua citação, pois o credor hipotecário é legitimado para compor a lide quando o imóvel hipotecado é objeto de demanda. Assim, tratando-se de litisconsórcio necessário, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação do credor hipotecário, consoante determina o parágrafo único do artigo 47 do Código de Processo Civil. (...)Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Int." Almas, 21 de maio de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

AUTOS Nº Processo/Espécie: 953/03  
 Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA  
 Requerente: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogada: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR-PROCURADOR DO ESTADO  
 Requerido: JOSÉ MILTON GUSMÃO/OUTROS

Ficam as partes, bem como seus respectivos procuradores supra especificados, intimados do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: " Vistos etc., compulsando os autos, verifico que os imóveis objetos do litígio encontram-se hipotecado em favor do Banco da Amazônia S/A, Agência Dianópolis/TO (fl. 228v e 229-v). Neste caso, verifico a necessidade de sua citação, pois o credor hipotecário é legitimado para compor a lide quando o imóvel hipotecado é objeto de demanda. Assim, tratando-se de litisconsórcio necessário, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação do credor hipotecário, consoante determina o parágrafo único do artigo 47 do Código de Processo Civil. (...)Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Int." Almas, 21 de maio de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

AUTOS Nº Processo/Espécie: 20008.0002.3342-7  
 Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: FRANCISCA RIBEIRO DIAS  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Fica o Procurador da parte Requerente, supra especificados, intimado do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: " Vistos etc., Intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, firmar a petição de fls. 67/68 dos autos. Com a devida assinatura na petição

citada, voltem-se conclusos. Int. Almas, 04 de maio de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz Substituto."

**ALVORADA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus procuradores, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2009.0002.2781-6 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exquente: Espólio de José de Araújo dos Santos Neto, neste ato representado por Antonia Costa e Silva dos Santos  
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB / TO 174-A  
 Executado: Cojuda – Construtora Julião Ltda.  
 Advogado: José Tito de Souza – OAB / TO 489  
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) executado(a), através de seu procurador, intimado(a) para no prazo de 15 (quinze) dias, adimplir a obrigação, ou seja, R\$412.244,17 (quatrocentos e doze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), atualizado em 22.05.09, sob pena de multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor da condenação em benefício da exequente, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o executado para adimplir a obrigação, conforme valor informado na planilha retro, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor da condenação em benefício do exequente. Transcorrido o prazo supra, volvam conclusos em mãos. Alvorada, (...)."

**AUTOS N. 2009.0005.6148-1 – PROTESTO JUDICIAL**

Requerente: Antonio dos Reis Elias Teixeira  
 Advogado(s): Drs. Antonio dos Reis Elias Teixeira - OAB / GO 5.246 e Danilo Skaf Elias Teixeira - OAB / GO 17.827.  
 Requerido(s): Irineu Fadeu e sua mulher Maria Domingas Coelho Fadel e Ana Aparecida Martins Coelho  
 Advogado: Nihil  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente, através de seus procuradores, intimado do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o protesto, conforme formulado, porquanto, o documento de fl. 10 não comprova o objeto que será levado à praça. Assim, deverá o requerente instruir a inicial com cópia do edital de praça. Prazo de 5 (cinco) dias. Juntado o edital, volvam conclusos em mãos. Alvorada, (...)."

**AUTOS N. 2008.0007.5814-7 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: José Nercial  
 Advogado(s): Dr. Juares Miranda Pimentel - OAB / TO 324-B.  
 Executado(s): José da Cruz Almeida, Tatiana Cruz Bezerra, Wanessa Cruz Bezerra e Polyana Cruz Bezerra.  
 Advogado: Dr. Benival Francisco dos Santos – OAB / GO 17537  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados da decisão a seguir, parcialmente, transcrita: "(...)Isto posto, homologo o acordo de fls. 42/43, entabulado entre José Nercial e José da Cruz Almeida, Tatiana Cruz Bezerra, Wanessa Cruz Bezerra e Polyana Cruz Bezerra, na ação de execução forçada para que surta seus efeitos legais. Determino a suspensão do andamento processual até que ocorra o cumprimento do acordo e/ou provocação do exequente. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestar sob pena de sua inércia ser interpretada como cumprimento do acordo. Caso que implicará na extinção da execução. Intimem-se. Alvorada, (...)."

**AUTOS N. 2009.0002.7144-0 – INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ANTECIPADA "IN LIMINE"**

Requerente: Ademir Aparecido Camilli  
 Advogado: Dr. Javier Japiassu - OAB / TO 905  
 Requerido: Banco HSBC Bamerindus S/A  
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira OAB / TO 156-B  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho a seguir, transcrito: "Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Intime-se o apelante. Alvorada, (...)."

**AUTOS N. 2008.0006.3717-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: Manoel Neres dos Prazeres  
 Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges OAB / TO 4.230-A.  
 Requerido(a): Unibanco Aig Seguros S/A  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB / TO 3678-A.  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho a seguir, transcrito: "Dispensável o preparo, pois à parte foi concedida a justiça gratuita. Recebo o recurso inominado retro, apenas no efeito devolutivo. Art. 43/LJE. Remetam-se os autos à TR/JEC. Intimem-se. Alvorada, (...)."

**AUTOS N. 2008.0005.6526-8 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: Nelson Rodrigues de Sousa  
 Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges OAB / TO 4.230-A.  
 Requerido(a): Unibanco Aig Seguros S/A  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB / TO 3678-A.  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho a seguir, transcrito: "Dispensável o preparo, pois à parte foi concedida a justiça gratuita. Recebo o recurso inominado retro, apenas no efeito devolutivo. Art. 43/LJE. Remetam-se os autos à TR/JEC. Intimem-se. Alvorada, (...)."

**AUTOS N. 2008.0006.1846-9 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: Edilson Carvalho de Almeida  
 Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges OAB / TO 4.230-A.  
 Requerido(a): Unibanco Aig Seguros S/A  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB / TO 3678-A.  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho a seguir, transcrito: "Dispensável o preparo, pois à parte foi concedida a justiça gratuita. Recebo o recurso inominado retro, apenas no efeito devolutivo. Art. 43/LJE. Remetam-se os autos à TR/JEC. Intimem-se. Alvorada, (...)."

**AUTOS N. 2008.0005.8604-4 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: Fábio Rodrigues da Luz  
 Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges OAB / TO 4.230-A.  
 Requerido(a): Unibanco Aig Seguros S/A  
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB / TO 2.040  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho a seguir, transcrito: "Dispensável o preparo, pois à parte foi concedida a justiça gratuita. Recebo o recurso inominado retro, apenas no efeito devolutivo. Art. 43/LJE. Remetam-se os autos à TR/JEC. Intimem-se. Alvorada,(...)"

**AUTOS N. 2008.0005.6525-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: Evaldo Cardoso de Cerqueira  
 Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges OAB / TO 4.230-A.  
 Requerido(a): Unibanco Aig Seguros S/A  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB / TO 3678-A  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho a seguir, transcrito: "Dispensável o preparo, pois à parte foi concedida a justiça gratuita. Recebo o recurso inominado retro, apenas no efeito devolutivo. Art. 43/LJE. Remetam-se os autos à TR/JEC. Intimem-se. Alvorada,(...)"

**AUTOS N. 2007.0008.6951-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Walter Guerra Filho-ME – representante legal Walter Guerra  
 Advogado(a): Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB / TO 514  
 Requerido(a): Telegoiás Celular S/A - Vivo  
 Advogados: Drs. Claudiene Moreira de Galiza – OAB / TO 2982-A; Oscar L. de Moraes – OAB / DF 4.300; Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B e Outros  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho a seguir, transcrito: "Defiro a justiça gratuita para efeito recursal. Recebo o recurso inominado. Vista à parte adversa. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se à Turma Recursal de Palmas. Intimem-se. Alvorada,(...)"

**AUTOS N. 2008.0002.0846-5 – REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

Requerente: Agenor Domingos Peris  
 Advogado(a): Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB / TO 514  
 Requerido: Município de Alvorada / TO  
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha - OAB / TO 1327-B e Outro.  
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente/apelante, através de seu procurador, intimado do despacho a seguir, transcrito: "Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Intime-se o apelante. Alvorada,(...)"

**AUTOS N. 2008.0007.5151-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Raimunda da Silva Abreu  
 Advogado(s): Dr. Nelson Soubhia - OAB / TO 3.996-B  
 Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.  
 Advogado(a): Dr(a). Lívio Coêlho Cavalcanti – Procurador(a) Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente/apelante, através de seu procurador, intimado(a) do despacho a seguir, transcrito: "Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intime-se o apelante. Alvorada,(...)"

**AUTOS N. 2008.0005.8589-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: João Batista Carvalho da Silva  
 Advogado(s): Dr. Nelson Soubhia - OAB / TO 3.996-B  
 Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.  
 Advogado(a): Dr(a). Rodrigo do Vale Marinho – Procurador(a) Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente/apelante, através de seu procurador, intimado(a) do despacho a seguir, transcrito: "Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intime-se o apelante. Alvorada,(...)"

**AUTOS N. 2008.0002.5609-5 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL**

Requerente: Ana Maria Pereira de Brito  
 Advogado(s): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB / TO 3.407  
 Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.  
 Advogado(a): Dr. Lívio Coêlho Cavalcanti – Procurador(a) Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente/apelante, através de seu procurador, intimado(a) do despacho a seguir, transcrito: "Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intime-se o apelante. Alvorada,(...)"

**AUTOS N. 2008.0002.5616-8 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL**

Requerente: Eudoxia Maria de Sousa  
 Advogado(s): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB / TO 3.407  
 Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.  
 Advogado(a): Dr. Rodrigo do Vale Marinho – Procurador(a) Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente/apelante, através de seu procurador, intimado(a) do despacho a seguir, transcrito: "Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intime-se o apelante. Alvorada,(...)"

**AUTOS N. 2008.0002.5604-4 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL**

Requerente: Maria Helena Queiroz  
 Advogado(s): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB / TO 3.407  
 Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.  
 Advogado(a): Dr. Rodrigo do Vale Marinho – Procurador(a) Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente/apelante, através de seu procurador, intimado(a) do despacho a seguir, transcrito: "Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intime-se o apelante. Alvorada,(...)"

**AUTOS N. 2008.0005.7780-0 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL**

Requerente: José Mariano Pinto do Nascimento  
 Advogado(s): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB / TO 3.407  
 Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.  
 Advogado(a): Dr. Maria Carolina Rosa – Procurador(a) Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado(a) do despacho a seguir, transcrito: "Indefiro a pretensão retro, porquanto, é dever da parte manter seu endereço atualizado. Assim, deverá o próprio advogado diligenciar no sentido de obter o endereço de seu cliente. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, e não sendo informado o novo endereço, será proferido o julgamento, conforme o estado do processo. Intime-se o requerente. Alvorada,(...)"

**1ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2007.0010.9099-0

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Valiston Alves Gonçalves

ADVOGADO: Dr. Clairton Lúcio Fernandes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: \* Isto posto, julgo extinta a punibilidade da pretensão punitiva do acusado Valiston Alves Gonçalves pela prática de crime capitulado no art. 29, inc. III da Lei 960/98, nos termos do art. 107, IV/CP. Recolha possíveis mandados de prisão, bem como precatórias. Arquite-se, fazendo as comunicações de estilo – CNGC. Sem custas. PRI. Alvorada, 08 de junho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

**ARAGUAÇU****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0002.8585-9**

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Município de Sandolândia – TO

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA .

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada, para determinar o bloqueio de numerários depositados nas contas bancárias do município requerido, até o limite suficiente para pagamento de todos os servidores que ainda não receberam os vencimentos referentes aos meses de novembro e dezembro de 2008. Expeça edital para ser afixado na sede da Câmara Municipal e da Prefeitura de Sandolândia, convocando todos os servidores que ainda não receberam os seus vencimentos referentes aos meses de novembro e dezembro de 2008, para que no prazo de cinco dias, compareçam perante a Promotoria de Justiça, munidos de documentos comprovando o valor da sua remuneração mensal, bem como a sua condição de servidor do município requerido, para viabilização do bloqueio dos numerários suficientes para pagamento dos débitos. Expeça também mandado de notificação direta dos servidores, nos termos acima expostos. Notifique-se o Município requerido, da presente decisão. Intimem-se. Arag. 11/junho/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS Nº 2009.0001.9769-0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: A. C. F. I

Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868

Requerido: E. F. T. G. B

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1.682 .

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, defiro à requerida, a oportunidade purgar a mora, efetuando o pagamento das prestações vencidas nos meses de junho e julho de 2008, com os seus acréscimos legais. Remetam-se os autos à contadoria, para cálculo do débito, acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% ( dez por cento) sobre o valor do débito. Após, intime-se a requerida para efetuar o a consignação em Juízo, no prazo de cinco dias. Efetuada a consignação do valor das prestações vencidas, das custas processuais e dos honorários advocatícios, restitua o veículo à requerida. Intime-se. Arag. 1º/junho/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2.385/03**

Ação: Declaratória de Nulidade c/c Reintegração de Cargo com Tutela Antecipada

Requerente: Bolívar Gonçalves Pereira e outros

Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B

Requerido: Município de Araguaçu-TO

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima mencionados, através de seus procuradores, INTIMADOS da audiência de conciliação, designada para o dia 22/junho/2009, às 14:00 horas.

**ARAGUAINA****Diretoria do Foro****Portaria****PORTARIA Nº 023/09 – DF**

**EDSON PAULO LINS**, Juiz de Direito titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína e Diretor do Foro, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o feriado religioso no dia 15 de Junho de 2009, o qual refere-se à comemoração ao dia do Padroeiro desta Cidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 42, inciso I, alínea h, da Lei Complementar nº 10/1996.

**RESOLVE:**

I. Suspender o expediente forense deste Fórum, bem como dos Juizados Especiais Cível e Criminal desta Comarca no dia 15 de junho de 2009, ficando suspensos os prazos que se iniciarão ou findarão naquele dia.

II. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça.

Araguaína, 10 de junho de 2009.

**Edson Paulo Lins**  
Juiz de Direito – Diretor do Foro

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA Nº 2006.0002.5799-0/0**

Requerente: Osmarina Pereira da Silva  
Advogado(a): Dr. Alfeu Ambrósio OAB/TO 691-A  
Requerido: Francisco José do Nascimento

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade OAB/TO 2.267

INTIMAÇÃO: do advogado do autor, para que dê andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção, bem como dos despachos de folha 26 e 30v.

DESPACHO fls. 26: Trata-se na verdade de notificação judicial visando conhecimento da revogação de procuração. Assim, tendo em vista que a inicial não foi devidamente instruída, intime-se o autor para informar se a procuração a que visa revogar é a constante à fl. 16 (frente e verso) e, em caso negativo, para juntar aos autos a respectiva procuração. Aguarde-se por trinta dias e, não havendo manifestação, intime-se autor e advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 24/04/2007. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

DESPACHO fl. 30v: "Cumpra-se por completo o último despacho (fl. 26). Em, 11/12/08. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

**02 – AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL Nº 2006.0002.6223-4/0**

Requerente: Carrilho e Castro Ltda  
Advogado: Dr. Edimo José de Oliveira OAB/PI 186/97 e Dr. Nildomar Franco Amaral OAB/TO 1507

Requerido: Eссо Brasileira de Petróleo Ltda

Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro OAB/TO 1340-A

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora para recolhimento das custas finais, conforme sentença de fls. 200/205 e dos termos dos dois últimos despachos folhas 212 e 213..

DESPACHO Fl. 212: "Junte-se AR de fl. 207, digo, correspondente a intimação de fls. 207. Embora devolvida a correspondência de fls. 210, a intimação é válida, uma vez remetida aquela ao endereço constante dos autos. Certifique-se o trânsito em julgado, se for o caso, intime-se para recolhimento de eventuais custas finais e, após, archive-se com cautelas, mantendo-se apensados. Em 23/04/03. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

DESPACHO Fl. 213: "Cumpra-se último despacho por completo. Araguaína, 12 de abril de 2004. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

**03 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.00002.0792-4/0**

Embargante: Napoleão Pimentel da Silva e Outra  
Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

Embargado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Jorge Palma Fernandes OAB/TO 1600-A e Dr. José Januário Alves Matos Jr. OAB/TO 1.725

INTIMAÇÃO: dos advogados da Embargada, para que apresentem nova planilha de cálculos, nos autos executivos, com as alterações previstas na sentença de folha 34/37".

**04 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0001.5425-1/0**

Embargante: Francisco das Chagas Barbosa  
Advogado(a): Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

Embargada: Lindembergh Arantes Jaber

Advogado(a): Drª. Heloísa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 847

INTIMAÇÃO: do advogado da embargante, acerca da devolução dos autos pelo Egrégio Tribunal de Justiça, bem como do despacho de folha 132.

DESPACHO: "Comunique-se da devolução dos autos e, após, archive-se. Araguaína, 05/07/2007. Araguaína, 05/07/2007. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

**05 – AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2006.0002.2981-4/0**

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogado(a): Drª. Márcia Regina Flores OAB/TO 604-B

Requerido: Osvan Franco dos Santos

INTIMAÇÃO: da advogada da Requerente, dos termos da sentença de folha 86, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que o requerente foi devidamente intimado para dar andamento sob pena de extinção, nada manifestado, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 26/05/2009. Milene de carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática".

**06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO Nº 2006.0002.6231-5/0**

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogado(a): Drª. Márcia Regina Flores OAB/TO 604-B

Requerido: Braphor Motores e Peças Ltda

INTIMAÇÃO: da advogada da requerente, dos termos da sentença de folha 108, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Cuida-se de Ação Cautelar de Sustação de Protestos de Títulos proposta por RUBENS GONÇALVES AGUIAR contra BRAPHOR MOTORES E PEÇAS E LTDA, visando a nulidade de duplicata mercantil. Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/87. A parte autora foi intimada para dar andamento ao feito em 27.11.2008, quedando-se inerte desde então. Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos principais em que desde 27.03.2003 a parte autora não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dia". Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 05 (cinco) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 1 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 05 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz Substituto".

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 47/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0007.0577-0**

Requerente: BANCO GM

Advogado: MÁRIO LUIZ REATAGUI DE ALMEIDA

Requerido: INALDO CARVALHO DINIZ

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que a parte ré foi citada e que o veículo foi bloqueado junto ao DETRAN, intime-se a parte autora a manifestar e requerer o que é de direito. Prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, em 1 de junho de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.8408-5**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206; DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO OAB/GO 24.864

Requerido: BRAGA E NASCIMENTO LTDA ME

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I. INTIME-SE a procuradora petionante de fl. 33/34, a trazer aos autos instrumento procuratório com poderes, no prazo de 10 (dez) dias. II. INTIME(M)-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 29 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

**03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.8412-3**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 84.206; DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO OAB/GO 28.864;

Requerido: JOELSON LIMA ALMEIDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I. INTIME-SE a procuradora petionante de fl. 38/39, a trazer aos autos instrumento procuratório com poderes, no prazo de 10 dias. II. INTIME(M)-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 29 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0005.7254-0**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785

Requerido: SANDRA NAZARÉ C. VELOSO.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. De consequência, REVOGO a liminar de fls. 26/27. CONDENO o requerente nas custas do processo (art. 26 do CPC). ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 1 de junho de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2008.0000.5519-7**

Requerente: BENTO CUNHA MARINHO  
 Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS OAB/TO  
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.  
 Advogado: MAURO JOSE RIBAS OAB/TO753B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo constante às fls. 41/43 dos autos, celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, de consequência, com fulcro no art. 269, III, do CPC, DECLARO EXTINTO ESTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas se houver, pelo Requerente, conforme acordo. Honorários advocatícios, conforme acordo. Após transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos,observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**06 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2008.0009.4152-9**

Requerente: IRANY ARAUJO DA SILVA  
 Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2.267  
 Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
 Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo constante às fls. 41/43 dos autos, celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, de consequência, com fulcro no art. 269, III, do CPC, DECLARO EXTINTO ESTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas se houver, pelo Requerente, conforme acordo. Honorários advocatícios, conforme acordo. Após transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos,observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**07 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0005.7888-6**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A.  
 Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223B  
 Requerido: LUIZA LUZ BRITO DO CARMO ME; LUIZA LUZ BRITO DO CARMO  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIMEM-SE as partes a manifestarem sobre laudo de avaliação, prazo de 10 (dez) dias. Araguaína/TO, em 1 de junho de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

**08 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2008.0002.1031-1**

Requerente: ELIANA DOS SANTOS ANDRADE  
 Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3675  
 Requerido: BB SEGUROS BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS  
 Advogado: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 10.070  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias se ainda pretendem produzir outras provas, indicando, motivadamente, quais provas pretendem (CPC, art. 332), ou do contrário requerer julgamento antecipado da lide. Informe-se que o requerimento genérico de prova sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de junho de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0002.3543-1**

Requerente: CLAUDIO RICHITER DA SILVA  
 Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622  
 Requerido: AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II- Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o requerente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art 267, § 1º).III- Intime-se.cumpra-se. Araguaína/TO, 1 de junho de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

**10 – AÇÃO: DE RESSARCIMENTO – 2006.0001.7750-4**

Requerente: BRADESCO SEGUROS S.A.  
 Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762; FLAVIO DE SOUSA ARAÚJO OAB/TO 2494A  
 Requerido: FILOMENO LUSTOSA LINARD  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- DEFIRO o pedido de fls. 69, pelo prazo de 15 (quinze) dias. II- Após, à conclusão. Araguaína/TO, 2 de junho de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSAO – 2009.0005.0669-3**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A.  
 Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4.220.  
 Requerido: LUSIVAN CARDOSO COSTA  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I. Promova o Requerente a regularização da comprovação da notificação judicial, tendo em vista que a mora é requisito essencial para concessão da medida liminar, deve ser carreado ao processo o documento comprobatório original ou cópia autêntica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (art. 284, do CPC). II- Cumprido o disposto no item anterior, faça-se o processo concluso para exame do pedido liminar. III- Intime-se. Araguaína/TO 5 de junho de 2009. (ass) JOSE CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de direito em substituição automática".

**12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.8488-8**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A.  
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597  
 Requerido: Y DE LIMA SILVA ME  
 Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B  
 INTIMAÇÃO: CERTIDAO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: "CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, diligenciei ao endereço indicado, porém, não foi possível dar cumprimento ao mandado pelo seguinte motivo: o veículo objeto da busca e apreensão apesar das várias diligências realizadas em diferentes pontos desta cidade de Araguaína não foi localizado em razão de ter esgotado todos os prazos para cumprimento inclusive o concedido pela central com pedido de recarga, em face disso

devolvo o mandado ao cartório. Araguaína/TO, 24/04/2009. (ass) Bento Fernandes da Luz. Oficial de Justiça".

**13 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0000.7450-5**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.  
 Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834  
 Requerido: ALBERTO TASSANI  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador intimado da resposta de solicitação do Banco Central (fls.32/37) e do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "I- REMETA-SE os autos ao contador para atualização do débito excutido. II. Após EXPEÇA-SE ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado, até o valor indicado na execução (CPC, art. 655-A). III- Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**14 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0001.5645-5**

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A.  
 Advogado: YTASSARA SOUSA NASCIMENTO OAB/TO 7640A  
 Requerido: AURÉLIO LIMA VAQUEIRO  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Assim INDEFIRO A LIMINAR, ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. CITE(M)-SE os requeridos, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de março de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**15 – AÇÃO: CAUTLEAR INOMINADA – 2007.0001.4312-8**

Requerente: MARCOS MESSIAS FREIRIA  
 Advogado: ANA PAULA DE CARVALHO OAB/TO 2895  
 Requerido: BANCO ABN AMBRO REAL S.A.  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO o processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos art. 808, inc. I c/c art. 267, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil. REVOGO liminar concedida. OFICIE-SE o Cartório de Protestos indicado na inicial. Custas pelo Requerente. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 16 de abril de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito.

**16 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2006.0009.4223-5**

Requerente: LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO  
 Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750  
 Requerido: SUPERMERCADO LOS MANOS LTDA.  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). REVOGO a liminar de fls. 12/13, para tanto OFICIE-SE o SERASA e Cartório de Protesto. Custas indevidas, visto que o Requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de abril de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

**17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.5142-9**

Requerente: BANCO FINASA S.A.  
 Advogado: ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB/MA 7.248  
 Requerido: J M NECO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: fica o procurador do requerente intimado da decisão interlocutória de fls. 15/16.

**18 – AÇÃO: RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO – 2008.0008.8536-0**

Requerente: PRISMA DIAGNÓSTICOS LTDA.  
 Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, OAB/TO 1605B  
 Requerido: WALTER GONÇALVES  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a recolher custas iniciais complementares e do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "1. Analisando o teor da inicial e dos documentos acostados, verifico que o valor do aluguel mensal é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos) e o valor dado a causa pelo autor é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Assim sendo, o Requerente não obedeceu a regra do art. 58, inciso III, da Lei 8.245/91, pois, que em tais situações o Juiz de ofício deve determinar a sua modificação, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, que segue "A modificação do valor da causa, por iniciativa do magistrado, à falta de impugnação da parte, somente se justifica quando o critério estiver fixado na lei ou quando a atribuição constante na inicial constituir expediente do autor para desviar a competência, o rito procedimental adequado ou alterar a regra recursal" (STJ-4ª T., Resp 120.363-GO, rel. Min. Rui Rosado, j. 22.10.97, deram provimento, v.u., DJU 15.12.97, p. 66.417). Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria, para os devidos cálculos, tendo por base 12 (doze) meses de aluguel. Após intime-se o autor para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento da diferença, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína/TO, 4 de fevereiro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

**19 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0003.3190-2**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A.  
 Advogado: WANDERLEY MARRA OAB/TO 2919B  
 Requerido: MADIAN DIAS DA LUZ  
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621; JOSE CARLOS FERREIRA OAB/TO 261B  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado para se manifestar sobre exceção de pré-executividade de fls. 38/44.

**20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.2965-4**

Requerente: BANCO FINASA S.A.  
 Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206.

Requerido: JOAQUIM ADOLFO DE F SILVEIRA.

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado a comparecer em cartório e receber Alvará Judicial de Liberação de veículo.

**21 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0010.3325-3**

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado: VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES OAB/TO

Requerido: MAURICÉIA DE MIRANDA RODRIGUES

Advogado: não constituído;

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da devolução de carta precatória de fls. 42/46 sem cumprimento.

**22 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2009.0000.6717-7**

Requerente: MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE

Advogado: FERNANDO MARCHESINE OAB/TO 2.188

Requerido: BANCO CNH CAPITAL S.A.

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84206

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para impugnar contestação de fls. 38/80.

**23 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0009.2966-2**

Requerente: SELOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA OAB/RJ 34662; JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: WANDER DA SILVA MOREIRA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da devolução de Carta Precatória de fls. 34/44 sem cumprimento

**24 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0002.5048-6**

Requerente: THAWAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

Requerido: DISTRIBUIDORA DE BANANAS M TELES

Advogado: MARCONDES SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR OAB/TO 2526

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado dos embargos à Ação Monitória de fls. 30/40

**25 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0005.9145-7**

Requerente: MARIA JOSE PEREIRA LIMA

Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da contestação de fls. 56/65

**26 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2008.0009.8742-1**

Requerente: MITRA DIOCESANA DE TOCANTINÓPOLIS

Advogado: EDSON SILVA SOZA OAB/TO 2870

Requerido: REINALDO BAIA SERRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: "Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº9683, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo ali, deixei de efetuar a citação de REINALDO BAIA SERRA, vez que este não reside mais no referido endereço, informação esta prestada pela moradora do apartamento 201, senhora Maria de Jesus, a qual informou que o citando residia no apartamento 202, e que neste reside atualmente uma senhora chamada Andréia, informando ainda que o citando mudou-se dali há mais de vinte dias, não sabendo informar a nova localização do citando. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 22 de maio de 2009. (ass) Irom Ferreira Araújo Júnior. Oficial de justiça".

**27 – AÇÃO: BUSCA APREENSÃO – 2009.0000.4025-2**

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado: ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB/TO 7248

Requerido: CARLOS HENRIQUE BARBOSA FERREIRA

Advogado: não constituída.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: "Certifico eu oficial de justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado registrado junto a central de mandados sob o nº 2942, diligenciei ao endereço indicado e deixei de proceder a busca e apreensão do veículo descrito no mandado, pois não localizei o mesmo. A vizinha do lado direito informou que no endereço do mandado residia há cerca de 1 ano uma pessoa que possuía caminhonete S-10, cor preta, mas que o mesmo mudou-se não sabendo informar sua atual localização. Após contato telefônico com escritório Santiago Advogados Associados, fui informado de outro endereço do requerido sendo: Forças Armadas, Setor militar, 2154, Centro Brasília DF. Diante do exposto devolvo o presente mandado ao cartório do feito. Certifico ainda que este oficial já recebeu a locomoção da diligência no entanto segue anexo o comprovante bancário, tendo em vista que o mesmo foi extravariado. Araguaína/TO, 27 de abril de 2009. (ass) Jânio Moreira Freitas".

**28 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0009.6547-9**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A.

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIO OAB/MS 8125

Requerido: JOSE EDMAR DE SOUZA NOLETO

Advogado: ALFREDO FARAH OAB/TO 943A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado dos embargos à ação monitória de fls. 80/83.

**29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.0364-6**

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861; FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 24120B

Requerido: MARIA DA CRUZ GOMES DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a se manifestar sobre da petição de fls. 39/74.

**30 - AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0009.4173-5**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530, LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

Requerido: SEBASTIAO GOMES SEABRA

Advogado: não constituídos.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimada a se manifestar sobre resposta de solicitação BACEN, de fls. 120/121.

**31 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.6484-9**

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785

Requerido: WAGNER GOMES DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: "Certifico que, dirigi-me ao endereço indicando onde deixei de proceder à apreensão do bem descrito no mandado, pois o requerido WAGNER GOMES DA SILVA, mudou-se para local incerto na cidade de Goiania-GO, segundo informações obtidas com sua tia a Sra. Clenice Pereira Gomes, não sabendo ela informar o endereço do mesmo, diante disto devolvo o mandado no cartório. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 26 de maio de 2009. (ass) HAWILL MOURA COELHO. Oficial de justiça".

**32 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 3.418/99**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A.

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO OAB/TO 779A

Requerido: CANEDO E TEIXEIRA LTDA

ANTONIO REISNILDO TEIXEIRA SOUZA

MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO TEIXEIRA

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464B; EMERSON COTINI OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 618, inc I, artigo 267, inc. VI e art. 295, inc III todos do Código de Processo Civil Brasileiro, ACOLHO A OBJEÇÃO DE EXECUTIVIDADE aviada em fls. 111/114, e ainda INDEFIROA a conversão da execução em ação monitoria, e de consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, considerando a inadequação da via jurisdicional executiva, evidenciando ausência de uma das condições da ação. CONDENO o exequente ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Após o transitio em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo as devidas baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 28 de março de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

**33 – AÇÃO: USUCUPIÃO – 2007.0008.2611-0**

Requerente: FIRMA IMOBILIÁRIA FERRAZ

Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS OAB/TO 3741

Requerido: LUIZ BARBOSA DA MOTA

BENTA GOMES DA MOTA

Advogado: ANDRE FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-Se o impugnado para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (Dez) dias. Transcorrido o prazo a conclusão. Araguaína, 24 de outubro de 2007. (ass) GLADISTONE ESPEDITO PEREIRA. Juiz de direito".

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

**01- AUTOS: 2009.0001.2173-2/0**

Ação: Reintegração de Posse - Cíveis.

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil.

Advogado: Ylassará Sousa Nascimento OAB/ TO nº 7640.

Requerido: Suelilton da Silva Brandão

Advogado: Não constituído.

Intimação do despacho de fl. 38, a seguir transcrito:

DESPACHO: Revogo o despacho de fl. 33, tendo em vista que consta nos autos o pagamento das despesas processuais. Analisando a inicial e os documentos que a instruem, verifico que o requerente não apresentou a comprovação da mora do devedor, todavia, o mesmo alega que tal procedimento é desnecessário. De mais a mais, com relação ao tema, entende o Superior tribunal de justiça que a notificação previa do arrendatário constitui requisito para a propositura da ação reintegratória, ainda que o contrato que o arrendamento mercantil contenha cláusula resolútiva expressa. Nesse sentido, o seguinte julgado: "REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING. INTERPELAÇÃO PREVIA DO DEVEDOR. NECESSIDADE. CONSTITUIÇÃO EM MORA. – Constitui requisito para a propositura da ação a notificação previa do arrendatário, ainda que o contrato de arrendamento mercantil contenha cláusula resolútiva expressa. Recurso não conhecido". (Resp. 285.825/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, v.u., DJ de 19/12/2003). Assim sendo, determino que o autor emende a inicial no prazo de 10(dez) dias, a fim de apresentar a notificação da mora do devedor, sob pena de indeferimento. Araguaína – To, 13/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito".

**02- AUTOS: 2008.0007.5974-7/0**

Ação: Depósito - Cível.

Requerente: João Ribeiro Martins.

Advogado: Viviane Mendes Braga OAB/ TO nº 2264.

Requerido: Consórcio Nacional Honda.

Advogado: Dearley Kuhn OAB/ TO nº 530

Intimação da sentença de fl. 138/141, a seguir transcrito:

SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Ante o exposto, com fundamento no art. 4º do Dec. Lei 911/69 e 902 do CPC. Julgo Procedente a ação de depósito. Expeça Mandado para entrega da, em 24 Horas ou o equivalente em dinheiro, nos termos do art. 904, caput, do CPC, sem qualquer advertência acerca da prisão civil, pois não há incidência de tal dispositivo, conforme precedente do Supremo tribunal Federal no RE – 466343. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, acrescidos de juros de mora 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir da sentença, além da correção monetária,

segundo os indícios da Corregedoria geral de justiça do Estado do Tocantins. Condeno, também, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC, levando em conta a natureza da causa, o local da prestação de serviço e a diligência do digno procurador. Tendo em vista a natureza da demanda, e os valores já pagos pelo réu ao autor, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GARTUITA. Após o transito em julgado e o pagamento das despesas processuais, Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína – To, 13/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito "".

**03- AUTOS: 2007.0009.2659-9/0**

Ação: Ação Civil publica - Cível.

Requerente: Ministério Público.

Ministério Público: Ricardo Alves Peres.

Requerido: Álvaro Luiz Vinhal.

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/ TO nº 1.317-A.

Intimação da sentença de fl. 66/71, a seguir transcrito:

SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): " Posto isto, com fulcro na lei, doutrina e jurisprudência, bem como na argumentação que ora expende, rejeito a preliminar de prescrição e, no mérito, em razão do fato de que o requerido não possui vinculação alguma com o imóvel em destaque desde o ano de 1994, não podendo ser responsabilizado pelos danos alegados, EXCLUO DO POLO PASSIVO da presente ação, A PESSOAS DE Álvaro Luiz Vinhal, reconhecendo a ausência de responsabilidade do requerido pelos danos ambientais nos autos, podendo o autor se assim o desejar, aproveitais os mesmo autos a quem realmente estiver causando os danos ambientais, apontados na petição inicial. PRI. Araguaína – To, 11/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito "".

**04- AUTOS: 2007.0000.6284-5**

Ação: Ação de Indenização por Danos Morais - Cível.

Requerente: Alberto Pereira Mascarenhas.

Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/ nº 214.

Requerido: EMBRATEL.

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/ TO nº 3070 e Dayane Ribeiro Moreira OAB/ TO nº 3048.

Intimação da sentença de fl. 73/80, a seguir transcrito:

SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Ante o exposto, com sustento na argumentação ora expendida e com fulcro nas disposições legais supra mencionadas em especial no art. 5º, V e X da Constituição Federal c/c art. 186 do Código Civil e 14 e 42 do Código de Defesa do Consumidor, Julgo Parcialmente Procedente o pedido formulado pelo autor e CONDENO a ré BRASIL RELECOM a pagar ao autor a quantia de R\$ 10.000,00(dez mil reais) a título de danos morais em decorrência da negativação indevida do nome do autor, valor este atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir da data do julgado. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios arbitrados em 20%vinte por cento sobre o total do valor da condenação, o que faço com amparo no art. 20, parágrafo terceiro e parágrafo único do artigo 21, ambos o código de Processo Civil, Intime-se o réu para cumprimento da sentença no prazo de 15(quinze) dias sob pena de incidência da multa prevista no art. 475- J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 11/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito "".

**05- AUTOS: 5000/05**

Ação: Ação de Indenização por Danos Morais - Cível.

Requerente: Gilfran de castro Villas Boas

Advogado: Maria Dalva Ferreira dos Santos OAB/ nº 214.

Requerido: Telegoiás Celular S.A(VIVO).

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB/ TO nº 2796-B e Claudiene Moreira de Galiza OAB/ TO nº 2982-A.

Intimação da sentença de fl. 149/158, a seguir transcrito:

SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta – especialmente os princípios gerais de direito aplicáveis a espécie – com arrimo no disposto no art. 5º, caput e inc. x, da constituição Federal de 1988, c/c art. 186, do código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condeno a ré a pagar ao autor, a título de indenização por dano moral, valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), quantia esta monetariamente corrigida a contar desta decisão, devidamente acrescida de juros legais a partir da citação. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15%(quinze por cento) sobre o valor efetivo da condenação. Intime-se a ré para cumprimento da sentença no prazo de 15(quinze) dias sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 11/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito "".

**2ª Vara Criminal****APOSTILA**

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0004.8189-5/0-movida em face EDIMAR PEREIRA LOPES JUNIOR, observadas as formalidades legais, promova a intimação da(s) seguinte(s) pessoa(s):Advogado (s):JOSÉ JANUARIO A. MATOS JUNIOR, OAB/TO 1.725, nesta cidade.

Intimando-o(s): para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19 de agosto de 2009 às 08hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de junho de 2009. Eu, Alex Marinho Neto– Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO Nº 2009.0003.9137-3/0

REQUERENTE: L. A. A. R.

ADV: DR FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

REQUERIDO: A. R.

ADV: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR, OAB/TO Nº 4369

OBJETO: Intimação do Advogado do Requerido sobre o r. DESPACHO(fl. 18): "Junte-se. Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Araguaína/TO, 04/06/2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO Nº 5.044/96

REQUERENTE: M.V.S. M.

ADV: DRA DALVALAIDES DA SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1756

REQUERIDO: A.S.M.

ADV: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS, OAB/TO Nº 214-B

OBJETO: Intimação do Advogado do Requerido sobre o r. DESPACHO(fl. 332- pedido de vistas): "Junte-se. Defiro. Araguaína/TO, 02/06/2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº. 1.438/04, ajuizado por A. M. F. dos R. em face de I. Q. de S. tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do requerente, na pessoa de sua genitora, Srª IRENEUMA FERREIRA DOS REIS, brasileira, solteira, cabeleireira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no andamento do feito sob pena de extinção. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pela MMª Juíza as fls. 31 a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 30. Intime-se a Requerente, por edital, para, no prazo de 48 horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 1º/04/09. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de INVENTÁRIO, processo nº. 2.220/04, ajuizado por MARIA DE MELO FILHA em face de ESPÓLIO DE JOÃO JOSE FERNANDES, tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da requerente, na pessoa de sua genitora, Srª MARIA DE MELO FILHA, brasileira, viúva, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, constituir outro advogado a fim de dar andamento ao processo, sob pena de extinção. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pela MMª Juíza as fl. 18 a seguir transcrito: "Em razão de a Inventariante estar em local incerto e não sabido, indefiro o pedido do Ministério Público às fls. 17 e determino a intimação da Inventariante por edital, com prazo de 20 dias, para construir outro advogado, a fim de dar andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Em, 11/12/0008. (Ass) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito em Substituição." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de junho de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de DISTITUIÇÃO DE CURADOR, processo nº. 2.341/04, ajuizada por RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA em desfavor de ZIFIRINO FERREIRA, na qual foi decretada a substituição de curador de OZANA DA SILVA FERREIRA, OZANA DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 19 de novembro de 1.939 em Itacajá - TO, filha de Sebastião José da Silva e Elvira Neres da Silva, cujo assento de casamento foi lavrado sob o n.º 796, às Fls. 600, do livro B-11, junto ao Cartório de Registro Civil de Itacajá – TO, portadora de Psicose maniaco depressivo mista, tendo sido nomeado curador, o Sr.RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, servente, portador da carteira de identidade RG nº 378.036 – SSP/TO, residente na Rua 01, nº 88, Setor Tereza Hilário Ribeiro, nesta cidade, em virtude da interdita ser portadora da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl. 26/27 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...Diante do exposto, destituo ZIFIRINO como curador de Ozana da Silva Ferreira, e nomeio como curador definitivo da mesma RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA, que deverá representá-la nos atos da Cida civil com fundamento no art. 1.777, I do Código de Processo Civil, bem como os arts. 1767, I c/c art. 4º , do Código Civil. Decreto a EXTIÇÃO do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após,

arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2008. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 10 de junho de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 077/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2007.0010.9119-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: JOSE LUIZ ALVES ABRÃO  
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Fls. 117 - "Remarco a audiência para o dia 14 de outubro de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas."

#### **AUTOS Nº 2007.0010.8648-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: JOSE SEVERO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Fls. 64 - "Remarco a audiência para o dia 14 de outubro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas."

#### **AUTOS Nº 2009.0004.5244-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA CHAGAS DA CRUZ  
ADVOGADA: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Fls. 25 - "I - Faculto a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da inicial, para juntada da declaração de hipossuficiência, sob as penas da lei. II - Intime-se."

#### **AUTOS Nº 2009.0004.5247-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADA: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERA  
DESPACHO: Fls. 38 - "I - Faculto a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da inicial, para juntada da declaração de hipossuficiência, sob as penas da lei. II - Intime-se. "

#### **AUTOS Nº 2009.0004.4401-9**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: JOSE CALU DA SILVA  
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA  
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
DESPACHO: Fls. 11 - "I - Faculto ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da inicial, para a juntada da procuração e dos documentos indispensáveis a sua propositura. II - Em razão da inicial ainda não ter sido recebida, indefiro o pedido de vista de fls. 07".

#### **AUTOS Nº 2009.0005.0630-8**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA RODRIGUES JUNIOR  
ADVOGADO: SERAFIM COUTO ANDRADE  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
DESPACHO: Fls. "I - Defiro a gratuidade judiciária requerida. II - Cite-se, por mandado, o município requerido, na pessoa do douto Procurador Geral, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. II - Intime-se. "

#### **AUTOS Nº 2009.0004.5242-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: ERLEI RODRIGUES MAGALHÃES  
ADVOGADA: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 22 - "1. Imprimo ao feito o rito sumário (art. 129, II, da Lei 8.213/91), posto que se trate de ação previdenciária com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando auxílio doença acidentário, indeferido administrativamente pelo órgão previdenciário. 2. Designo perícia no autor para o dia 12 de agosto de 2009 às 10h00, no Instituto Médico Legal (IML) local. Nomeio perito do juízo o doutor José Carlos Pereira da Silva, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. Faculto às partes, em (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a) O(a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. b) Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? c) A capacidade do(a) examinado(a) para o trabalho é total ou parcial? d) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? e) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? f) O(a) examinado(a) está incapacitado(a) para o trabalho ou para sua atividade habitual? g) Afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da capacidade? h) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? i) Afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando? j) Outros esclarecimentos que o perito entender necessários. 3. Sem prejuízo da perícia determinada, designo, desde já, audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de setembro de 2009, às 15:30 horas.

4. Cite-se o órgão previdenciário requerido, por Carta Precatória, intimando para comparecimento à audiência designada e nela, frustrada a conciliação, oferecer contestação ao pedido, sob as penas da lei. 5. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a defesa da parte requerida. 6. Intime-se."

#### **AUTOS Nº 2009.0004.4405-1**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: ELIENE DA SILVA LOPES  
ADVOGADA: GASPAR FERREIRA DE SOUSA  
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO  
DESPACHO: Fls. 11 - "I - Faculto ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da inicial, para a juntada da procuração e dos documentos indispensáveis a sua propositura. II - Em razão da inicial ainda não ter sido recebida, indefiro pedido de vista de fls. 07. Intime-se."

#### **AUTOS Nº 2009.0004.4403-5**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: MARIA DIVINA DE SOUSA SILVA  
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA  
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO  
DESPACHO: Fls. 11 - "I - Faculto ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da inicial, para juntada da original da inicial, acompanhada de procuração e dos documentos indispensáveis a sua propositura. II - Em razão da inicial ainda não ter sido recebida, indefiro pedido de vista de fls. 07. Intime-se."

#### **AUTOS Nº 2006.0004.2821-3**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: VALDECY CALAÇA DA SILVA  
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
DESPACHO: Fls. 215 - "I - Tempestivo o recurso, recebo a apelação de fls. 203/212 dos autos, em ambos os efeitos. II - Intime-se o apelado, por seu ilustre advogado, para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal. III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens." Autos nº 2009.0004.4398-5  
Ação: COBRANÇA REQUERENTE: LUCAS MENDES PEREIRA ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO  
DESPACHO: Fls. 11 - "I - Faculto ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da inicial, para a juntada da procuração e dos documentos indispensáveis a sua propositura. II - Em razão da inicial ainda não ter sido recebida, indefiro pedido de vista de fls. 07. Intime-se."

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM Nº 040/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

#### **AÇÃO : MANDADO DE SEGURANÇA- Nº 5.511/04**

Impetrante:RILDO SILVA BARBOSA  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana  
Impetrado: DELEGADO DE POLÍCIA DO 4º DP  
Advogado(a):  
SENTENÇA: " EX POSITIS, e pelo mais que dos autos consta, não vislumbro qualquer maculação a direito líquido e certo do Impetrante, sanável por este remédio heróico constitucional, em consonância com o parecer ministerial, denego a segurança pleiteada. Como consequência julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários por se tratar de mandado de segurança (Súmulas 512 e 105, do STF e STJ, respectivamente). Isento de custas pela parte ser amparada pela assistência judiciária gratuita (art. 12 da Lei nº 1.533/51), decorrido o prazo recursal voluntário, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça competente. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

#### **AÇÃO : MANDADO DE SEGURANÇA- Nº 2006.0005.8811-3/0**

Impetrante:CORNELIANO EDUARDO DE BARROS  
Advogado(a): Alexandre Garcia Marques  
Impetrado: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS  
Advogado(a): Leonardo Rossini da Silva  
SENTENÇA: " Isto Posto, DECLARO, pois, a sentença, cuja parte final do dispositivo passa a ter a seguinte redação: "... Condeno o Impetrante no pagamento das custas finais do processo...(retificar o dispositivo)". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. Intime-se. Araguaína/TO, 16 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

#### **AÇÃO : MANDADO DE SEGURANÇA - Nº 7.040/0**

Impetrante:NILSON LOPES SOARES  
Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão  
Impetrado: DIRETOR DO DETRAN-TO  
Advogado(a):  
SENTENÇA: "Posto, ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso II do CPC, ante a manifesta ilegitimidade da autoridade apontada como coatora. De consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Revogo a liminar de fl. 16. Comunique-se o Detran/To. P.R.I. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

#### **AÇÃO : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Nº 2009.0003.6334-5/0**

Requerente:GIANCARLO GIL DE MENEZES  
Advogado(a): Giancarlo Gil de Menezes  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado(a): Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez)

dias, adequando-o ao rito ordinário. No mesmo sentido, INTIME-SE o Requerido para ratificar a contestação, caso queira, em igual prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 140/09**

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 2008.0007.6833-9**

**AÇÃO DE ORIGEM:** AÇÃO EXECUÇÃO  
**JUIZ DEPRECANTE:** JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE IMPERATRIZ-MA.  
**EXEQUENTE:** JOSÉ ALVES S/A –IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
**EXECUTADO:** HELIO DE ARAÚJO E OUTROS  
**ADVOGADA DA REQUERENTE:** DRª. JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA  
**INTIMAÇÃO:** Fica intimada a advogada da parte exequente do r. despacho proferido pelo MM. Juiz de fls. 08, a seguir transcrito. **DESPACHO:** " À contadoria para o cálculo das custas. Após, oficie-se ao JUIZO Deprecante para que promova a intimação da parte interessada para providenciar o preparo, sob pena de devolução. Após o preparo, cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de setembro de 2008. Ass: Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 141/09**

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 2008.0006.3508-8**

**AÇÃO DE ORIGEM:** EXECUÇÃO DIVERSA P/TITULO EXTRAJUDICIAL  
**JUIZ DEPRECANTE:** JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA S/J DE PALAMS-TO.  
**EXEQUENTE:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**EXECUTADO:** TEMÍSTOCLES BRITO DE MACEDO  
**ADVOGADA DA REQUERENTE:** DRª. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB-TO. Nº 2412  
**INTIMAÇÃO:** Fica intimada a advogada da parte exequente do r. despacho proferido pelo MM. Juiz de fls. 08, a seguir transcrito. **DESPACHO:** " Sobre a petição de fls. 42/45 e documentos de fls 46/56. diga a parte autora. I. e cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de junho de 2009. ( Ass). Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

#### **AÇÃO DE ORIGEM : FALENCIA**

**Nº:** 2009.0003.2410-2  
**JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS**  
**REQUERENTE:** INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
**REQUERIDO:** RESPLANDES E SANTOS LTDA.  
**ADVOGADO DA REQUERENTE:** DR. VALDOMIRO PAULINO – OAB-SP. Nº 35.843  
**INTIMAÇÃO:** Fica intimado o advogado da parte exequente do r. sentença de fls. 46, cuja parte dispositiva segue transcrita. **DESPACHO:** " Posto isso, nos termos do artigo 267, II, cominado com o § 1º do mesmo artigo do CPC, hei por bem julgar extinto o processo sem conhecimento do mérito, determinando, o seu arquivamento com baixa na distribuição. Isento de custas. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de junho de 2009.( Ass). Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 2007.0001.2272-4**

**AÇÃO DE ORIGEM:** EXECUÇÃO DIVERSA EXTRAJUDICIAL  
**JUIZ DEPRECANTE:** JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA S/J DE PALMAS-TO.  
**EXEQUENTE:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**EXECUTADO:** AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA E OUTROS  
**ADVOGADO DO EXEQUENTE:** DR. MAURO JOSÉ RIBAS – OAB-TO. Nº 753-B  
**INTIMAÇÃO:** Fica intimado o advogado da parte exequente do r. despacho proferido pelo MM. Juiz de fls. 55, a seguir transcrito. **DESPACHO:** " Antes de designar as praças, determino que a exequente traga aos autos, no prazo de dez dias, certidão atualizada do imóvel penhorado como sendo o lote 11, situado na Av. Santa Inês , loteamento São Miguel, objeto da matrícula 26.586, haja vista não constar dos autos a prova da propriedade. I. e cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de maio de 2009.( Ass). Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 2008.0007.8831-3**

**AÇÃO DE ORIGEM:** EXECUÇÃO /P TITULO EXTRAJUDICIAL  
**JUIZ DEPRECANTE:** JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA S/J DE PALAMS-TO.  
**EXEQUENTE:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**EXECUTADO:** AILTON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO  
**ADVOGADO DA EXEQUENTE:** DRª. BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB-TO. Nº 1.981-B  
**INTIMAÇÃO:** Fica intimada a advogada da parte exequente do r. despacho proferido pelo MM. Juiz de fls. 08, a seguir transcrito. **DESPACHO:** " Sobre a petição de fls.21, diga a parte autora. I. e cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de junho de 2009.( Ass). Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

### **Juizado Especial Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01. AUTOS 16924/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

**AUTOR DO FATO:** José Guilherme Bechelli.  
**ADVOGADO:** Dr. Fernando Marchesini.  
**VÍTIMA:** Kaio Fábio Azevedo Diniz.  
**INTIMAÇÃO:** fls. 17v. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Autos: 16.924/09. O subscritor da petição de fls. 15, não tem procuração nos Autos, não tendo sequer requerido prazo para a juntada do mesma. Portanto, que a representação seja regularizada no prazo de 15 (quinze) dias. Os documentos anexos à petição não contam com qualquer assinatura da administração da Clínica. Portanto, não servem como prova. Assim, mantenho a audiência designada, caso não seja comprovado de forma cabal, o alegado. Intimem-se. Cumpra-se. Arn/TO, 10.06.09. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

## **ARAGUATINS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **(3ª PUBLICAÇÃO)**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0005.7722-5/0 e ou 5376/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por REGINALDO DE SOUSA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Ilha São Vicente, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 03/06/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, incapaz, residente e domiciliada na Ilha São Vicente, neste município de Araguatins-TO, filha de filha de José Simão de Oliveira e Expedita Gomes de Oliveira, nascida aos 30.06.1978, natural de Santa Cruz do Piauí-PI. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor REGINALDO DE SOUSA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove (11/06/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **(3ª PUBLICAÇÃO)**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.226/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por DEUZINA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, Lavradora, residente e domiciliada na rua G, nº 14, Nova Araguatins, nesta cidade. Com referência a Interdição de MIGUEL ALVES DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 03/03/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MIGUEL ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado à rua G, nº 14, Nova Araguatins, nesta cidade, filho de Antonio Pereira da Silva e Deuzina Alves da Silva, nascido aos 29/09/1989, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora DEUZINA ALVES DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove (11/06/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **(2ª PUBLICAÇÃO)**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0000.2051-4/0 e ou 5028/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido FERNANDA DOS REIS ALMEIDA, brasileira, casada, do lar residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, nº812, Bairro Bacuri, na cidade de Imperatriz-MA. Com referência a Interdição de EDCLEY JOSÉ MARTINS ALMEIDA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 14.07.2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de IDCLEY JOSÉ MARTINS ALMEIDA, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado, na rua Castelo Branco, nº812, Bairro Bacuri, na cidade de Imperatriz-MA, filho de Antonio Viana de Almeida e Irene Maria Martins. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora FERNANDA DOS REIS ALMEIDA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove (11/06/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **(3ª PUBLICAÇÃO)**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.861/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA MARLENE GOMES DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, lavradora, residente e domiciliada na Rua: 07, nº 872, nesta cidade. Com referência a Interdição de ZENILDA GOMES DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MMª. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 05 DE MAIO DE 2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ZENILDA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, maior, incapaz, nascida aos 04.07.1964, natural de Arixá-TO, filha de JOSÉ GOMES DA SILVA e JUANA FRANCISCA BARBOSA, Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA MARLENE GOMES DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos Onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove (11/06/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
(3ª PUBLICAÇÃO)**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2006.0009.9089-2/0 e ou 5006/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por JACIRENE DA CRUZ ARAÚJO, brasileira, união estável, lavrador, residente e domiciliada na Rua 02, Nº. 316, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de ROZENAL RODRIGUES DA CRUZ, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 05/05/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ROZENAL RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliado na mesmo endereço da autora, filho de filho de Elias Costa da Cruz e Maria Helena Rodrigues da Silva, nascido aos 18.07.1952, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora JACIRENE DA CRUZ ARAÚJO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove (11/06/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
(1ª PUBLICAÇÃO)**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0005.7733-0/0 e ou 5380/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por HONORATA ALVES FRANCO, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliado na Rua Goiás, s/nº, Povoado Araganópolis(Socó), neste Município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de LUZIA SOUSA DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23/10/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LUZIA SOUSA DA SILVA, brasileira, solteira, incapaz, residente e domiciliada na Rua Goiás, s/nº, Povoado Araganópolis(Socó), neste Município de Araguatins-TO, filha de filha de Sebastião Inácio da Silva e Horata de Sousa, nascida aos 08.08.1977, natural de Coroatá-MA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora HONORATA ALVES FRANCO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove (11/06/2009). Eu, Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
(1ª PUBLICAÇÃO)**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0005.7991-0/0 e ou 5458/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por JOSÉ CARIOLANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado no Assentamento Cristo Reis, Lote 4, neste Município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de WATILA FERNANDES OLIVEIRA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 05/09/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de WATILA FERNANDES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliado no Assentamento Cristo Reis, neste município de Araguatins-TO, filho de filho de José Cariolando de Oliveira e Antonia Fernandes Silva, nascido aos 11.11.1984, natural de Itaituba-PA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor JOSÉ CARIOLANDO DE OLIVEIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove (11/06/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
(3ª PUBLICAÇÃO)**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0005.7928-7/0 e ou 5434/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ANA LÚCIA DANTAS DOS SANTOS BRANDÃO, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Alameda 03, nº702, Vila Cidinha nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de ODAIR JOSÉ DA SILVA BRANDÃO, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 05/05/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ODAIR JOSÉ DA SILVA BRANDÃO, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliado na Alameda 03, nº702, Vila Cidinha nesta cidade de Araguatins-TO, filho de filho de Manoel Ferreira Brandão e Rosalina da Silva Brandão, nascido aos 27.12.1979, natural de Barra do Corda-MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora ANA LÚCIA DANTAS DOS SANTOS BRANDÃO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de Junho do

ano de dois mil e nove (11/06/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

**ARAPOEMA  
Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, GENI MEIRE PEREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Judicial Litigioso, Autos nº 2009.0003.7120-8 (832/09), proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Cristais, nº 1.093, Arapoema-TO, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 vinte dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 21/07/2009, às 17h e 30min, cientificando-a que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 04 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e nove (05/06/2009). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, ODETE PAIXÃO DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Judicial Litigioso, Autos nº 2009.0003.7107-0 (830/09), proposta por IRONI PAIXÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Chácara Grotão, Projeto Assentamento Dois Riachos, município de Pau D'Arco-TO, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 vinte dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 21/07/2009, às 17h e 45min, cientificando-a que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 29 de maio de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e nove (05/06/2009). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

**AURORA  
1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0005.7271-1**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO

Requerente: MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS

Procurador Federal: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTE

FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de seu procurador, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 82 à 86, a seguir transcrita: "Diante do exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder pensão por morte a MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA, desde a citação, com a implantação do benefício na folha de pagamento da mesma, além da gratificação natalina, sendo que o requerido deverá pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do artigo 1º F da Lei 9494/97. Condono o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º § único e 4º § único da Lei 1060/50 e artigo 5º., inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 05 de junho de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar - Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2008.0000.0968-3**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: CÉCILIO XAVIER DA SILVA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS

Procurador Federal: Dr. BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ

FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de seu procurador, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 86 à 89, a seguir transcrita:

“Diante do exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade ao autor, desde a data da citação legal do réu, com a implantação do benefício na folha de pagamento da requerente, devendo a requerida pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento do décimo terceiro salário. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º § único e 4º § único da Lei 1060/50 e artigo 5º., inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 05 de junho de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar - Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0000.0412-4**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE  
 Requerente: ANA MACEDO DE SOUZA  
 Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO  
 Requerido: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS  
 Procuradora Federal: Drª. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de seus procuradores, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 62 e 63, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, por entender que o presente pedido já foi objeto de coisa julgada anterior. No que diz respeito ao requerimento para imposição à autora de pena de litigância e má-fé, rejeito-o por não vislumbrar na conduta processual da mesma quaisquer atos ou práticas que ultrapassem os limites razoáveis do legítimo exercício do direito, a todos conferido, de provocar a manifestação do Poder Judiciário quanto supostamente se sintam lesados ou na iminência de o serem. Sem custas e honorários, em razão do deferimento de assistência judiciária gratuita. P.R.I. Passada em julgado, archive-se. Aurora do Tocantins, 05 de junho de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2007.0009.5100-3**

Ação: COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO  
 Requerente: ANGELINA MARIA DA CONCEIÇÃO  
 Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS  
 Procuradora Federal: Drª. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, através de seu advogado, acima mencionado, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a apelação interposta nos presentes autos.

**AUTOS: 2007.0003.6436-1**

Ação: COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
 Requerente: DIOCLIDES LOPES DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS  
 Procurador Federal: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de seu procurador, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 89 à 92, a seguir transcrita: “Diante do exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade ao autor, desde a data da citação legal do réu, com a implantação do benefício na folha de pagamento da requerente, devendo a requerida pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento do décimo terceiro salário. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º § único e 4º § único da Lei 1060/50 e artigo 5º., inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 05 de junho de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar - Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2008.0009.1290-1**

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO POR MORTE  
 Requerente: DEUSDETINO DE MEIRA LIMA  
 Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO  
 Requerido: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS  
 Procurador Federal: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora, através de seus procuradores, acima especificados, para tomarem conhecimento do inteiro teor do despacho proferido à fl. 89 dos referidos autos, a seguir transcrito: “Vistos, etc. DEUSDETINO DE MEIRA LIMA propôs a presente ação no intuito de receber benefício previdenciário de pensão por morte. Depois de contestado o pleito, e devidamente impugnado, este juízo designou pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Porém, o procurador do requerente apresentou certidão de óbito, às fls. 51, onde consta o assento da morte do autor, na data de 25.12.2008. Intimada, até a presente data a parte requerida não se manifestou. Neste interím, foi suspenso o processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Posteriormente, às fls. 58/60, peticionou o procurador do requerente pela sucessão processual dos filhos, dentre eles um menor impúbere. Juntou documentos de fls. 61-82. Portanto, nos termos dos artigos 41,43 e 1.055 do Código de Processo Civil, recebo o presente pedido de habilitação sucessório. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência. Por envolver interesse de menor, sejam dadas vistas ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 05 de junho de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2008.0007.0231-1**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 Requerente: SABINA DE MOURA GANDARA  
 Advogados: Drs. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO  
 Requerido: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS  
 Procurador Federal: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, através de seus advogados, acima especificados, para tomarem conhecimento quanto à parte dispositiva da sentença proferida à fl. 131 dos referidos autos, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, por entender que o presente pedido já foi objeto de coisa julgada anterior, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, suspendendo a cobrança de ambas as parcelas em face do artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Passada em julgado, archive-se. Aurora do Tocantins, 05 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2008.0000.1016-9**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: MARIA FLORINDA DE ANDRADE  
 Advogado: Dr. NILSON NUNES REGES  
 Executado: ANTONIO DOS PASSOS SOUZA  
 Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS FERREIRA  
 FINALIDADE: INTIMAR as partes, através de seus procuradores, acima especificados, para tomarem conhecimento quanto a parte dispositiva da sentença proferida à fls. 69/70, a seguir transcrita: “É o relatório. DECIDO. A parte autora, intimada, não manifestou-se pela continuidade do feito, mantendo a inércia processual. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e determino o arquivamento dos autos, após as devidas anotações e baixas. Sem custas em razão dos requerentes serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Aurora do Tocantins, 05 de junho de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2008.0004.9967-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA  
 Advogados: Drª. MARIA LUCILIA GOMES, Drª. MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO e Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA  
 Requerido: DANIEL BATISTA MOREIRA  
 Advogado: Não consta  
 FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados, para tomarem conhecimento quanto à parte dispositiva da sentença de fl. 38, a seguir transcrita: “DECIDO. O requerente não se manifestou pela continuidade do feito, ignorando as intimações. Em consequência, com fundamento no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e determino o arquivamento dos autos, após as devidas anotações e baixas. Custas processuais a cargo do Requerente, se houver. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 05 de junho de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0001.3240-8**

Ação: BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPÓSITO  
 Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogada Drª. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO  
 Requerido: DJALMA COSTA DA SILVA  
 Advogado: Não consta  
 FINALIDADE: INTIMAR a requerente, através de sua procuradora, acima especificada, para tomar conhecimento de que este juízo converteu a Busca e Apreensão em DEPÓSITO, determinando a citação do requerido, conforme parte final do despacho, a seguir transcrito: “ (...) converto a presente busca e apreensão em ação de depósito, determinando a citação do réu para que em 5 (cinco) dias entregue o veículo, deposite-o em juízo, consigne o valor equivalente em dinheiro ou, ainda, conteste a presente ação. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 05 de junho de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 58/98**

Ação: GUARDA E RESPONSABILIDADE  
 Requerentes: A.J.S. e sua mulher M.J.S.  
 Advogado: Dr. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO  
 FINALIDADE: INTIMAR a requerente, através de seu procurador, acima especificado, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida à fls. 56/57, a seguir transcrita: “DECIDO. A parte autora não manifestou qualquer interesse na continuidade do feito, além do seu procurador manter-se inerte à intimação deste juízo. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso VI e VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e determino o arquivamento dos autos, após as devidas anotações e baixas. Sem custas em razão do deferimento do pedido dos autores pelo benefício da assistência judiciária gratuita. Aurora do Tocantins, 05 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2008.0008.7910-6**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS  
 Requerente: D.F.C., menor representada por sua genitora I.F.C.  
 Advogado: Assistida pela Defensoria Pública  
 Requerido: J.F.F.  
 Advogada: Dra. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
 FINALIDADE: INTIMAR o requerido, através de sua advogada, acima especificada, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 50 à 52, a seguir transcrita: “ Ex positis, por reconhecer a validade e precisão do laudo pericial de fls. 44/47, julgo totalmente improcedente o pedido da presente ação de investigação de paternidade, proposta por D.F.C. Publique-se, registre-se e intime-se. Aurora do Tocantins, 05 de junho de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

AUTOS N.º 2008.0010.6134-4

Ação: Alvará Judicial  
 Requerente: MARIA ELI URCINO MIRANDA  
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira  
 FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fl. 26/28, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE o pedido contido na inicial para autorizar MARIA ELI URCINO MIRANDA a receber a importância de 50% (cinquenta por cento) do prêmio do seguro DPVAT, desde que atendidas todas as exigências administrativas da seguradora. Nos termos dos artigos 2º, parágrafo único; 4º, parágrafo único, da Lei 1.060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Expeça-se o competente alvará. Publique-se, registre-se e intemem-se. P.R.I. Aurora do Tocantins, 05 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º86/04**

Ação: Divórcio Consensual  
 Requerentes: D. A. S. e M. H. C. S.  
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.  
 FINALIDADE: Fica o advogado do INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fl. 17 cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Em consequência, com fundamento no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, e determino o arquivamento dos autos, após as devidas anotações e baixas. Sem custas em razão dos requerentes serem beneficiários da assistência judiciária Gratuita. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 05 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: 109/04**

Ação: Negatória de Paternidade  
 Requerente: H. R. A. S.  
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira  
 Requerido: J. N. A. N.  
 FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fl. 54/57, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE, em parte, o petítum, para anular o assento de nascimento de H. R. A. S., unicamente em relação à paternidade ali contida, forma a excluir o nome de J. N. A. N. do aludido assento, bem como dos avós paternos, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face de S. F. G. Outrossim, deve ser excluído o patronímico Alves do nome do requerido. Doravante, chamar-se-á H. R. S. Ainda, extinguem-se as obrigações alimentícias decorrentes da antiga relação jurídica, doravante isentando-se o senhor J. N. de arcar com as despesas relativas ao requerido. Expeça-se o competente mandado de anulação e retificação, para os fins pertinentes, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca. Recolha-se a certidão de nascimento expedida, confeccionando outra, já com o patronímico e paternidade excluídos. Sem custas em razão do deferimento do pedido dos autores pelo benefício da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P. R.I. Aurora do Tocantins, 05 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º2009.0004.6054-5**

Ação: Retificação  
 Requerente: José Geraldo de Lima Barbosa e Andréia Tavares Barbosa de Lima  
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.  
 FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fl. 33/35, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de DETERMINAR a retificação profissional na Certidão de casamento de José Geraldo de Lima Barbosa e Andréia Tavares Barbosa de Lima, e Certidão de Nascimento de Ícaro Barbosa de Lima, lavradas pelo Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Aurora do Tocantins. Deve-se modificar, para tanto, a Certidão de Casamento de José Geraldo e Andréia Tavares, no campo "profissão", de estudante para lavrador e lavradora, respectivamente, e na Certidão de Nascimento de Ícaro, a profissão do pai deve permanecer a mesma e a da mãe ser substituída de "do lar" para lavradora. Os declarantes são responsáveis civis e criminalmente por suas declarações, nos termos da Lei 6.015/73. Nos termos dos artigos 2º § único e 4º, § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, consoante afirmação dos requerentes de não terem condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família. Expeça-se o competente mandado. P.R.I. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 05 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º14/05**

Ação: Regulamentação de Visitas  
 Requerente: A. C. S.  
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira  
 Requerido: C. A. S.  
 Advogado: não consta  
 FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fl. 23/24 cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso VI e VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e determino o arquivamento dos autos, após as devidas anotações e baixas. Sem custas em razão de a autora ser beneficiária da assistência judiciária Gratuita. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 05 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º22/96**

Ação: Retificação na Declaração de Óbito  
 Requerente: Zenaide Eugência da Silva  
 Advogado: Dr. Geraldo Bento França  
 FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fl. 37 cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso VI e VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e determino o arquivamento dos autos, após as devidas anotações e baixas. Sem custas por ser, supostamente, a autora pobre e

amparada pelos beneficiários da assistência judiciária Gratuita. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 05 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º2009.0001.3241-6**

Ação: Alvará  
 Requerente: Layane Patrícia Cardoso da Silva, rep. por sua tia Rosileide Alves da Silva  
 Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira  
 FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fl. 18/20, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Ante o exposto, conforme parecer do Ministério Público, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para autorizar ROSILEIDE ALVES DA SILVA, guardiã judicial da requerente LAYANE CARDOSO DA SILVA, a receber a integralidade do prêmio do seguro DPVAT, sendo que o valor deverá ser depositado diretamente em conta judicial, a ser especificada pela Secretaria deste Juízo, desde que atendidas todas as exigências administrativas da seguradora. Nos termos dos artigos 2º, parágrafo único; 4º, parágrafo único, da Lei 1.060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Publique-se, registre-se e intemem-se. P.R.I. Aurora do Tocantins, 05 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º2009.0000.0371-3**

Ação: Execução de Alimentos  
 Requerente: D. C. F. A  
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira  
 Requerido: C. A. A.  
 Advogado: Defensoria Pública.  
 FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para, no prazo legal, manifestar sobre a justificativa de fl. 59/61, conforme despacho de fl. 71, dos autos em epígrafe.

## AXIXÁ

### 2ª Vara Cível

**EDITAL**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz Titular desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivia de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Adoção nº 2008.0006.8452-6/0, requerida por LEONIDAS ROCHA BRITO e DEUSÍLIA JARDIM BRITO, em desfavor de JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA e MARIA DELMA ARAÚJO OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR OS REQUERIDOS JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA e MARIA DELMA ARAÚJO OLIVEIRA, brasileiros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para tomarem conhecimento da presente ação e oferecerem resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do fim daquele prazo, com as advertências de praxe, bem como intimá-las a comparecerem à audiência designada, acompanhados das testemunhas que tiverem, no dia 08/10/2009, às 13:00 horas, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Citem-se os requeridos por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para tomarem conhecimento da presente ação e oferecerem resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do fim daquele prazo, com as advertências de praxe. Designo, desde já, por questão de celeridade e economia processual, audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 08/10/2009, às 13:00 horas, neste Fórum, para oitiva das partes e das testemunhas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada, acompanhadas das testemunhas que tiverem. Notifiquem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 26 de maio de 2009. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

## COLINAS

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 216/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2008.0000.4810-7 (2.508/08)**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: Josefa Cerqueira Batista  
 ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2635  
 REQUERIDO: Davi José da Silva e outros  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Havendo possibilidade do litígio ter sido resolvido amigavelmente intime-se a requerente, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção e arquivamento. Intime-se seu procurador. Colinas do Tocantins, 31/03/2009."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 217/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2008.0001.3523-9 (2.523/08)**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: IPASMU-CO  
 ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800  
 REQUERIDO: EDNALDO LEITE MOURA e outro  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a possibilidade do litígio ter sido resolvido extrajudicialmente, intime-se o requerente, pessoalmente, por seu representante legal, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, pena de extinção e arquivamento. Intime-se seu procurador. Colinas do Tocantins, 31/03/2009."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 218/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2008.0004.4830-0 (2.624/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: Antonio de Lisboa Soares

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e passo, desde já a sanear o processo nos termos do § 3º do citado dispositivo legal. No mais, estando às partes bem representadas, não havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas ou declaradas dou o processo por saneado, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pelo autor, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o depoimento pessoal do autor, o qual deve ser intimado para comparecer a audiência de instrução de julgamento que ora designo para o dia 18/08/2009 às 13:30 horas, pena de confesso. Proceda-se as demais intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 232/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2006.0000.7607-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM

REQUERIDO: ROBERTO PEREIRA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão retro, intime-se o autor, via advogado para manifestar em cinco dias. Colinas do Tocantins, 24 de outubro de 2008 (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 231/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2. Nº AÇÃO: 2008.0004.0844-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA

REQUERENTE: ADERSON CASSIMIRO DE SOUSA

ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO e/ou INARA MOTA RODRIGUES

REQUERIDO: LUZIVAN SILVA PAZ

INTIMAÇÃO: (...) Diante do Exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor do requerido LUZIVAN SILVA PAZ estada no art. 20 da Lei 9.099/90, de consequência julgo antecipadamente a lide nos termos do que dispõe o art. 330, II do Código Instrumental Civil, para condená-lo ao cumprimento de obrigação de fazer nos seguintes termos: efetuar a transferência do veículo VW/Gol, ano 1996, categoria pratic, cor branca, chassi 9BWZZZ377TT100752, placa KCT 3366, em nome do primeiro requerente ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias sob pena de multa diária de 100 (cem) reais por dia de atraso, fazendo valer o que dispõe o art. 461 § 4º do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/90. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2008. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 233/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2008.0010.5665-0– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

REQUERENTE: RENIVALDO CARLOS PIRES

ADVOGADO: SERGIO ARTHUR SILVA – OAB/TO3469 – ANDERSON FRANCO A.

GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO3789

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO:DECISÃO "(...) Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar se o débito fora quitado, bem como, se pago, em que data foi efetuado tal pagamento a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda na peça contestatória. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2009, às 14:30 horas, oportunidade em que a requerida deverá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. As partes poderão trazer no máximo de 3 testemunhas, independentemente de intimação ou apresentar rol no prazo legal. Cite-se, Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 230/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2008.0007.8127-0– AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS.**

REQUERENTE: RENATA DINIZ ARAÚJO

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

REQUERIDO: AVON COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES – OAB/TO3789

INTIMAÇÃO:DECISÃO "(...) Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerente incumbida de comprovar se irritação na epiderme da requerente decorreu em virtude do produto adquirido, e se foi prestada a adequada orientação para o uso do mesmo a fim de verificar-se a ocorrência de dano moral e material, na peça contestatória. Designo audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 26 de agosto de 2009, às 15:30 horas, oportunidade em que o requerido deverá apresentar contestação, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados. As partes poderão trazer no máximo de 3 testemunhas, independente de intimação ou apresentar rol no prazo legal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 229/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2009.0004.9207-2– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CONCESSÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO.**

REQUERENTE: AIRES LÚCIO TRINDADE DE CARVALHO

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138 / MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO4139

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO:Para comparecer na audiência de conciliação, Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 26 de agosto de 2009, às 13:30 horas.

**COLMEIA**  
**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1 – 027/96**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco Brasileiro de Desconto S/A

Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Requerido: Laura Helena Medrado Cardoso e Outros

DESPACHO: "Intime-se o pólo ativo da demanda, para se manifestar sobre a informação de fl. 102 destes autos, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. CUMPRA-SE". Colméia, 26 de março de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

**2 – 344/04**

Ação: EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Cimentos do Brasil S/A

Advogado: Dr. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR – OAB/PA 6.861

Requerido: Sela Comércio de Materiais para Construção LTDA

DESPACHO: "Sobre a penhora de fl. 51, ouça-se o credor, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. CUMPRA-SE". Colméia, 26 de março de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

**3 – 2008.0008.7705-7/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Alerrandr Alves da Silva

Advogado: Dr. ADWARDYS DE BARROS VINHAL – OAB/TO 2.541

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fl. 17/18. Intime-se, o requerente, na pessoa de seu procurador para que no prazo de 10(dez) dias, regularize a representação...". Colméia, 24 de abril de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto

**FIGUEIRÓPOLIS**  
**1ª Vara Cível****AUTOS 358/99**

Espécie: Ação de Alimentos

Requerente: CLAUDIA FERNANDA S. P. MACIEL

Requerido (a): VALDINAR MACIEL PESSOA

"Diligência do Juízo"

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epigrafe. Tem o presente por FINALIDADE a INTIMAÇÃO da requerente CLAUDIA FERNANDA SILVA PRAZERES MACIEL, representada por sua mãe SOLANGE ROSA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 48:00 horas, promova o devido andamento nos autos em epigrafe, pena de EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu Escrivão do Cível o digitei e subscrevo.

**AUTOS 2009.0002.2075-7**

Espécie: Regulamentação de guarda

Requerente: Ivone Alves da Silva e Paulo Bonfim Santos

Requerido: João Alves Bonfim

"Assistência Judiciária"

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. MARCIO SOARES DA CUNHA - MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a CITAÇÃO de ALBERTINA ALVES RIOS, qualificação e endereço não declinados nos autos, a fim de eu tome ciência da ação em epígrafe e no prazo de 05 (cinco) dias, conteste-a, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO, reputando-se verdadeiros todos os fatos articulados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu Escrivão do Cível o digitei e subscrevo.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2006.0009.1946-2**

Espécie: Prestação de Contas

Requerente: MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS (TO)

Advogado (a): ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583

Requerido: WADSON FILGUEIRA DE ABREU

"Intime-se a parte sucumbente, por seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas finais. Figueirópolis, 27/05/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

**AUTOS 2008.0006.1814-0**

Espécie: Obrigação de fazer

Requerente: JOAO LUIZ CARLOMAGNO e JOSÉ BVALMIR BARDINI

Advogado (a): ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA – OAB/TO 32265

Requerido: FLÁVIO MAZUTTI, JULIANA MAZUTTI e GIANNI MAZUTTI

"Designo audiência preliminar (artigo 331, do CPC) para o dia 06 de agosto de 2009, às 16:30 horas, onde serão decididas as preliminares, fixados os pontos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 20/05/09. Deixo para analisar a preliminar por ocasião da audiência. Cumpra-se o despacho de fls. 684 (verso) Figueirópolis, 27/05/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2006.0009.1958-6**

Espécie: Desapropriação

Requerente: MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS (TO)

Advogado (a): ROGER DE MELO OTTANO – OAB/TO 2583

Requerido: ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS e outros

"(...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinado que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas. P.R.I. Figueirópolis/TO, 09 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz Substituto".

**AUTOS 2007.0005.2928-0**

Espécie: Ação Civil Pública

Requerente: AFONSO SOARES DA SILVA

Advogado (a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS

Advogado: Dr. JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: JOÃO ROSA JUNIOR

"(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e extingo processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar aos requeridos a prestar atendimento integral a AFONSO SOARES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, custeando todo o tratamento, inclusive exames e o custeio de deslocamento, quando necessário, fornecendo toda medicação necessária, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno os requeridos ao pagamento de honorários no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Figueirópolis (To), 28 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

**AUTOS 812/05**

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: JOSE DE RIBAMAR P. DOS REIS

Advogado (a): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/TO 2507

Requerido: VALFREDO JOAQUIM DA SILVA

Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO 514

"(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido no pagamento de R\$ 3.878,38 (três mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), com os devidos acréscimos legais. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado, no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa. Publicado em audiência. Intimadas as partes em audiência. Registre-se. Em, 14/05/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

**AUTOS 524/01**

Espécie: Ação de indenização por morte

Requerente: MARIA HELENA S. OLIVEIRA

Advogado (a): MILTON COSTA – OAB/TO 34-B

Requerido: MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS (TO)

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

"(...) Considerando a ausência da parte autora e de seu advogado e, ainda, tendo as partes ficado obrigadas a trazerem suas testemunhas independente de intimação e não tendo comparecido nenhuma delas, abro prazo sucessivo, de 10 (dez) dias, para memoriais. Publique-se." Em, 28/05/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

**AUTOS 314/98**

Espécie: Ação de execução

Requerente: CARGILL AGRÍCOLA S/A

Advogado (a): PAULO DE TARSO FONSECA FILHO – OAB/MA 3038

Requerido: ERNANI PORFIRIO DE OLIVEIRA e outros

Advogado: IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B

"Tendo em vista o despacho de fls. 67, determino a penhora do imóvel indicado pela exequente. Determino, ainda, que aludida penhora se faça por termo nos autos, consoante as disposições do artigo 659, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil. Após a penhora, intime-se além do executado e seu cônjuge (conforme já determinado) o credor exequente, para que providencie a averbação no registro imobiliário (art. 659, § 4º) sob a apresentação de inteiro teor do ato. Cumpra-se. Figueirópolis, 12 de maio de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto".

**AUTOS 701/04**

Espécie: Prestação de Contas

Requerente: PREFETURAM UNICIPAL DE SUCUPIRA (TO)

Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

Requerido: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e VI e § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Deixo de determinar a remessa necessária, porquanto o processo é extinto sem resolução de mérito, não há que se falar em sentença contra a Fazenda Pública, o que se ocorre no caso de total/parcial improcedência da pretensão inicial (resolução do mérito). (...) Figueirópolis, 30 de abril de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto".

**AUTOS 703/04**

Espécie: Prestação de Contas

Requerente: PREFETURAM UNICIPAL DE SUCUPIRA (TO)

Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

Requerido: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e VI e § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Deixo de determinar a remessa necessária, porquanto o processo é extinto sem resolução de mérito, não há que se falar em sentença contra a Fazenda Pública, o que se ocorre no caso de total/parcial improcedência da pretensão inicial (resolução do mérito). (...) Figueirópolis, 30 de abril de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto".

**AUTOS 879/06**

Espécie: Ação de depósito

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

Requerido: ERNANI PRETO

Advogado: VALDIR HASS – OAB/TO 2244

"HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado pelas partes, conforme consta do requerimento de fls 61/62 e em consequência julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Expeça-se como requerido o necessário ofício para retirada de restrições junto ao DETRAN. Pague as custas. Arquivem-se. Em, 1º de novembro de 2007. (Ass.) ADRIANO MORELLI – Juiz de Direito".

**AUTOS 2008.0003.7266-4**

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO TOCANTINS

Advogado: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA – OAB/MG 46.855

Requerido: MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS (TO)

"Manifeste-se o autor, por seu advogado, em 10 (dez) dias. Figueirópolis, 23/04/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

**AUTOS 2007.0010.4932-0**

Espécie: Aposentadoria

Requerente: MARIA LIMA DE MACEDO

Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a MARIA LIMA DE MACEDO, como segurada especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei n.º 8213/91. (...) Figueirópolis, 18 de maio de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

**AUTOS 2007.0009.5506-8**

Espécie: Aposentadoria

Requerente: LUIZ VITORINO DANTAS

Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a MARIA LIMA DE MACEDO, como segurada especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei n.º 8213/91. (...) Figueirópolis, 02 de junho de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

**AUTOS 557/02**

Espécie: Execução por quantia certa

Requerente: CARGILL AGRÍCOLA S/A

Advogado: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO – OAB/MA 3038-B

Requerido: JOSÉ PRIMO FIGUEIREDO DE PAULA

"Cite-se o executado, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, com as advertências legais. Figueirópolis, 21/05/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto". OBSERVAÇÃO: - EDITAL EM CARTÓRIO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE.

**AUTOS 2009.0002.8064-4**

Espécie: Busca e apreensão

Requerente: BANCO WOLKSVAGEN S/A  
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
 Requerido: INÁCIO PEREIRA ILUCENA  
 “Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-lei nº 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento da ordem com as cautelas e estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Autorizo a requisição de força policial, caso o oficial de justiça entenda necessária. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei nº 911/69 (com redação dada pela Lei nº 10931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). Executada a medida liminar, cite-se o devedor, com as advertências dos parágrafos 3º e 4º, do Decreto-lei nº 911/69, observada a redação da Lei nº 10.931/04, para, em 15 (quinze) dias da execução da liminar, querendo, apresentar resposta. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 22 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

**AUTOS 650/03**

Espécie: Inventário pelo rito de arrolamento  
 Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO  
 Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800  
 Requerido: Espólio de Pedro Ferreira Milhomem  
 “Tendo em vista tratar-se de sobrepartilha, a mesma deve ser feita em autos apartados. Sendo assim, desentranhe-se a petição de fls. 75 e seguintes. Ato contínuo: Intime-se a autora para recolher as custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição; NA mesma oportunidade, deve a requerente ser intimada, ainda, a colacionar escritura pública de renúncia dos demais herdeiros ou, alternativamente, a fazê-lo por termo nos autos (Art. 1806 do Código Civil). Registro ser inadmissível a renúncia assinada pelo próprio advogado, salvo se existir procuração pública com a outorga de poderes especiais. Figueirópolis, 02 de junho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”.

**AUTOS 403/00**

Espécie: Ação de alimentos  
 Requerente: WANESSA CRISTHINA NUNES e outro representados por TEREZINHA DE JESUS NUES  
 Advogado: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES – OAB/TO 1539-A  
 Requerido: ANTONIO ALEXANDRINO CAMPOS  
 “Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 08 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas,. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis/TO, 29 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

**AUTOS 425/00**

Espécie: Ação de busca e apreensão de menor  
 Requerente: MARIA BEATRIZ ALVES DE ABREU  
 Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800  
 Requerido: ALTIERES COELHO CABRAL  
 Terceira: BENINA COLEHO CABRAL  
 Advogado: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-A  
 “Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 08 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas,. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis/TO, 27 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

**AUTOS 750/04**

Espécie: Ação de investigação de paternidade  
 Requerente: J.M.S.C  
 Advogado (a): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO – OAB/TO 1882  
 Requerido: L.R.M  
 “Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 08 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas,. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis/TO, 27 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

**AUTOS 428/00**

Espécie: Alvará judicial  
 Requerente: DHIEGO JULIANO DE PAULA ASSIS  
 Advogado (a): JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800  
 “Intime-se, conforme requerido, com prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 27/05/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto” – “COTA MINISTERIAL – O MP requer a intimação do requerente, na pessoa de seu advogado, para que apresente as contas devidas, sob pena das sanções legais. Figueirópolis, 20-05-09. (Ass.) LEONARDO GOUVEIA OLHÉ BLANCK – Promotor de Justiça Substituto”.

**AUTOS 2007.001.9328-1**

Espécie: Guarda  
 Requerente: GIL NEIVA GOMES  
 Advogado (a): CLÉSIO DANTAS AZEVEDO – OAB/TO 3641  
 “(...) Ante o exposto, considerando o consentimento expresso dos genitores em transferir a guarda de seu filho para os avós maternos, e com fundamento no art. 33, § 3º da Lei nº 8.069/90, CONCEDO A GUARDA DO MENOR CAIO EMANUELL DANTAS GONÇALVES aos avós maternos GIL NEIVA GOMES e CLIEDEMAR DANTAS DE AZEVEDO NEIVA, mediante termo de compromisso. Após o decurso dos prazos legais sem que haja recursos, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis/TO, 29 de maio de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

## GOIATINS

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1º de janeiro nº1.391,2º andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº 2009.0001.5950-0(3390/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA  
 Partes:ARENALDO ALVES DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.  
 OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1º de janeiro nº1.391,2º andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº 2009.0000.9961-3(3354/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA  
 Partes:EDINO DE SOUSA GUIDA X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.  
 OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1º de janeiro nº1.391,2º andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº.2009.0001.5957-8(3.394/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA  
 Partes: MARIVELTE SOARES GOMES X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.  
 OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1º de janeiro nº1.391,2º andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº2009.0001.5960-8**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA  
 Partes: CLARETE CAMPOS BEZERRA X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.  
 OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1º de janeiro nº1.391,2º andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº 2009.0001.2796-0(3365/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA  
 Partes:MARIA DA GUIA GUIMARÃES DE SOUSA X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.  
 OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1º de janeiro nº1.391,2º andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº 2009.0001.5955-1(3399/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA  
 Partes:TERCÍLIA MIRANDA DE JESUS X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.  
 OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1º de janeiro nº1.391,2º andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº 2009.0001.2793-5(3371/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA  
 Partes:ELMICE MIRANDA ALVES NUNES X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.

OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1° de janeiro nº1.391,2°andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº 2009.0001.2797-8(3372/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Partes:RITA DE CÁSSIA COELHO SALES X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.

OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1° de janeiro nº1.391,2°andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº 2009.0001.2798-6(3369/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Partes:SANDRA SARAIVA SILVA X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.

OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1° de janeiro nº1.391,2°andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº 2009.0000.9976-1(3370/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Partes: LENICE MIRANDA ALVES DE SOUZA X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.

OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1° de janeiro nº1.391,2°andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº 2009.0000.9977-0(3373/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Partes: JOEL MIRANDA ALVES X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.

OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1° de janeiro nº1.391,2°andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº 2009.0000.9978-8(3368/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Partes: DORLY SOUSA SILVA X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.

OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1° de janeiro nº1.391,2°andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº 2009.0001.2795-1(3367/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Partes: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA SANTOS X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.

OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1° de janeiro nº1.391,2°andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº 2009.0001.5958-6(3406/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Partes: ALZERINA BARBOSA DA SILVA X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.

OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1° de janeiro nº1.391,2°andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº 2009.0001.5959-4(3396/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Partes: NORMA RODRIGUES ALVES X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.

OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1° de janeiro nº1.391,2°andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº 2009.0001.5956-0(3398/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Partes: LUCIENE GUIMARÃES DIAS X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.

OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1° de janeiro nº1.391,2°andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº 2009.0001.5953-5(3391/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Partes: CARLITO SOARES BEZERRA X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.

OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1° de janeiro nº1.391,2°andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº 2009.0001.5952-7(3405/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Partes: MARIA APARECIDA DIAS DE SOUSA X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.

OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1° de janeiro nº1.391,2°andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº 2009.0001.5949-7(3393/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Partes: MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.

OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1° de janeiro nº1.391,2°andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº 2009.0001.5954-3(3395/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Partes: WANDERLINA FERREIRA DA SILVA X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.

OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1° de janeiro nº1.391,2°andar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº 2009.0001.5951-9(3397/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Partes: MARIVALDO DE SOUZA SANTANA X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.

OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO:DR:ROBERTO PEREIRA URBANO,inscrito na OAB/TO sob nº 1.440-A,com escritório à Rua 1º de janeiro nº1.391,2ºandar,centro de Araguaína-TO,cep77.803-140.

**AUTOS Nº 2009.0001.5962-4(3431/09)**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Partes: EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS X MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para manifesta-se sobre a contestação.

OBS:Os autos acima encontram-se. com vista para manifestação. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 12 de junho de 2009.

### **Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: da Dra. AURIDEIA PEREIRA LOIOLA, com escritório na Rua Ademar Vicente Ferreira. Nº 559- Setor Central- (AJURI ADVOCACIA), em Araguaína- TO. Goiatins- TO. CEP 77.800.000.

**AUTOS: Nº 2009.0000.1807-9/0**

Ação : Ação Penal –

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADOS: RICARDO DE SOUSA LUZ E FRANCISCO NUNES DOS ANJOS

Por determinação judicial, do Dr. KILBER CORREIA LOPES, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática, nesta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADA expedição da Carta Precatória Para Audiência de Qualificação e Interrogatório dos seus constituintes, os acusados: RCARDO DE SOUZA LUZ E FRANCISCO NUNES DOS ANJOS, para a Comarca de Colinas do Tocantins-TO, extraída dos autos supramencionados, em dia, hora e local a ser designada por aquele respeitável Juízo.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do. Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS E DRA. DARCI MARTINS MARQUES, inscritos na OAB/TO, sob nºs: 1659 e 1649, com escritório profissional situado na Rua Jaraguá, esquina com Presidente Dutra, nº 985, Jardim Campo Clube, na cidade de Colinas do Tocantins – TO. - CEP 77.760.000.

**AUTOS: Nº 2009.0000.1807-9/0**

Ação : Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: RUBISMAR DIAS SILVA.

Por determinação judicial, do Dr. KILBER CORREIA LOPES, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática, desta Comarca de Goiatins TO, ficam Vossas Senhorias, INTIMADOS da expedição da Carta Precatória para Audiência de Qualificação e Interrogatório do seu constituinte, o acusado RUBISMAR DIAS SILVA, para a Comarca de Colinas do Tocantins- TO, extraída dos autos supramencionados, em dia, hora e local a ser designada por aquele respeitável Juízo.

## **GUARAÍ** **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0008.5410-3

Ação: Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí

Advogada: Dra. Marcia de Oliveira Rezende (OAB/TO 3322)

Executado: Wilson Martins da Silva

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada do exequente, Dra. MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE (OAB/TO 3322), do despacho de fls. 21/verso, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Manifeste-se o exequente acerca de certidão de fls. 19/v."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0005.6201-1/0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrantes: Edilene Rios Ribeiro Lomazzi, Evany Lopes Ferreira, Daniel David Alves Leoncio de Almeida, Renato Alves Costa Camilo e Valeria Alves Medeiros

Advogados: Dr. Washington Aires (OAB/TO 2683) e Dr. Tenner Aires Rodrigues (OAB/TO 4282)

Impetrados: Alessandra Tavernard Neves - Coordenadora e Presidente do Conselho do Curso de Enfermagem e Marcelo Alves Terra - Diretor da Faculdade de Guaraí

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados dos Impetrantes, Dr. WASHINGTON LUIS CAMPOS AIRES (OAB/TO 2683) e Dr. TENNER AIRES RODRIGUES (OAB/TO 4282), da Decisão de fls. 74, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, às fls. 03, vislumbra-se dos benefícios da justiça gratuita aos impetrantes, o que indefiro, haja vista, a uma: inexistência sequer de declaração de pobreza firmada nos termos do r. Provimento n. 036/02 – CGJ/TJTO; nem mesmo outorga ao causídico constituído pelos mesmos de poderes especiais para tal requerimento; a duas: a presunção relativa prevista no artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50: a três: o contexto fático do caso em tela: impetração de mandado de segurança por alunos de uma instituição particular – a qual se paga mensalidades -, salientando que, dentre eles, embora qualificado como estudante, existe um que se cuida, também, de policial civil

– fls. 12 – (profissão definida); a quatro: o patrocínio da presente causa por advogado particular e a cinco: o valor irrisório devido a título de custas processuais e taxa judiciária (fls. 73). Ante o exposto, intimem-se para, no prazo de até 30 (trinta) dias, prepararem o feito; sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257, do CPC. Ao demais, no ensejo, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, acostando, em cumprimento ao artigo 6º, da Lei nº 1533/1951, cópias de todos os documentos que instruíram a exordial, que deverão acompanhar as segundas vias da exordial: sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 8º, da Lei 1533/51); bem como para se manifestar acerca dos documentos de fls. 64/71. Intimem-se."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0010.1885-6/0

Ação: Declaratória

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerida: Transmar Transportes Integrados do Maranhão Ltda

Advogada: Dr. Solon Rodrigues dos Anjos Neto (OAB/MA 8355)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte requerida e seu advogado, Dr. SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO (OAB/MA 8355), da Decisão em Sede de Tutela Antecipada de fls. 60/66, abaixo transcrita, bem como para que fique ciente da certidão de fls. 69, abaixo transcrita, expedida pela Contadoria Judicial desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins.

DECISÃO: "(...)Destarte, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que a TRANSMAR TRANSPORTES, localizada no endereço descrito na petição inicial, proceda à exclusão do nome e CPF do requerente, IRIS MOREIRA LOPES, perante o SPC e demais órgãos restritivos de créditos, no prazo de 03 (três) dias; bem como, caso ainda não tenha negativamente o mencionado nome e CPF perante a qualquer um destes órgãos, que deixe de proceder a inscrição em qualquer dos órgãos, no que diz respeito ao objeto da lide: contrato 19 (fls. 11); sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de 30(trinta) dias, tudo nos termos do artigo 273, caput e incisos, do CPC. Portanto, vale obterem-se que apesar de ter sido concedida a Tutela

Antecipada, esta poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo em decisão fundamentada, nos termos do art. 273, §4º do CPC. (...). Diante o exposto, DECLARO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor do autor, nos termos do art. 6º, inc. VIII, do CDC, por configurar tanto a hipossuficiência da parte autora, quanto à verossimilhança de suas alegações. Ademais, quanto à reconvenção apresentada às fls. 19/22, remetam-se os autos à contadoria judicial a fim de que, no prazo de 02 (dois) dias, informe a este Juízo acerca da necessidade de preparo da mesma: sendo que, desde já, na hipótese positiva, determino a intimação da requerida, ora reconvida para, no prazo de até 30 (trinta) dias, preparar o presente feito; sob pena de cancelamento do protocolo da respectiva peça processual (art. 257, do CPC). (...). Intimem-se." CERTIDÃO: "(...) a Reconvenção tem necessidade de preparo, conforme cálculos em anexo."

## **GURUPI**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 7.248/03

Autos: ALIENAÇÃO DE BENS INTERDITOS

Requerente: MARIA AMÉLIA PEREIRA PIMENTEL

Advogado: Dr. GUSTAVO DA SILVA VIEIRA – OAB/TO 4.315.

Objeto: Intimação do advogado da requerente do despacho proferido às fls. 45. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a manifestar acerca do parecer ministerial de fls. 41/44. Gpi., 24.11.2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito." PARECER MINISTERIAL: MM. Juíza, (...) pugna este órgão pelo indeferimento do pedido de homologação de alienação de bens dos interditos, com conseqüente prosseguimento da ação de inventário em apenso. Gpi., 09 de julho de 2008. (a) Maria Juliana N. D. do Carmo – Promotora de Justiça."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 5.795/01

Autos: INVENTÁRIO

Requerentes: MARIA AMÉLIA PEREIRA PIMENTEL E OUTROS

Espólio de VALDENOR PEREIRA PIMENTEL

Advogado: Dr. GUSTAVO DA SILVA VIEIRA – OAB/TO 4.315.

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes do despacho proferido às fls. 77. DESPACHO: "Intime-se a inventariante para no prazo de 10 (dez) dias proceder o pagamento do ITCD. Gpi., 24.11.2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 9.081/05

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: L. P. O. e L. P. O.

Advogado: Dr. RUSSELL PUCCI – OAB/TO 1.847-A.

Requerido: D. T. O.

Advogado: Dr. Fernando Corrêa da Silva – OAB/SP 80.833 .

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes do despacho proferido às fls. 294 vº. DESPACHO: "Ante a alegação de litispendência arguida pelo MP, intimem-se os exequentes. Gpi., 15.04.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 10.193/06

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. R. de O. F. e outros

Advogado: Dra. SAMYA NARA ROCHA MENDES – OAB/TO 2619.

Requerido: P. R. O.

Curadora: Dra. Lara Gomides de Souza.

Objeto: Intimação da advogada dos requerentes do despacho proferido às fls. 56. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 55. Gpi., 03.06.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito." PARECER MINISTERIAL: MM. Juíza, (...) requer o Ministério Público seja intimada a parte exequente para que traga

novo cálculo das parcelas em atraso, posto que algumas das ora executadas já encontravam-se prescritas à época da propositura da ação, bem como, para que requiera o que entender de direito, inclusive nomeando bens do executado possíveis de penhora, caso queira. Gpi., 12 de maio de 2009. (a) Waldelice Sampaio M. Guimarães – Promotora de Justiça."

## **ITACAJÁ**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimar o senhor Dr. Joao Gaspar Pinheiro de Souza, OAB-TO nº 41-A, para de acordo com o disposto artigo 422 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.689/08, para que no prazo de (05) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, sendo que no mesmo prazo, a parte podera juntar documentos e requer diligencias, no processo nº 2008.0010.1838-4, em desfavor do denunciado Joao Botelho Pinheiro, incurso no artigo 121, parag 2º, II e IV do CPB. Itacajão-TO; 10 de junho de 2009, decisão proferida pelo magistrado Arióstenis Guimarães Vieira.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimar o Doutor Americano do Brasil de Oliveira - OAB-GO 353-B, para no disposto do artigo 422 do CPP, com a nova redação pela Lei 11.689/08, em uma prazo de (05) cinco apresentar rol da testemunhas que irao depor em plenário, bem como no mesmo prazo, as partes podera juntar documentos e requer diligencias, Itacajá-TO; 10 de junho de 2009. Despacho proferido pelo magsitrador Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, processo nº 2008.0010.1839-2, em desfavor de Ivan Alves Gomes, incurso nas sanções do artigo 121, "caput", c/c artigo 14 do CP.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

Ação de Reintegração de Servidor n. 2008.0003.9954-6  
Requerente: Jose Nonato Queiroz Santiago, Maurilio da Costa Barros e Outros  
Advogado: Dra Nara Radiana Rodrigues da Silva, OABTO 3454  
Requerido: Município de Itacajá-TO.  
Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de merito, nos termos do artigo 267,V, do CPC, Defiro o pedido de Justiça gratuita. Custas pelos autores, cujo pagamento ficará sobrestado, nos termos do artigo 12 da lei n. 1.060/50, haja vista tratar-se de benefícios da justiça gratuita. Sem honorarios advocaticios, haja vista não ter havido a atuação do patrono da parte adversa. P.R.I. e Arquivem-se, aopos o prazo recursal. Edssandra Barbosa da silva, Juiza substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

Ação de Execução contra Devedor Solvente  
Requerente: Paulo Cesar de Souza  
Advogado: Dr Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099  
Requerido: Vany Candida de Jesus dos Santos  
Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTENCIA, julgando extinto o processo, com fundamento no artigo 569 c/c o artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Defiro o desentranhamento do cheque fl 07. Custas ex lege. Sem condenação em honorarios advocaticios. P.R.I e arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

Ação Declaratória de Inexistencia de debito n. 2006.0007.6146-0  
Requerente: Jose de Souza Patrício  
Advogado: Dr Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
Requerido: Vibella Industria e Comercio de Moveis LTDA  
Advogado: Dra Mariana Sampaio de A. F. Pontes, OABTO 3780  
DESPACHO: (...) Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 327 c/c o artigo 398, ambos do CPC). Intime-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

Ação de Busca e Apreensão n. 23006.0005.5820-6  
Requerente: Banco Honda S.A  
Advogado: Dr Ailton Alves Fernandes, OABTO 16854  
Requerido: Adonel Tranqueira Filho  
Advogado: Não constituído

DESPACHO: Intime-se a parte autora acerca do teor da certidão de fl 32, devendo manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertida de que, em caso de inercia, será recolhida sua desistencia tacita do feito. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

Ação de Execução n. 2006.0002.0649-0  
Requerente: Voques Sirlene Cordeiro Soares  
Advogado: Dr Jose Pereira de Brito, OABTO 151  
Requerido: Jose de Matos Farias  
Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 794, I combinado com artigo 795 ambos do CPC; Sem Custas. Sem honorarios. Transitado o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Mandado de Segurança n. 2009.0003.0846-8  
Requerente: Anaisa Soares Coelho  
Advogado: Dr. Rodrigo Taveira, OABDF 11754  
Requerido: Prefeito Municipal de Itacajá-TO (Município de Itacajá).  
Advogado: Dr. Reginaldo Martins Costa, OABTO 838  
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO OS IMPRETANTES CARECEDORES DO DIREITO DA AÇÃO MANDAMENTAL, tendo em vista a ausencia de interesse processual

na via eleita, aliada à superveniente perda do objeto e, em consequencia julgo extintos os presentes autos, nos termos do artigo 267, VI do CPC, determino o seu arquivamento, tão logo transitada em julgado. P.R.I. Etelvina Maria nSampaio Felipe, Juiza de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Embargos n. 2009.0000.9372-0  
Requerente: Arnon Tavares Pinheiro e Salvador Pinheiro  
Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
Requerido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Dr. Osmarino Jose de Melo, OABTO 779  
DESPACHO: (...) Após intime-se o exequente, para querendo, impugnar, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do CPC). Edssandra Barbosa da Silva, Juiza substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Embargos n. 2009.0000.9372-0  
Requerente: Arnon Tavares Pinheiro e Salvador Pinheiro  
Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
Requerido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Dr. Osmarino Jose de Melo, OABTO 779  
DESPACHO: (...) Após intime-se o exequente, para querendo, impugnar, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do CPC). Edssandra Barbosa da Silva, Juiza substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Embargos do Devedor, n. 2009.0003.0810-7  
Requerente: Arnaldo Tavares Pinheiro  
Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
Requerido: Celso Carneiro Mendonça.

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito, OABTO 1498  
DESPACHO: Recebo os presentes embargos, uma vez que tempestivos. Indefero o pedido de suspnesão do feito principal, uma vez que a execução não se encontra garantida por Penhora, deposito ou caução (aritulo 739-A, & 1º do CPC). Dê-se vista ao embargado, para querendo, apresentar impugnação, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do CPC). Intimem-se. Edssandra Barbosa da silva, Juiza Substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Reintegração de Posse n.2006.0001.5027-4  
Requerente: Wilton Cesar Honorio e Varley Jose Honorio  
Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO, 736  
Requerido: Domingos Alves Santana

Advogado: Não constituído  
DESPACHO: (...) Assim sendo, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar seu interesse no prosseguimnto do feito, sob pena de extinção do feito, sem resolução de merito (artigo 267,VI, do Codigo de Processo Civil), em caso de inercia. Após o transcurso do prazo acima, apreciarei o pedido de fl 39. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Anulatória de Ato Administrativo  
Requerente: João Batista Moreira Rodrigues e Outros e Outros  
Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi, OABTO 2223  
Requerido: Município de Centenario-TO.

Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334  
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com clareza, a sua finalidade e necessidade. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Reintegração de Posse n. 2009.0001.2679-3  
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira OABTO 4265  
Requerido: Anaires Rocha da Silva

Advogado: Não constituído  
SENTENÇA:  
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTENCIA, julgando extinto o feito, sem resolução de marido, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro a juntada de substabelecimento, conforme pedido as fls 23/24. Sem honorarios advocaticios. Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Busca e Apreensão n.2006.0007.6140-0  
Requerente: Banco Abn Amro Real S.A  
Advogados: Aluizio Ney de Magalhães Ayres, OABGO 6952  
Requerido: Ernesto Ribeiro da Silva

Advogado: Não constituído  
DESPACHO: Concedo ao autor derradeira oportunidade para promover o andamento do feito, cumprimento as determinações precedentes, em especial a de retirar o veiculo que está se deteriorando no pátio do Fórum desta Comarca. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo por não cumprir diligência que lhe foi determinada (artigo 267, III, do CPC). Itacajá, 9 de junho de 2009. rióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Ordinaria de Rescisão de Contrato n. 2007.0000.8945-0  
Requerente: Jose Ribamar Leite  
Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
Requerido: Hildo Zimmermann

Advogado: Não constituído  
DESPACHO: Com fulcro no artigo 319 do CPC, decreto a revelia do Requerido, uma vez que não contestou o feito. Com efeito, nos termos do artigo, 330, II, do referido Diploma legal, é possível o julgamento antecipado da lide. Assim sendo. conluam-me os autos para sentença. Intime-se a parte autora. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Busca e Apreensão n. 2008.0008.3308-4

Requerente: Banco Fiat Adm de Consorcios LTDA  
Advogado: Dra. Haika M Amaral Brito, OABTO 3785  
Requerido: Ronan Miranda Nunes  
Advogado: Não constituído.

SENTENÇA: (...) DECISÃO. Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL do presente feito e, por conseguinte, JULGO-O EXTINTO, sem resolução de mérito, com fundamento do artigo 282, I, combinado com o artigo 267, I, ambos do CPC. Custas pela Requerente. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação de patromo da parte adverdsa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas. Sem honorarios advocatícios. Edssandra Barbosa da Silva.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Execução contra devedor Solvente n. 2006.0003.2160-5  
Requerente: Adolfo Viana

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requerido: Cicera Maria Dantas Albuquerque

Advogado:Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

SENTENÇA: (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALEMTNE PROCEENTE a exceção de pre-executividade, tão-somente para desconstituir o título executivo consubstanciado no cheque 851385 e, por conseguinte, julgar extinta a execução relativamente a ele, na forma do artigo 618, I, do CPC. Proceda-se ao desentranhamento do cheque 851385, devendo ser entregue ao exequente. Dê-se normal prosseguimento á presente e4xecução relativamnne aos outros cheques acostados a fls 09. Expeça-se mandado de Penhora do bem indicado a fls 29. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Execução contra devedor Solvente n. 2006.0003.2160-5

Requerente: Adolfo Viana

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requerido: Cicera Maria Dantas Albuquerque

Advogado:Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

DECISÃO: (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALEMTNE PROCEENTE a exceção de pre-executividade, tão-somente para desconstituir o título executivo consubstanciado no cheque 851385 e, por conseguinte, julgar extinta a execução relativamente a ele, na forma do artigo 618, I, do CPC. Proceda-se ao desentranhamento do cheque 851385, devendo ser entregue ao exequente. Dê-se normal prosseguimento á presente e4xecução relativamnne aos outros cheques acostados a fls 09. Expeça-se mandado de Penhora do bem indicado a fls 29. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Arbitramento n. 2009.0003.0808-5

Requerente: Joaquim Martins Pinheiro e Edisson Carneiro

Advogado: Augusto de Souza Pinheiro, OABGO 1690

Requerido: Antonio Nunes

Advogado: Ernesto Gomes Nascimento, OABGO,2311

DESPACHO: (...) nOS TERMOS DO ARTIGO 475-d, DO cpc, nomeio o engenheiro agrônomo ERLANDSON ALVES DE ASSIS, que deverá servir escrupulosamente o encargo que lhe comete, independentemente de compromisso (artigo 422 do CPC)devendo colher os dados e realizar sua avaliação. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo de avaliação, contados a partir do pagamento dos honorarios periciais pela parte autora. Intime-se o perito, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar proposta de honorarios periciais, sobre a qual as partes deverão ser intimadas para manifestar-se em igual prazo. Intimem-se ambas as partes pra, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes tecnico e apresentarem quesitos (artigo 421, &1º, incisos I e II do CPC). Edssandra Barbosa da Silva, Juiza substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Execução contra devedor Solvente n. 2005.0003.0804-0

Requerente:Manoel Santana de Miranda

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO, 2099

Requerido:Marta Pereira da Conceição

Advogado:Dr.não constituído

SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado netre as aprtes julgando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Sem custas (artigo 54 da lei 9099/95). Sem honorarios avocaticios. P.R.I e arquivem-se após a preclusão do prazo recursal. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Monitoria n. 2006.0002.4009-5

Requerente:Raimundo Coelho Neto

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO, 2099

Requerido:Prefeitura Municipal de Itacaja-TO (Antão Alves Costa)

Advogado:Dr. Alonso de souza Pinheiro, OABTO 80

DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls 09/26. Intime-se a parte autora para comparecer em cartorio a fim de proceder ao desentranhamento requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo acima, com ou sem efetivação do ato em referencia, arquivem-se os presentes autos, procedendo-se as anotações de praxe. Cumpras-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Cobrança n. 2008.00058.3233-5

Requerente:Luiz Teixeira de Brito

Advogado: Dra. Idê Regina de Paula, OABGO 11817

Requerido: Município de Centenario-TO.

Advogado:Dr. Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334

DESPACHO:Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com clareza, a sua finalidade e necessidade. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Monitoria n. 2006.0002.8422-0

Requerente: Raimundo Coelho Neto

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO, 2099

Requerido: Celso Araujo Lucena

Advogado:não constituído

DESPACHO:Defiro o pedido de desentranhamento de documentos formulado á fl 45 devendo o requerente providenciar sua substituição por copias. Cumpra-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Busca e Apreensão n. 2007.0004.8929-6

Requerente:Banco Abn Amro Real S.A

Advogado: Dr. Aluizio Ney deMagalhães, OABGO 6.952

Requerido: Valdemar Cursino do Nascimento

Advogado:não constituído

DESPACHO:Com fulcro no artigo 319 do CPC, DECRETO a REVELIA do Requerido, uma vez que, embora citado, não contestou a ação. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da não-localização do veiculo objeto do presente litigio, conforme certidão de fl 29v. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Execução de Sentença n. 2006.0005.5764-1

Requerente:Valbeni Barbosa de Souza

Advogado: Dr.Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requerido:Adilson Pereira dos Santos

Advogado:não constituído

DESPACHO:Considerando que o feito encontra-se parado por mais de um ano por negligencia da parte autora (artigo 267,II do CPC), intime-se-a para,no prazo de 48 (quarenta e oito horas) cumprir o despacho de fl 33v, indicando bens do executado passíveis de penhora ou, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito feito, sob pena de extinção. Intime-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substuta.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Execução de devedor solvente n. 2007.0002.1314-2

Requerente:Zilda Pereira de Araujo

Advogado: Dr Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requerido: James Cantuares da Silva

Advogado: Não constituído.

DECISÃO: Considerando o valor da dívida e os Princípios que norteiam os Juizados Especiais, designo audiência de conciliação para o dia 1º.7.2009 às 9horas.Intimem-se.Itacajá, 12 de junho de 2009.Arióstenis Guimarães Vieira,Juiz de Direito

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Civil de Ressarcimento n. 2006.0009.1634-0

Requerente: Wilman Amin Camargo Junior

Advogado: Dr.Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requerido:Jose anacleto Julião, vulgo "zê da Farinha"

Advogado:Dr. Wilson Roberto Caetano OABTO 277

DESPACHO: Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com clarezla,a sua finalidade e necessidade. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta;

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Anulação de Ato Jurídico n. 2009.0001.8857-8

Requerente: Domingos Pereira Soares

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requerido Pedro Sales Cirqueira

Advogado:Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de nulidade de negocio jurídico e de condenação do requerido em perdas e danos formulados por DOMINGOS PEREIRA SOARES em face de PEDRO SALES CIRQUEIRA. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorarios advocatícios, arbitrados estes eem R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cujo pagamento, no entanto, ficará sobrestado pelo prazo de 05 (cinco) anos, haja vista tratar-se fr beneficiario da justiça gratuita, ficará conforme preceitua o artigo 12 da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Busca e Apreensão n. 2006.0002.0646-6

Requerente:Banco Abn Amro Real S.A

Advogado: Dr. Aluizio Ney deMagalhães, OABGO 6.952

Requerido: Valdemar Cursino do Nascimento

Advogado:Ainda não constituído

DESPACHO: ntime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da não localização do veiculo objeto do presente litigio, conforme certidão de fl 28v. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Reintegração de Posse n. 2008.0005.3231-9

Requerente:Edgar Benvindo de Araujo

Advogado: Dr.Edgar Benvindo de Araujo, OABGO, 5260

Requerido:João Carvalho de souza e sua mulher Maria Madalena da conceição Oliveira

Advogado:Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de Reintegração na Posse formulado por Edgar Benvindo de Araujo. Fica a parte requerida intimada de que a partir da intimação desta decisão, dispoe do prazo de 15 (quinze) dias para constestar (paragrafo unico do artigo, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Execução n. 2006.0006.8129-6

Requerente:Luiz Coelho dos Santos

Advogado: Dr. Jose Jassonio Vaz Costa, OABTO 720

Requerido:Domingos Alves Bezerra

Advogado:não constituído

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do CPC. Sem custas. Sem honorarios. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Edssandra Barbosa da Silva, Juiza substituta.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Monitoria n. 2006.0002.4022-2  
 Requerente: Manoel Pereira da Costa Neto  
 Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099  
 Requerido: Gerson Oliveira Costa  
 Advogado: Não constituído  
 DECISÃO: Ante o exposto, com fundamento do artigo 1.102C do CPC, DECLARO EXTINTO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL e, por conseguinte, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia devida sob pena de multa de 10% (dez por cento) artigo 47J do CPC. Intime-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Reintegração de Posse n. 2007.0006.1266-7  
 Requerente: Banco Itaucard S/A  
 Advogado: Procuradoria do Ibama - Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, OABTO 3068  
 Requerido: Jacqueline do Nascimento Pereira  
 Advogado: não constituído  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, uma vez que o substituto da petição de fls 27 não tem procriação nos autos. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Execução de Honorários  
 Requerente: Alameda e Alameda LTDA - Dr. Eder Mendonça de Abreu, OABTO 1087  
 Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu, OABTO 1087  
 Requerido: Município de Recursolandia-TO  
 Advogado: Dra. Adriana Abi-Jaudi Brandão, 1998  
 SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entre as partes, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Sem custas (artigo 54 da lei 9099/95). Sem honorários advocatícios. P.R.I e, arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Nulidade de Negócio n. 2006.0002.8446-7  
 Requerente: Nelzineire Pinheiro da Fonseca Lima  
 Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80  
 Requerido: Telesp Celular S/A  
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral, OABTO, 812  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do CPC. Custas pela requerida, nos termos do artigo 26 do CPC. Condeno-a ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 300,00 (trezentos reais). Transcorrido o prazo o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Indenização n. 2006.0007.1601-4  
 Requerente: Nelzineire Pinheiro da Fonseca Lima  
 Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO, 736  
 Requerido: Teles Celulare S/A  
 Advogado: Dra. Claudiene M. de Galiza, OABTOP 2982  
 SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC. custas pela requerida, nos termos do artigo 26 do CPC. Condeno-a ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 300, 00 trezentos reais. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ODILENE CARMO DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE N. 2006.0009.3738-0**  
 Requerente: Alameda & Alameda LTDA  
 Advogado: Eder Mendonça, OABTO1087  
 Requerido: Odilene Carmo de Souza  
 Advogado: Não constituído

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente, CITA-SE a Requerida ODILENE CARMO DE SOUZA, brasileira, portadora do CPF n. 794.317.981-15, com endereço incerto e não sabido, para conhecimento de todos os termos da Ação Monitoria c/c Pedido de Antecipação de Tutela, n. 2006.0009.3738-0, proposta por Alameda & Alameda LTDA, contra Odilene Carmo de Souza, a fim de que a Requerida Odilene Carmo de Souza possa tomar conhecimento e manifestar-se caso queira nos termos e no prazo da lei. DESPACHO: Defiro o pedido de citação por edital, conforme requerido á fl 31. Cumpra-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta. E, para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

## MIRACEMA

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS Nº 5042/09 (2009.0004.3282-7)**

Ação: Alimentos  
 Requerente: W. W.M. P representado pela mãe Tatiana Medeiros Noletto  
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho  
 Requerente: Carlos Henrique da Paixão

INTIMAÇÃO: para que o advogado da requerente compareça em audiência de conciliação, a ser realizada no dia 05 de MAIO de 2009, às 17:00 horas, na sede do Fórum local.  
 DESPACHO: " DEFIRO a assistência judiciária. ARBITRO os alimentos provisionais, mensalmente, em 01 (um) SALÁRIO MÍNIMO sobre a remuneração do réu, após desconto de imposto de renda e previdência, devidos a partir da CITAÇÃO. DESIGNO audiência de conciliação, para o dia 16/09/2009 às 17:00 horas. CITE-SE o requerido, e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquela em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Intimem-se, Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 14 de maio de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

### 1ª Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº 4722/08 (2008.0006.4633-0)**

Ação: Divórcio Litigioso  
 Requerente: Tarciana Cavalcanti de Souza Silva  
 Requerido: José Antônio da Silva  
 FINALIDADE: proceda-se a INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, filho de Manoel Ferreira da Silva e Maria Gomes da Silva, nascido aos 05/07/1962, natural de Limeiro-PE, para que compareça perante este Juízo no dia 29 de setembro de 2009, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade de Miracema do Tocantins/TO, devendo comparecer à referida audiência acompanhado de Advogado.  
 DESPACHO" ...Redesigno audiência para o dia 29/09/09, às 15:30 horas. Intime-se via edital o requerido. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 20 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".  
 DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.(12/06/2009), Eu, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa , Escrivã, o digitei e subscrevi.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 59/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - 2004.0000.0316-0/0**

Requerente: Tarcio Ribeiro de Paula e outra  
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza - OAB/TO 1645-B  
 Requerido: Stilus Motel  
 Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931  
 Requerido: Cristiano Ribeiro Lacerda  
 Advogado: Roberto Lacerda Correa – OAB/TO 2291  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde manifestação da parte interessada. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.6930-4/0**

Requerente: João Nogueira Lopes  
 Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto - OAB/TO 1242-A  
 Requerido: Juraci Costa Filho  
 Advogado: Mauro José Ribas - OATO 753-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se a decisão de fls. 128 a 131. Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra- razões as folhas 99 a 105, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Intime-se. Palmas-TO, 10 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0003.6873-5/0**

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda  
 Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto - OAB/TO 1242  
 Requerido: Domingos Rodrigues de Sousa  
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido ao pagamento da importância de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), devidamente corrigida, referente às duplicatas de números 11031/18847, 11031/18847, 11137/1016 e 11137/1016. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0000.0149-0/0**

Requerente: Tintas Coral Ltda  
 Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426 / Renata Maria Soares – OAB/SP 239.258  
 Requerido: Tocantins Ltda, Felipe Machado Costa e Daniela Machado Costa Cassab  
 Advogado: Leopoldo Dalla Costa Godoy Lima – OAB/SP 236.409  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 09 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0000.6622-2/0**

Requerente: Zebete Alves da Luz  
Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242/Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: Marcos Antônio Neves  
Advogado: Valdevino de Souza Neves – OAB/TO 98-b  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A parte requerida interpôs Apelação em face da sentença de folhas 55 a 62, todavia, restam dúvidas acerca do preparo, posto que somente fora juntado aos autos, o comprovante de agendamento. Intimado para apresentar o comprovante de pagamento (folha 77), o requerido não se manifestou, sendo recebido o recurso e determinada a sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça. Posteriormente, a parte autora requereu o chamamento do processo à ordem, alegando que subsistem duas decisões antagônicas sobre o mesmo fato, haja vista que uma declara deserto o recurso e a outra o recebe. Cumpre ressaltar que a jurisdição deste juízo fora encerrada com a prolação da sentença, cabendo ao Tribunal analisar as questões atinentes à deserção do recurso manejado. Ademais, não há que se falar em declaração de deserção, haja vista que o despacho de folha 77, apenas adverte sobre a possibilidade de ser declarada a deserção do remédio, afastando o alegado antagonismo das decisões. Cumpra-se o despacho de folha 79. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**06 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2006.0000.9433-1/0**

Requerente: Hélio Feliciano de Moraes  
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B  
Espólio de Adjairo José de Moraes  
Advogado: Leandro J. C. de Mello – OAB/TO 3683-B  
Requerido: Nasa Caminhões Ltda  
Advogado: Marcelo de Souza Gomes e Silva – OAB/GO 13740/ Antônio Gomes da Silva Filho – OAB/GO 11184  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do compulsar dos autos, verifica-se que no despacho de folha 120, equivocadamente, fora intimada a parte autora para se manifestar acerca da petição de folhas 117/118. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 117/118. Intime-se. Palmas-TO, 10 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0001.1522-3/0**

Requerente: Rogério Rodrigues de Queiroz  
Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242  
Requerido: Marcos Antônio Neves  
Advogado: Valdevino S. Neves – OAB/TO 98-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A parte requerida interpôs Apelação em face da sentença de folhas 55 a 62, todavia, restam dúvidas acerca do preparo, posto que somente fora juntado aos autos, o comprovante de agendamento. Intimado para apresentar o comprovante de pagamento (folha 77), o requerido não se manifestou, sendo recebido o recurso e determinada a sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça. Posteriormente, a parte autora requereu o chamamento do processo à ordem, alegando que subsistem duas decisões antagônicas sobre o mesmo fato, haja vista que uma declara deserto o recurso e a outra o recebe. Cumpre ressaltar que a jurisdição deste juízo fora encerrada com a prolação da sentença, cabendo ao Tribunal analisar as questões atinentes à deserção do recurso manejado. Ademais, não há que se falar em declaração de deserção, haja vista que o despacho de folha 77, apenas adverte sobre a possibilidade de ser declarada a deserção do remédio, afastando o alegado antagonismo das decisões. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**08 – AÇÃO: COBRANÇA - 2006.0005.1479-9/0**

Requerente: Distribuidora de Veículos Palmas Ltda  
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147  
Requerido: Vivaldo Logrado Neto  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido ao pagamento da importância de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), devidamente corrigida desde a citação, referente ao título nº. 000826, do Banco Bradesco S/A. Condene, ainda, ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0000.0076-7/0**

Requerente: Mariela Guimarães de Aguiar  
Advogado: Eulerlene Angelim Gomes Furtado – OAB/TO 2060  
Requerido: Mary Nalva Ferreira de Miranda e Sousa e Edilma Patrícia do Nascimento  
Advogado: Maria Dalva Ferreira dos Santos – OAB/MA 2813-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenchem os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões intempestivamente as folhas 356 a 360, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 09 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**10 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0000.9449-4/0**

Requerente: Ana Maria de Aguiar Lacerda  
Advogado: Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1320 / Márcio G. Moreira – OAB/TO 2554  
Requerido: JF Representação e Serviços em Recursos Humanos  
Advogado: Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhor on line. Intime -se. Palmas-TO, 10 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0001.9876-1/0**

Requerente: Hugo César Dias Lopes

Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054

Requerido: Tim Celular S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls.142, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**12 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0002.8849-3/0**

Requerente: Luciano de Araújo Lima  
Advogado(a): Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694  
Requerido(a): Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará em nome do requerente, para levantamento da quantia bloqueada às folhas 127/128 dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0004.2559-8/0**

Requerente: Disbrava Distribuidora de Veículos Palmas Ltda  
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724  
Requerido: Mauro Sérgio Rodrigues  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, parcialmente, o pedido de folhas 61. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. O pedido para expedição de ofício ao TRE não propaga, posto que o artigo 26, parágrafo 1º, da resolução de nº 20132 do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece que, "não se fornecerão informações constantes dos cadastros eleitorais, de caráter personalizado", considerando, como informações personalizadas, dados como endereço do eleitor, salvo quando requeridos por autoridades judiciárias criminais. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**14 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0005.3807-4/0**

Requerente: MC Fomento Mercantil Ltda - ME  
Advogado(a): Alberto Fonseca de Melo – OAB/TO 641 -B  
Requerido(a): Ronaldo Rodrigues da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhor on line. Intime -se. Palmas-TO, 10 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0005.5734-6/0**

Requerente: Ação Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda  
Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654  
Requerido: Claro (Americal S/A)  
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B e outros  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo individual e sucessivo de 10 dias, a começar pelo embargante. Após, concluso para sentença pela ordem de pauta. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**16- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0006.5725-1/0**

Requerente: José Liberato Costa Póvoa  
Advogado: Nathanael Lima Lacerda - OAB/GO 12.809  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B e outros  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Após analisar as argumentações de fls. 886/891, verifico que nenhum fato jurídico novo se extrai das argumentações veiculadas na mencionada petição com a qualidade de demonstrar a necessidade de alterar o convencimento judicial lançado na decisão de fls. 873/874, na qual fora arbitrado honorários advocatícios ao processo executivo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Sendo assim, indefiro o pedido de reconsideração ora analisado. Por conseguinte, fica mantido na sua totalidade o que restou decidido às fls. 873/874. Por outro lado, certifique a escritoria a ausência de subscrição pelo ilustre procurador do exequente das razões de fls. 887/891. Intimem-se. Palmas-TO, 25 de março de 2009. (Ass) Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito".

**17- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2008.0007.2144-8/0**

Requerente: Luzirene Rodrigues Alves  
Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A / Rafael Nishimura – OAB/TO 4133-A  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos às folhas 97/98, a apresentação de proposta de acordo pelas partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada pelas partes às folhas 97/98 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a requerida ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**18 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0007.3623-2/0**

Requerente: Mariana Helena Moreira da Rocha Araújo  
Advogado: Pablo Vinicius Félix de Araújo – OAB/TO 3976  
Requerido: Desconhecido  
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 09 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**19 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 2008.0010.0960-1/0**

Requerente: Evanira Aparecida Lázaro de Moraes  
 Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753  
 Requerido: Sílvio José dos Santos e Kelly de Lima dos Santos  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro, a priori, o pedido de citação editalícia às fls.54. Oficie-se à Receita Federal para que informe o endereço dos requeridos constante em seus cadastros. Fornecido esse dado, citem-se os requeridos no endereço informado. Feito isto e não sendo encontrados os mesmos, proceda-se à citação por edital. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**20 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2008.0010.7281-8/0**

Requerente: Christianne Zeni Amorim Rady  
 Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A e outros  
 Requerido: Americel S/A  
 Advogado: Maria Tereza Borges de O. Mello – OAB/TO 4032  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo os Recursos de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenchem os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 116 a 119, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 09 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0000.0595-3/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado: Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588  
 Requerido: João Batista Alves  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em parte, o pedido retro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN - TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito a folha 02 dos autos. No tocante à solicitação de informação junto ao TER, cabe esclarecer que o artigo 26, parágrafo 1º, da resolução de nº. 20132 do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece que, “não se fornecerão informações constantes dos cadastros eleitorais, de caráter personalizado”, considerando, como informações personalizadas, dados como endereço do eleitor, salvo quando requeridos por autoridades judiciárias criminais. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.0660-7/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
 Requerido: Elba Maria Rabelo Alves  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, parcialmente, o pedido de folhas 52/53. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN -TO, para que informe a existência de veículo cadastrado em nome da requerida. Quanto aos pedidos para expedição de ofícios à Celtins e ao Detran, bem como às empresas telefônicas para localização de endereço do requerido, vejo que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. As telefônicas não são meros bancos de dados à disposição do juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0000.1131-7/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785 / Fernando F. de Noronha Pereira – OAB/TO 4265  
 Requerido: Antônia Regina Carvalho Brito  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, parcialmente, o pedido de folhas 39/40. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN -TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito às folhas 03 dos autos. Quanto aos pedidos para expedição de ofícios à Celtins e Saneatins, bem como às empresas telefônicas para localização de endereço do requerido, vejo que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. As telefônicas não são meros bancos de dados à disposição do juízo. O pedido para expedição de ofício ao TRE não procede, posto que o artigo 26, parágrafo 1º, da resolução de nº 20132 do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece que, “não se fornecerão informações constantes dos cadastros eleitorais, de caráter personalizado”, considerando, como informações personalizadas, dados como endereço do eleitor, salvo quando requeridos por autoridades judiciárias criminais. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**24 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0000.6369-4/0**

Requerente: Daty Manuela Dantas Silva  
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694  
 Requerido: Banco HSBC  
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8125  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “As partes apresentaram em audiência minuta de acordo concernente ao objeto da presente lide. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada pelas partes em audiência, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em

ulgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**25 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2009.0000.9457-3/0**

Requerente: Francisco Reis Pinheiro Neto  
 Advogado: Gil Reis Pinheiro – OAB/TO 1994  
 Requerido: Banco ABN Amro Real S/A  
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 09 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**26 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2009.0001.8298-7/0**

Requerente: Retifica Bandeirantes de Palmas Ltda  
 Advogado: Francisco de Assis Filho - OAB/TO 2083  
 Requerido: Forma Engenharia Ltda  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Verifica-se nos autos às folhas 28/29, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme inserto as folhas 28 a 29 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo pactuado entre as partes. De consequência, determino a SUSPENSÃO do feito, até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, inciso II, parágrafo 3º, Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**27 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6717-6/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976  
 Requerido: Rafael Ângelo Medeiros Gomes  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, parcialmente, o pedido de folhas 31/32. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN -TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito às folhas 03 dos autos. Quanto aos pedidos para expedição de ofícios à Celtins e Saneatins, bem como às empresas telefônicas para localização de endereço do requerido, vejo que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. As telefônicas não são meros bancos de dados à disposição do juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**28 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6752-4/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976  
 Requerido: Alanci Fernandes da Silva  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em parte, o pedido retro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN - TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito a folha 02 dos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6754-0/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976  
 Requerido: Gênesis Augusto Erig  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, parcialmente, o pedido de folhas 32/33. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN -TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito às folhas 03 dos autos. Quanto aos pedidos para expedição de ofícios à Celtins e Saneatins, bem como às empresas telefônicas para localização de endereço do requerido, vejo que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. As telefônicas não são meros bancos de dados à disposição do juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**30 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2009.0003.1248-1/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B  
 Requerido: Construplan Empresa de Construção e Plantio Ltda (Construplan)  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, parcialmente, o pedido de folhas 41. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Quanto ao pedido para expedição de ofício à empresa telefônica para localização de endereço do requerido, vejo que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá

ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. As telefônicas não são meros bancos de dados à disposição do juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**31 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2009.0003.1316-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B  
Requerido: Douglas dos Santos Silva

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, parcialmente, o pedido de folhas 40. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Quanto ao pedido para expedição de ofício à empresa telefônica para localização de endereço do requerido, vejo que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. As telefônicas não são meros bancos de dados à disposição do juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**32 – AÇÃO: DESPEJO... - 2009.0003.1631-2/0**

Requerente: Maria Yayoi Tsunoda  
Advogado: Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983  
Requerido: MH Comércio e Comunicação Ltda e Outra

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Compulsando os autos, verifica-se o pedido de suspensão do presente processo, tendo em vista a celebração de acordo juntada aos autos. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de convenionar a suspensão do processo, conforme prevê o inciso II, do art. 265 do CPC. Celebrado acordo, o descumprimento do mesmo abre ensejo a execução da sentença que o homologou, não havendo que se falar na retomada do processo de conhecimento. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 37/38 dos autos, para produzir seus jurídicos e legais efeitos. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo avençado entre as partes. Defiro o pedido de fls. 38 e determino a SUSPENSÃO do processo até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, II, § 3º, CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**33 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.2240-6/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976  
Requerido: Feliciano Lopes Chaves

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Proceda-se o recolhimento do mandado de Busca e Apreensão que se encontra na posse do Sr. Oficial de Justiça na eventualidade de sua expedição. Expeça-se ofício ao Deltran-TO, para que proceda o desbloqueio do veículo descrito na inicial. Notifique-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome do requerido dos órgãos restritivos de crédito (SERASA). Desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e entregando-os ao autor mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 27 de Maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**34 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0004.2241-4/0**

Requerente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A  
Advogado: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veigae – OAB/GO 10.070 e outros  
Requerido: Lourdes Borges de Souza e outros

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer às folhas 161 a 162. Intime-se. Palmas-TO, 27 de Maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**35 – AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL – 2009.0004.2454-9/0**

Requerente: Joseano Carvalho Dourado  
Advogado(a): Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755  
Requerido(a): Banco ABN Amro Real S/A e Aymoré Financiamentos

Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. A apreciação acerca do pedido liminar será feita após efetivação do depósito. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**36 – AÇÃO: DESPEJO... - 2009.0003.2539-1/0**

Requerente: Ubirajara Francisco Regis  
Advogado: Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983  
Requerido: Rui Manoel Moreira de Barros

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento interposta por UBIRAJARA FRANCISCO REGIS, em desfavor de RUI MANOEL MOREIRA DE BARROS, ambos devidamente qualificados na inicial. Antes mesmo que o requerido fosse citado, a parte autora requereu a desistência do feito e o conseqüente arquivamento dos autos (folha 35). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem

julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**37 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0004.2638-0/0**

Requerente: Autogamis Antônio da Silva  
Advogado: José Pedro da Silva– OAB/TO 486  
Requerido: Mauro da Costa Limão e Rogeres Sarmiento Bispo

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Analisarei o pedido de folhas 18/19, após a devolução da carta precatória de citação. Intime-se. Palmas-TO, 03 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**38 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0004.8515-7/0**

Requerente: Joana Darc Borges de Sousa e Gelcimar de Sousa Coelho  
Advogado: Domingos da Silva Guimarães– OAB/TO 260 e outro  
Requerido: Rozângela Martins da Silva

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 12/08/2009, ÀS 9:30 horas. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de Maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**39 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2009.0005.1637-0/0**

Requerente: Ivanildo Martins da Silva  
Advogado: Júlio César de Medeiros Costa– OAB/TO 3595  
Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Efetuado o depósito, defiro o pedido de antecipação de tutela requerida na inicial, para excluir o nome do autor dos órgãos restritivos de crédito (SERASA e SPC), com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, pois já é possível vislumbrar em suas alegações aparência do verdadeiro. A boa jurisprudência tem caminhado nesse sentido. Inúmeros são os julgados deste e dos demais Tribunais dos Estados da Federação, de que a prévia inclusão do devedor nos órgãos de defesa e proteção ao crédito ofendem o disposto no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao caso em estudo e quando a origem é discutida judicialmente, cabível suspender-se a restrição cadastral. Ademais, não há qualquer prejuízo ao requerido, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Oficie-se ao SERASA e SPC para que excluir o nome da Consignante dos seus cadastros, referente ao título destes autos. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 29 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**40 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0005.1754-7/0**

Requerente: Edvaldo Alves Fonseca  
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães– OAB/DF 19.437 e outros  
Requerido: Banco Itaúcard S/A

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor celebrou contrato de valor expressivo e constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Caso cumpra, intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Citem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**41 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2009.0005.1756-3/0**

Requerente: João Batista Silveira  
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães– OAB/DF 19.437 e outros

Requerido: Banco Panamericano

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que o autor celebrou contrato de valor expressivo e constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Caso cumpra, intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Citem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto as matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**42 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0005.5030-6/0**

Requerente: M DA GM Silva Comércio Ltda (Supermercado Marcos)

Advogado: não constituído

Requerido: Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1340 / Evaldo Bastos Ramalho Júnior – OAB/GO 18029

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Ao exequente para impugnar os embargos, em 10 (dez) dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intime-se. Palmas-TO, 10 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**43 – AÇÃO: COBRANÇA - 2009.0005.3931-1/0**

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia. Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: José Antônio Tino

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 12/08/2009, ÀS 9:00 H. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**44 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.3839-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489

Requerido: Tarciso Neves Júnior

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Do compulsar dos autos verifica-se que a taxa judiciária fora paga em duplicidade, todavia, não consta no processo, comprovante de pagamento das custas processuais. Intime-se o autor para, no prazo de 30 dias, promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro nos artigos 19 e 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**45 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.3874-9/0**

Requerente: Naidés Santana Barros

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

Requerido: Valdir Assis Ribeiro Silva e Luciano de Tal

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. CITEM-SE os requeridos para, no prazo de 15 dias, querendo, responder ao pedido, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Analisarei o pedido liminar após manifestação da parte contrária. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**46 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0005.4017-4/0**

Requerente: Adiana Araújo da Silva Resplande

Advogado/Escritório Modelo: Vinícius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140 e outros

Requerido: Eletrocoop Compra Programada Direto da Fábrica Ltda

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena

de revelia e confissão quanto as matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**47 – AÇÃO: CAUTELAR... - 2009.0005.5104-4/0**

Requerente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040 e outros

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Apreciarei o pedido de liminar, após manifestação da parte contrária. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias, com fulcro nos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE, SERVINDO ESTE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**48 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.1447-2/0**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido(a): Joaquim de Oliveira Júnior

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 87-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

**49 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – 2009.0001.8150-6/0**

Requerente: Luiz Miguel Neto

Advogado(a): Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido(a): Dirceu Pereira da Silva Nascimento e outros

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 51,20 (cinquenta e um reais e vinte centavos). Palmas-TO, 12 de junho de 2009.

**50 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0003.1225-2/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588

Requerido: Júnior José da Silva

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO:** Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 55, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

**51 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0003.1335-6/0**

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros

Advogado: Márcia Ayres da Silva - OAB/TO 1727 e outra

Requerido: Geovanna Modas Ltda, Fernando Cordeiro de Sobra e Gilvania Araujo B. de Melo

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO:** Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 122, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

**52 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C PED. DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0003.1843-9/0**

Requerente: Nelzino Parente de Miranda

Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

Requerido: Neuwalma Carneiro de Oliveira

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO:** Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 56, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

**53 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0003.8447-4/0**

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Heliane de Nazaré Carvalho Pereira

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO:** Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 36, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

**54 – AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO... - 2009.0003.8523-3/0**

Requerente: Marianny Saraiva Borges

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80

Requerido: Adriana da Costa Sá e Romeu Galdino de Sousa

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO:** Acerca das certidões do oficial de justiça de folhas 60 e 61-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

**55 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0004.2034-9/0**

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Elizabeth Maria Oliveira

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO:** Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 38, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

**56 – AÇÃO: EXECUÇÃO MOREIRA DE AQUINO - 2009.0004.2091-8/0**

Requerente: Cipriano Moreira de Aquino

Advogado: Márcia Neves G. Ayer – OAB/TO 1511

Requerido: José Cardoso Filho e Ana Ilza Castro Melo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 17, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

**57 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.2220-1/0**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861  
Requerido: Carlos Neres Silva Gil  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 27, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

**58 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.6735-3/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220  
Requerido: Evandro Alves Pereira  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 25, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

**59 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.8446-0/0**

Requerente: Banco BMG S/A  
Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayrese – OAB/TO 1982  
Requerido: Clemente Ferronato  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 33-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

**60 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.1127-1/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220  
Requerido: Jeová Souza Dias  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 57-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

**4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 033/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**1. AUTOS Nº: 2009.0000.7359-2 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MAX WILLIAM VILARINS DA ROCHA MECENAS  
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHAES, KENIA MARA FERREIRA MATOS E SAMUEL LIMA LINS  
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO S/A  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 15 de abril de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**2. AUTOS Nº: 2009.0003.1287-2 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO AGUIAR CURSINO  
ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E PRISCILA COSTA MARTINS  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 05 de maio de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**3. AUTOS Nº: 2009.0004.2718-1 AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MICHELLE LTDA ME  
ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES  
REQUERIDO(A): METALFRIO SOLUTIONS S/A  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, denego a medida pretendida, determinando por ora apenas a citação da requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Int. Palmas, 19 de maio de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**4. AUTOS Nº: 2009.0003.8469-5 AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA  
ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES  
REQUERIDO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, determinando por ora a citação da requerida no endereço declinado na inicial, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob as advertências constantes dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 26 de maio de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**5. AUTOS Nº: 2008.0011.1121-0 AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: ADALBERTO FERNANDES REIS  
ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO(A): RAFAEL CARNEIRO DE ALMEIDA, SANDRA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA PAIVA, ABEL GONÇALVES DE PAIVA, MARIA VIRGINIA CARVALHO DE ALMEIDA E GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA.  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente sobre as certidões de fls. 45 e 47".

**6. AUTOS Nº: 2009.0005.1135-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E ROBERTA SANCHES DA PONTE  
REQUERIDO(A): ISMAEL PEREIRA FERNANDES  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**7. AUTOS Nº: 2009.0004.9580-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO  
REQUERIDO(A): GIOVANNE SILVEIRA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**8. AUTOS Nº: 2004.0000.8513-1 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: TECONTEL LTDA  
ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
REQUERIDO(A): MARCOS ANDRE MENDES CORREIA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente através de seu procurador EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO, o envio de cópias (Petição inicial, procuração, decisão fls. 22, preparo da precatória de fls. 46/47 e copia do termo de aditamento fls. 50), para a Comarca de Guarai para que o juízo daquela comarca possa dar prosseguimento no feito".

**9. AUTOS Nº: 2009.0004.6717-5 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: DOMICIA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): MARCOS AURELIO REIS DA SILVA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, denego indefiro a medida postulada, determinando por ora, proceda-se à citação do requerido para que, querendo ofereça sua contestação no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 26 de maio de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**10. AUTOS Nº: 2009.0004.7629-8 AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: BARBOSA E DOURADO LTDA  
ADVOGADO(A): SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS  
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A E REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 26 de maio de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**11. AUTOS Nº: 2009.0005.3079-9 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: MARMORARIA MARGRANPALMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO(A): MACIO FERREIRA LINS  
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 03 de junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**12. AUTOS Nº: 2009.0004.2458-1 AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARLY MOURÃO DA SILVA CARNEIRO  
ADVOGADO(A): HUMBERTO SOARES DE PAULA  
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Denego, portanto a medida de tomo antecipatório. Por outro lado defiro o pedido de exibição do documento pretendido. Cite-se e notifique-se a requerida sob as advertências dos artigos 285, 319, 355, 358, "caput" e inciso III e 359 do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão e promova a exibição do documento (contrato) relativo á lide em comento. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 02 de junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**13. AUTOS Nº: 2008.0004.2442-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): PATRICIA A. MOREIRA MARQUES  
REQUERIDO(A): ROBSON CRUSOE LOPES ARAUJO  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**14. AUTOS Nº: 2009.0000.6570-0 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JOSE ANTONIO RIBEIRO JUNIOR  
ADVOGADO(A): AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA E LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
REQUERIDO(A): AMAREL S/A - CLARO  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 47/79"

**15. AUTOS Nº: 2009.0002.0527-8 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: EDUARDO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO(A): FLAVIO DE FARIA LEÃO  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) intime-se o requerente para que proceda ao depósito no prazo de 05 (cinco) dias. (...)"

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa  
Autos: Ação Penal nº. 2007.0001.8268-9/0  
Réu: Demerval de Souza Carneiro e outros  
Advogado(a)(s): Josué Alencar Amorim – OAB/TO 1747

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...pelo presente boletim INTIMA o(s) advogado(s) JOSUÉ ALENCAR AMORIM, OAB/TO 1747, militante(s) nesta Comarca, para manifestar-se acerca do descumprimento dos termos da suspensão condicional do processo em que figura como acusado Demerval de Souza Carneiro e outros. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 12 de junho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: ERIVELTON ANGELINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 15.03.1978, natural de São João do Araguaia/PA, filho de Edvaldo Angelino da Silva e de Maria Castro Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2009.0003.1806-4, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante: (...) "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os acusados ERVELTON ANGELINO DA SILVA e CLAUDEMIR PEREIRA DE FARIAS a pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, com fundamento no art. 155, § 4º, I E IV, do Código Penal Brasileiro. CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS. Condeno os réus ao pagamento das custas e demais despesas processuais (...). Os réus deverão iniciar o cumprimento das penas em regime semi-aberto, com fundamento no art. 33, § 2º, "b", do CPB, salvo necessidade de transferência para regime mais gravoso. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. O quantum, da pena impede a substituição ou suspensão condicional da pena. DIREITO DE RECORRER. O réus poderão recorrer em liberdade, tendo em vista que portadores de bons antecedentes (CPP, art. 594). PROVIDÊNCIAS FINAIS. Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações ao Instituto de Identificação, para efeito de cadastro; c) Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral para suspensão dos direitos políticos; d) Formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. P.R.I. Palmas, 11 de novembro de 2005". Ademar Aires Pimenta da Silva - Juiz de Direito respondendo" – prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 10 de junho de 2009. Eu, Maria das Dores, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente

### **3ª Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 046/2009**

##### **1. Ação Penal n.º: 2009.0000.0848-0/0**

Réu.....: Benedito Santana de Vasconcelos e Outros  
Tipificação.....: Artigo 155, § 3º, do Código Penal  
Vítima.....: CELTINS

Advogado.....: Ruberval Soares Costa, OAB-TO n.º 931

DECISÃO: A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. As alegações vertidas na petição de fls. 98/101 demandam a realização da instrução criminal, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante do exposto, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 25 DE JUNHO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. Intimem-se. Palmas/TO, 04.06.2009, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

##### **2. Liberdade Provisória n.º: 2008.0000.9564-3/0**

Requerente .....: Cilionete Lopes da Silva

Advogado.....: Ivan de Souza Segundo, OAB-TO n.º 2658

Intimação: Intimar a requerente para, em cinco (5) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais).

##### **3. Autos n.º : Ação Penal n.º 2005.0001.4871-9/0**

Acusado : Fabiane Pinheiro dos Santos

Tipificação : Art. 180, caput do Código Penal

Advogado..... : José Ribeiro dos Santos

Intimação da sentença: "O Ministério Público denunciou Fabiane Pinheiro dos Santos, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 14.07.1984 em Araguacema-TO, filha de Juaz Quirino dos Santos e Maria Rosa Pinheiro da Silva, narrando que, no dia 08.01.2005, nesta Capital, a acusada recebeu e ocultou em sua residência, objetos furtados da Casa Pastoral da Criança de Palmas, os quais ela sabia tratar-se de objetos de crime, incorrendo nas penas do art. 180, caput, do Código Penal. (...). Com vista dos autos, o representante do Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade da acusada (fl. 117). É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade. Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade da ré FABIANE PINHEIRO DOS SANTOS. R. I. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do

Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 27.03.2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor CLEDISON DE MORAIS CUNHA, brasileiro, casado, operador de caldeira, nascido aos 06.01.1976 em Teresina-PI, filho de Luiz Nunes da Cunha e Maria Laura de Moraes, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0002.9858-3/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou CLEDISON DE MORAIS CUNHA, DENILSON DIAS MATOS e LUIS PEREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificados às fls. 02/03, narrando que, no dia 24 de janeiro de 2005, os denunciados foram apreendidos com 12 kg de pescado de várias espécies e 4 redes de pesca, incorrendo nas penas do art. 34, parágrafo único, II, da Lei nº 9.605/98. A denúncia foi recebida em 17 de novembro de 2005 (fl. 50). Foi realizada audiência no dia 27/04/2006 (fl. 61), onde foi apresentada aos denunciados DENILSON DIAS MATOS e LUIS PEREIRA DOS SANTOS, a proposta de suspensão do processo por 2 (dois) anos, a qual foi aceita pelos réus. O acusado CLEDISON, foi citado e notificado para comparecer à audiência em que lhe seria proposta a suspensão condicional do processo, entretanto não compareceu. Outrossim, o acusado responde a outro processo, conforme certidão de fl. 58, portanto não poderia ser beneficiado com a suspensão. Intimado para a audiência de qualificação e interrogatório, CLEDISON não compareceu e não apresentou defesa prévia, correndo o processo à sua revelia. O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Portanto, assim será feito com relação aos acusados DENILSON DIAS MATOS e LUIS PEREIRA DOS SANTOS. Por essa razão, esta sentença será proferida, no tocante ao mérito, apenas em relação ao acusado CLEDISON. (...) Diante do exposto: a) julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado CLEDISON DE MORAIS CUNHA como incurso nas penas do art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.605/98; b) julgo extinta a punibilidade dos acusados DENILSON DIAS MATOS e LUIS PEREIRA DOS SANTOS. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (1) ano de detenção. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: ...determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto...SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena restritiva de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução.(...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. (...) R. I. Se a sentença transitar em julgado sem modificação, arquivem-se os autos, após o cumprimento das determinações acima, o que deverá ser certificado. Palmas/TO, 1º de abril de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 25 de maio de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os senhores WILLIAN LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 18.09.1984 em Dianópolis- TO, filho de Algemiro Lopes dos Santos e Domingas Lopes dos Santos e MANOEL ABADIA CARNEIRO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 04.10.1982 em Peixe-TO, filho de Martins Alves Pereira e Domingas Carneiro dos Santos, residentes e domiciliados em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0005.0386-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou WILLIAN LOPES DOS SANTOS e MANOEL ABADIA CARNEIRO, devidamente qualificados nos autos, narrando que os acusados se opuseram a execução de ato legal, mediante violência e grave ameaça a policiais militares, incorrendo nas penas do art. 329, caput, do Código Penal. (...). Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos réus WILLIAN LOPES DOS SANTOS e MANOEL ABADIA CARNEIRO. R. I. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 06/05/2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de maio de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor BENEDITO GOMES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido aos 26.12.1984 em Tianguá-CE, filho de Zilda Rocha de Oliveira e Francisco Gomes da Rocha, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0001.4870-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou as seguintes pessoas, atribuindo-se-lhes a prática do crime previsto no art. 184, § 2º, do Código Penal, fatos ocorridos em julho de 2004: (...) Benedito Gomes da Rocha, citado pessoalmente (fl. 200); aceitou a proposta de suspensão do processo (fl. 248); em autos apensos (nº 2006.0001.8641-4, encontra-se a carta de fiscalização devolvida pela CEPEMA, com certidão de cumprimento parcial das condições; o sursis processual não foi revogado; (...)) É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos acusados Alcivan Marinho Oliveira, Alcivan Marinho Oliveira, Benedito Gomes da Rocha e outros. R.I. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 14 de maio de 2009. (...) Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito." DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 09 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente

editais, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2004.0000.1197-9, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado Ronaldo Moura de Araújo, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 11/05/1965 em Pombal-PB, filho de Raimundo Caciano de Araújo e Maria Moura de Araújo. Relatam os presentes autos que no dia 18/12/2002, por volta das 24:00 horas, defronte a residência da vítima Luciana Corado da Cruz, situada na ARNO 71, nesta Capital, o denunciado Ronaldo Moura de Araújo, na posse de um revólver calibre 22, efetuou sete disparos contra a parede e porta da entrada daquela casa, conforme retrata o laudo pericial de fls. 0/10. Apurou-se que, no dia dos fatos, o denunciado, em completo estado de embriaguez, dirigiu-se à residência da vítima e imediatamente passou a gritar por seu nome, dizendo que era para a mesma sair dali, pois já havia bebido muita cachaça e agora queria beber seu sangue, ao passo em que, concomitantemente, efetuava disparos com a arma de fogo que conduzia, alvejando a porta de entrada e parede daquela residência, incutindo grande temor na vítima em razão do mal anunciado. Agindo assim, o acusado tornou-se incurso nas penas do art. 10, § 1º, inciso III, da Lei nº 9437/97 c/c art. 147 e 69 do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 08 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0000.2798-3, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado Antônio Aleixo de Sousa, brasileiro, separado, motorista, nascido aos 28/09/1948 em Patos de Minas-MG, filho de José Aleixo de Sousa Filho e Rita Maria de Sousa. Relatam os presentes autos que no dia 10/12/2006, por volta das 11:00 horas, na Rodovia TO-010, o denunciado, agindo com imperícia na direção do veículo Camionete GM/Chevrolet, modelo C1404, mediante uma só ação, provocou a morte de NELY ESTELA DA CUNHA DE AGUIAR e lesões corporais a IVANILDA, ESTELA, MARCELO E LEANDRO, dos quais, alguns eram transportados de forma irregular na carroceria da camionete, apesar da proibição contida nas normas de trânsito (...). Por tudo exposto, infringiu o denunciado ANTÔNIO ALEIXO DE SOUSA as sanções penais previstas nos artigos 302, e 303 da Lei 9.503/97 c/c artigo 70 do Código Penal Brasileiro. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 08 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor TIAGO BRITO SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 15.11.1983 em Araguaína-TO, filho de José Soares da Silva e Luzimar Pereira Brito Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0001.4877-8/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou EMIVAL PEREIRA BRITO e TIAGO BRITO SILVA, devidamente qualificados às fls. 02/03, narrando que na noite de 29/09/2002, nesta capital, EMIVAL permitiu e confiou a TIAGO, não habilitado, a direção de veículo automotor. Em seguida, o segundo denunciado, já embriagado, desobedeceu ordem de policiais militares e os agrediu verbalmente, desprestigiando a função dos policiais. Ao final, pediu-se a condenação do primeiro acusado nas penas do art. 310 da Lei nº 9.503/97 e do segundo acusado nas sanções do art. 309 da Lei 9.503/97, em concurso material com os arts. 330 e 331, ambos do Código Penal. (...) O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício de EMIVAL PEREIRA DE BRITO tenha sido revogado nesse período. No que se refere a TIAGO, embora o réu não tenha cumprido integralmente as condições a que se obrigou, haverá de ser beneficiado pela regra antes mencionada. Afinal, a responsabilidade pelo decurso do prazo, sem a revogação do sursis, é do Poder Judiciário, que faltou com o zelo necessário à condução do processo. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réus EMIVAL PEREIRA BRITO e TIAGO BRITO SILVA. R. I. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 05/05/2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de

Palmas – TO, aos 25 de maio de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor CARLOS DAVID ZUNIGA PEREZ, chileno, divorciado, professor, nascido aos 25.05.1956 em Locoche-Chile, filho de Jorge Zuniga Troncoso e Heliana Perez Hernandez, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0000.4803-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou CARLOS DAVID ZUNIGA PEREZ, chileno, divorciado, professor, nascido aos 25/05/1956 em Locoche/Chile, filho de Jorge Zuniga Troncoso e Heliana Perez Hernandez, e Nivaldo Weiber Fiúza, narrando que, no dia 1º de fevereiro de 2002, por volta das 09:40 horas, foram apreendidos nas empresas Chaveiros e Carimbos Capital e Carimbos e Mecânica Araguaia, de propriedade dos acusados, diversas artes destinadas à fabricação de carimbos da Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins, sem a devida autorização para confecção. Pediu-se a condenação dos réus nas penas do art. 294 do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 1º de março de 2002 e recebida no dia 27 de agosto do mesmo ano (fl. 59). Os acusados foram citados e aceitaram a proposta de suspensão do processo (fls. 68/9). Através da sentença de fl. 84, a punibilidade de Nivaldo foi julgada extinta, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/1995. Na fl. 112, proferiu-se decisão, mediante a qual se revogou o sursis processual em relação a Carlos David, em virtude do descumprimento das condições impostas para a obtenção do benefício. Outrossim, foi revogada a liberdade provisória que lhe fora anteriormente concedida, sendo expedido o correspondente mandado de prisão. (...). Esta sentença diz respeito apenas ao acusado Carlos David, em razão da extinção da punibilidade do outro réu (fl. 84). (...) Diante do exposto, não existe possibilidade de acolhimento da pretensão acusatória. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o réu Carlos David Zuniga Perez da imputação que lhe foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Como consequência desta decisão, revogo aquela em que determinou a prisão do réu (fl. 112). R. I. Se a sentença transitar em julgado sem modificação, providenciem-se as devidas comunicações e anotações e, em seguida, arquivem-se os autos. Desde logo, oficie-se à Polinter, comunicando-se a revogação do mandado de prisão e requisitando-se sua devolução a este juízo. Palmas/TO, 24 de abril de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de maio de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0003.8506-3, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado Raimundo Nonato Alves de Carvalho, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 22/08/1970 em Pindorama do Tocantins-TO, filho de Mário Carvalho Reis e Fausta Alves dos Santos. Relatam os presentes autos que o denunciado, no dia 24 de fevereiro de 2009, por volta das 06h50min, na praia da Graciosa, local em que ocorriam as festividades do carnaval, nesta urbe, o denunciado, voluntária e conscientemente, subtraiu para si, uma bicicleta, marca Monark Barra Circular, cor verde, quadro NF08535, de propriedade da vítima Valdeci do Nascimento Pereira (...) Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no art. 155, caput, do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 10 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ROBERTO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 24/02/1964 em Teresina-PI, filho de Manoel Pereira de Sousa e Antônia Bezerra de Sousa, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0001.6246-5, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Roberto Pereira de Sousa, (...), narrando que, 1º FATO: por volta de agosto de 2001, o acusado, aproveitando-se de sua condição de padrastrô da vítima Monalisa Andrade Pereira, menor de 14 anos de idade, praticou com ela atos libidinosos, por reiteradas vezes. De acordo com a denúncia, o acusado chegava em casa à noite, seguia direto para a cama em que ofendida estava dormindo e passava a mão no corpo dela, inclusive nos órgãos genitais. 2º FATO: O acusado registrou Monalisa como sendo sua filha, fazendo inserir tal declaração na certidão de nascimento da vítima. Pediu-se a condenação do réu nas penas do art. 214, caput, em continuidade delitiva (art. 71), c/c art. 225, § 1º, II, e, ainda, com o aumento de pena previsto no art. 226, II, em concurso material (art. 69) com o art. 299, caput, todos do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para

absolver o réu Roberto Pereira de Sousa das cópias que lhe foram feitas na denúncia, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, relativamente a todos os crimes. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem ser reformada, arquivem-se os autos, após as devidas comunicações e anotações. Palmas/TO, 23 de abril de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito." DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 10 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo".

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor RONILDO SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 14/02/1978 em Imperatriz-MA, filho de Inácio Alves da Silva e Maria de Sousa Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0004.4072-8/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou Ronildo Sousa Silva (...) Pediu-se assim a condenação do réu nas penas do art. 155, § 4º, inciso II (3ª figura), do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: condenar o réu Ronildo Sousa Silva como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal, relativamente ao furto dos dois (2) cheques preenchidos: condená-lo como incurso nas penas do art. 171 do Código Penal, em relação ao cheque emitido no bar de Laurinda; absolvê-lo no tocante do cheque emitido na mercearia situada na ARSE 12, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Nos termos do art. 69 do Código Penal, a pena definitiva dos 2 crimes fica estabelecida em 1 ano e 6 meses de reclusão e 15 dias-multa, que arbitro no valor mínimo. Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. Substituo a pena restritiva de liberdade por prestação de serviços à comunidade, nas condições a serem fixadas na execução. PRESCRIÇÃO: O processo tramitou do recebimento da denúncia até a suspensão, ou seja, por 2 anos, 1 mês e 11 dias. Depois tramitou da revogação implícita da suspensão até hoje (16/04/2009), ou seja, por mais 11 meses e sete 7 dias. Portanto, o processo esteve em andamento, desde o último ato de interrupção da prescrição, por 3 anos e 18 dias. Considerando a regra dos arts. 110, § 1º, e 119, ambos do Código Penal, a punibilidade do acusado estará prescrita, em relação ao estelionato, salvo se houver recurso da acusação que provoque a majoração da reprimenda. No tocante ao furto, não há que se falar em prescrição. Após o trânsito em julgado desta sentença, retornem os autos à conclusão. R.I. Palmas/TO, 16 de abril de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 10 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0002.6431-2, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado José Ricardo Garcia Escrive, brasileiro, casado, técnico agrícola, nascido aos 27/10/1972 em Pereira Barreto-SP, filho de José Garcia Escrive e Cleusa Pereira de Mesquita. Relatam os presentes autos que o denunciado, no dia 27 de dezembro de 2007, por volta das 17h30min, na chácara loteamento Jaú IV, nº 263, saída de Lajeado, nesta urbe, voluntária e conscientemente, destruiu coisa alheia, com violência e grave ameaça à pessoa (...) Apurou-se ainda que o mesmo portava arma de fogo de uso permitido do tipo espingarda, fabricação artesanal, desmuniada, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no art. 163, parágrafo único, I, do Código Penal, em concurso material com art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 10 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor Joiceley Teixeira Carvalho, brasileiro, solteiro, estudante, nascido no ano de 1979 em Porto Nacional-TO, filho de José Augusto Carvalho e Maria de Fátima Teixeira Monteiro, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0004.4591-6, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou Joiceley Teixeira Carvalho, (...) narrando que, no dia 31 de dezembro de 1999, por volta das 24:00 horas, os acusados, agindo em concurso, arrombaram a porta de acesso ao interior do Restaurante Trianon, nesta Capital, de onde subtraíram as coisas relacionadas no auto de fl. 17 (atual fl. 20). Pediu-se a condenação do réu nas penas do art. 155, §§ 1º e 4º, incisos I (rompimento de obstáculo), c/c § 2º do mesmo dispositivo, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar o acusado Joiceley Teixeira Carvalho como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso I (rompimento

de obstáculo) e IV, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de 2 anos e 6 meses de reclusão e 30 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Pelos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. Substituo a pena restritiva de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): lance-se o nome do réu no rol dos culpados; extraia-se a guia de execução penal, a ser encaminhada, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca, a que competirá a cobrança da multa; expeça-se a guia de recolhimento das custas, a ser também enviada à 4ª Vara Criminal; comunique-se à Justiça Eleitoral; e procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. R. I. Palmas/TO, 07 de abril de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito." DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 10 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor RAIMUNDO DE SOUSA TROVÃO, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 05/01/1953 em Coroatá-MA, filho de Anice de Sousa Trovão, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0000.0043-6/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou RAIMUNDO DE SOUSA TROVÃO, devidamente qualificado na peça acusatória, narrando que no dia 25/11/2004, por volta de 3 horas da manhã, o acusado subtraiu para si, mediante escalada de um alambrado, 6 (seis) canos de PVC pertencentes à Prefeitura Municipal de Palmas, incorrendo nas penas do art. 155, § 1º e § 4º, II, do Código Penal. (...) Pois bem, a pena mínima do furto simples é de 1 (um) ano de reclusão. No caso do furto privilegiado, esta pena passa para 4 (quatro) meses, considerando-se a maior redução prevista no § 2º do art. 155 do Código Penal, que é de 2/3 (dois terços). Desta forma, torna-se cabível, em tese, a suspensão condicional do processo, conforme sugerido pelo representante do Ministério Público. Diante do exposto, aceito a desclassificação do fato narrado na denúncia para o tipo do art. 155, § 2º, do Código Penal, de forma a possibilitar ao acusado o sursis processual, na forma do art. 89 da Lei nº 9.099/95, desde que preenchidos os demais requisitos objetivos e subjetivos. R.I. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, providenciem-se a certidão de antecedentes do réu, inclusive junto à comarca de Coroatá/MA. Após, à conclusão. Palmas/TO, 18 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito." DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 12 de junho de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL**

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

#### **1º) - AUTOS Nº: 2007.0010.4564-2/0**

Ação: GUARDA

Autoras: SUELY BANDEIRA LIMA AGUIAR

Adv: DRA. . FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: S. V. P. B. C.

#### **2º) - AUTOS Nº: 2007.0009.2992-0/0**

Ação: GUARDA

Autora: WANDER RODRIGUES DE MORAIS

Adv: DRA. . FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: C. F. DE S.

Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 12 de junho de 2009.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01**

CITA FRANCINETE FERREIRA ANTÔNIO, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos n.º 2009.0004.8432-0/0 que lhe move David Cavalcante de Sousa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 12 de junho de 2009.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02**

CITA MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA MARTINS, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2009.0003.1641-0/0 que lhe move Wilison da Cunha Alves, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 12 de junho de 2009.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03**

CITA PEDRO INÁCIO BARRETO, brasileiro, divorciado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação Declaratória, Autos n.º 2009.0003.8446-6/0 que lhe move Ivanilde Fernandes Barreto, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados

pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 12 de junho de 2009.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA Nº 06**

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA, processo n.º 2004.0000.8532-5/0, requerida por Luiza da Silva Sousa Bruno em face de ROSIVALDO BRUNO DE SOUSA, no qual foi decretada a AUSÊNCIA de ROSIVALDO BRUNO DE SOUSA, tendo sido nomeado curadora do ausente sua mulher, a Sra. LUIZA DA SILVA SOUSA BRUNO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na 307 Sul, QI-06, Lote-15, AI-08, Palmas - TO, arrecadando-se os direitos sob o imóvel caracterizado como Lote 14, da Quadra ARSO 33, Conjunto QD-06, Palmas - TO, chamando o ausente a entrar na posse respectiva. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 12 de junho de 2009.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2007.0009.9376-8/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): MARIA PEREIRA GOBI

Advogado(a)(s): NILTON VALIM LODI – OAB-TO 2184

Requerido(s): ESPÓLIO DE JOSÉ GOBI

DESPACHO: "1. Tendo em vista que os herdeiros do autor da herança são maiores e capazes, intime-se a inventariante para: a) manifestar-se sobre o interesse na conversão do inventário para o rito do arrolamento sumário previsto no art. 1031 e ss. do CPC, haja vista tratar-se de forma simplificada e célere de inventário-partilha, devendo a inventariante, em caso afirmativo, apresentar plano de partilha amigável, com o rol de herdeiros e a relação de bens, atribuindo-lhes o respectivo valor sumário, para fins de homologação do pedido; ou b) apresentar as primeiras declarações na forma do art. 993 do CPC, caso não haja interesse na conversão do presente inventário para o rito de arrolamento. 2. Em seguida, vista ao Ministério Público. 3. Após, à conclusão. Palmas, 18/05/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM Nº 021/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.7289-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.

ADVOGADO: GEMIRO MORETTI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "1 - Sobre o alegado pagamento realizado pela parte executada (fls.214/215), manifeste-se a parte exequente, via procurador, no prazo legal. II Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.0418-1**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "1 - Intime-se a parte requerida, via procurador geral, para dar imediato cumprimento ao Acórdão de fls. 527/528, reintegrando o autor aos Quadros da Polícia Militar do Estado do Tocantins, no cargo e função que vinha desempenhando antes do ato impugnado, com todas as vantagens a que tem direito. II - (...). III - Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 03 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.7468-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO DA SILVA DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: " Intime-se a parte requerida, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. II - intime-se. Palmas-TO, em 03 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.9516-7**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MÁRCIO GEORGE GOMES

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DR. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se as partes, via procurador, para, no prazo legal, manifestarem se pretendem ou não produzir provas, caso positivo, especifiquem-nas. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.3054-2**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALBERTO FEITOSA DA SILVA

REQUERENTE: JOSÉ PARENTE ABREU

REQUERENTE: LEOPOLDO LUSTOSA NETO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se as partes, via procurador, para, no prazo legal, manifestarem se pretendem ou não produzir provas, caso positivo, especifiquem-nas. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.9839-2**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LUIZ EDMUNDO VIEIRA

DESPACHO: "I - Intime-se a parte embargante, via procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. II - (...) III - Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 03 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.8719-8**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO NATURATINS – INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Em que pesem as alegações trazidas pelo impetrante procurando demonstrar a relevância dos motivos em que fundamenta seu pedido, por ora, na análise sumária que a ocasião requisita, não restou demonstrada a fumaça do direito. A priori, não há indícios de ilegalidade no ato praticado pela autoridade impetrada. A princípio, verifico que o ato administrativo expedido pelo impetrado encontra-se fundamentado em pareceres, dos quais foram inclusive encaminhados ao Município de Palmas. Igualmente, não restou evidenciada a presença do "periculum in mora", face aos argumentos expendidos na inicial. O deferimento da medida neste momento, poderia causar, como bem explanado pela autoridade coatora, uma possível degradação irreversível ao meio ambiente. Desta forma, a insuficiente demonstração da presença de direito líquido e certo induz à denegação da liminar pretendida. Portanto, in casu, tenho, pois, que tais requisitos não restaram demonstrados o bastante para autorizar a concessão da tutela de caráter liminar. Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de provimento liminar. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. . Palmas-TO, em 04 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.9076-2**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: LABCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA.

ADVOGADO: SERGIO FONTANA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: " Intime-se as partes, para, no prazo legal, manifestarem-se nos autos, dizendo se tem ou não interesse em produzir provas, em caso positivo, especifiquem-nas. II - intimem-se. Palmas-TO, em 03 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.1175-1**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: SILVANO FLORENTINO LOPES

ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: INITINS – UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS e OUTRO

DESPACHO: "1 - Sobre a contestação e documentos de fls. 96/166, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II - (...). III - Intime-se. Cumpra-se Palmas-TO, em 09 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1058-8**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: SILVANO FLORENTINO LOPES

ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: INITINS – UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS e OUTRO

DESPACHO: "1 - Sobre a contestação e documentos de fls. 96/166, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II - (...). III - Intime-se. Cumpra-se Palmas-TO, em 24 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8182-4**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SILVANO FLORENTINO LOPES

ADVOGADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

DESPACHO: "I - Sobre a impugnação, manifeste-se o requerido, no prazo legal. II - Cumpra-se Palmas-TO, em 22 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0222-9**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA PINHEIRO BARROS

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. III - (...). Intime-se. Cumpra-se Palmas-TO, em 26 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0234-2**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA FERREIRA AGUIAR

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. III - (...). Intime-se. Cumpra-se Palmas-TO, em 26 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0423-0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDA SOUTO DOS SANTOS HONORATO

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. III - (...). Intime-se. Cumpra-se Palmas-TO, em 26 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0218-0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DE ARAÚJO BORGES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II - (...). III - Intime-se. Cumpra-se Palmas-TO, em 26 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.6616-2**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO JORGE DORNELLES OTTANO

REQUERENTE: MARIA LÚCIA DE MELLO OTTANO

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Sobre a contestação de 85/104, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II - (...). III - Intime-se. Cumpra-se Palmas-TO, em 03 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9669-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Sobre a contestação e documentos de fls.23/56, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II - (...). III - Intime-se. Cumpra-se Palmas-TO, em 03 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8669-9**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: BORGES ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Sobre a contestação e documentos de fls.38/45, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II - Intime-se. Cumpra-se Palmas-TO, em 03 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.6756-6**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos comprovante de recolhimento das custas processuais. Nota-se também não existir pedido de assistência judiciária gratuita. II - Portanto, intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. III - intímim-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.1643-5**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO SCHAHIN S/A

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Assim sendo, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, para, no prazo e forma da Lei contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.0281-3**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LEONARDO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA

DECISÃO: "(...) Sendo assim, não se tratando de pedido econômico certo, o valor da causa, a princípio, não deverá corresponder, necessariamente à importância perseguida, sobretudo quando só se saberá o valor dessa, em sede de liquidação de sentença, caso o pedido venha a ser julgado procedente. Ex positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o valor atribuído à Ação Cominatória apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. Palmas-TO, em 03 de junho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.6356-1**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: CARLOS DENILSON QUEVEDO MORAES

ADVOGADO: ELIZABETH LACERDA CORREIA

REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS/TO

DECISÃO: Portanto, por se tratar de medida liminar, além de o magistrado ter que observar se estão presentes no caso, os requisitos autorizadores da medida, deve ele ser extremamente cauteloso e prudente, para não causar qualquer tipo de situação inapropriada, de forma inadvertida. Assim, tenho, pois, que tais requisitos não restaram demonstrados o bastante para autorizar a concessão da tutela de caráter liminar. Em tais circunstâncias, indefiro a liminar pleiteada. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intímim-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 20009.0004.8590-4**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I - Antes de apreciar o pedido liminar postulado pela parte autora, determino que a escrivania providencie a confecção da Guia de Depósito Judicial, devendo ser entregue a parte autora, para que a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o caucionamento do juízo, conforme requerido na peça inicial. II - (...). III - Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 2007.0009.1334-92**

Natureza: Termo Circunstanciado

Autor do Fato: Wilsivano A. da Luz Leal

Advogado: Dr Adalciando Elias de Oliveira

Sentença: Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do CP, e, ainda, art. 61 do CPP, Declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a Wilsivano A. da Luz Leal, qualificado nos autos, pela infração prevista no art. 60 da Lei 9.605/98, para que produza seus efeitos jurídicos e legais

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 2009.0001.9046-7**

Natureza: Execução

Reeducando: Antônio Soares Gomes

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Depacho: Defiro o pedido retro, por vislumbrar os documentos acostados hipossuficiência do condenado

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 2009.0001.0734-9**

Natureza: Requerimento

Requerente: Trasmarmarques

Advogado: Dr. Eliane Ferraz Barbosa

Decisão: Diante do exposto, defiro o pedido, determinando a imediata restituição do bem apreendido a Trasmarmarques Locação e Transportes Ltda, na pessoa de seu sócio José Marques da Silva filho, devendo o veículo ser retirado do local onde está por pessoa devidamente habilitada.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 200800015164-1**

Natureza: Roubo

Acusados: José Antônio Ferreira da Costa e outro

Advogada: Dra Lidiane Teodoro de Moraes

Despacho: para tanto, em face da natureza e importância da causa, além do tempo despendido em seu serviço, arbitro honorários de advogado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos pelo Estado, em favor da requerente.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 2008.0002.2905-5**

Natureza.: Art. 46 da Lei 9.605/98

Autor do Fato: Nuccon

Advogado: Dr. Orlando Kugler

Sentença: Assim, homologo a transação penal constante do termo de audiência acostado f. 38 e, aplicando analogicamente o art. 84, § único, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato NUCCOM-Núcleo de Construção e Montagem Ltda, responsabilizada na pessoa de José Dahir Puzziello, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 2007.0009.1282-2**

Natureza.: Art. 129, caput, do CP

Autora do Fato: Siene Duarte da Silva

Advogado: Dr. Edmilson Lacerda Alencar

Sentença: Assim, homologo a transação penal constante do termo de audiência acostado f. 21 e, aplicando analogicamente o art. 84, § único, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato Siene Duarte da Silva, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0002.1055-7- REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: D' JESSICA REJANE SANTOS BATISTA e outra, rep. por sua mãe Crislene Divina dos Santos.

Adv. Vasco Pinheiro de Lemos Neto- OAB/TO 4134

Requerido: MARCOS ALVES BATISTA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para que compareça para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento no dia 20 de agosto de 2009, às 13:30 horas.

### **Vara de Família e Sucessões**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01) AUTOS: 2008.0006.6441-0 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: DEUSINA PEREIRA LIMA

Advogado (a): Drª SADIDINHA MACIEL BUCAR OAB/TO 1207 e/ou JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279.

Ficam os advogados da requerente intimados do teor seguinte: SENTENÇA ... Diante de todo o exposto, DEFIRO o alvará pretendido. EXPEÇA-SE o Alvará Judicial, independentemente de posterior prestação de contas, autorizando o Ministério do Trabalho em Palmas – TO a expedir a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em nome de Eliene Ferreira Lima, nascida no dia 10 de fevereiro de 1986, na cidade de Pium, Estado do Tocantins, filha de José Ferreira Cavalcante e Deusina Pereira Lima, portadora da Certidão de Nascimento nº 6579, fls. 42 V, Livro A-7 do CRC de Pium –TO, conforme pleiteada na inicial. P.R.I.C Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 8 de Junho de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 12 de Junho de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

## **PEIXE**

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 47/2009****INTIMAÇÃO AOS PARTES****1) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 260/91**

EXEQUENTE: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES

EXECUTADO: OTAVIANO PINTO DE CERQUEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

FICA O EXECUTADO INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 37: "Vistos etc. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Condono o executado aos honorários advocatícios em 10% do valor da causa, corrigidos até o efetivo pagamento. Condono ainda o executado, ao pagamento das custas e despesas processuais e, caso não sejam pagas, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de o executado ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. A contadoria para os referidos cálculos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 05/06/09. (ass.) Dr. Edmar de Paula – Juiz de Direito em Substituição." FICA TAMBÉM INTIMADO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$55,80 (CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**2) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 155/90**

EXEQUENTE: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES

EXECUTADO: CESMAR MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

FICA O EXECUTADO INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 114: "Vistos etc. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Condono o executado aos honorários advocatícios em 10% do valor da causa, corrigidos até o efetivo pagamento. Condono ainda o executado, ao pagamento das custas e despesas processuais e, caso não sejam pagas, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de o executado ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. À contadoria para os referidos cálculos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 05/06/09. (ass.) Dr. Edmar de Paula – Juiz de Direito em Substituição." FICA TAMBÉM INTIMADO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$65,20 (SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

**3) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 115/90**

EXEQUENTE: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES

EXECUTADOS: PEDRO DA COSTA MACIEL - Sub-rogada a dívida em desfavor de CLEGINALDO BADONA DE SOUZA e JOSÉ QUEIROZ – fls. 47 verso.

ADVOGADO: NÃO CONSTA

FICAM OS EXECUTADOS INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 76: "Vistos etc. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Condono os executados aos honorários advocatícios em 10% do valor da causa, corrigidos até o efetivo pagamento. Custas pagas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 05/06/09. (ass.) Dr. Edmar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

## **PIUM**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0000.2950-3/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DE LOURDES LIMA VIEIRA

Adv. Dr. Silvio Domingues Filho

Requerido: Município de Pium-TO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Em face a certidão acima mencionada, redesigno a audiência em tela para o dia 17/09/2009, às 09:00 horas. 2-Diligencie. Pium-TO, 12 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0000.2947-3/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ISMAEL CANDIDO GONÇALVES

Adv. Dr. Silvio Domingues Filho

Requerido: Município de Pium-TO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Em face a certidão acima mencionada, redesigno a audiência em tela para o dia 01/10/2009, às 14:00 horas. 2-Diligencie. Pium-TO, 12 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0000.2956-2/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SERGIO MURILO AIRES GOMES

Adv. Dr. Silvio Domingues Filho

Requerido: Município de Pium-TO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Em face a certidão acima mencionada, redesigno a audiência em tela para o dia 01/10/2009, às 13:30 horas. 2-Diligencie. Pium-TO, 12 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0000.2959-7/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DO ESPIRITO SANTOS S. P. MARTINS

Adv. Dr. Silvio Domingues Filho

Requerido: Município de Pium-TO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Em face a certidão acima mencionada, redesigno a audiência em tela para o dia 01/10/2009, às 14:30 horas. 2-Diligencie. Pium-TO, 12 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0000.2961-9/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS O. RODRIGUES

Adv. Dr. Silvio Domingues Filho

Requerido: Município de Pium-TO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 17/09/2009, às 10:30 horas. 2-Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC. 3-Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). Pium-TO, 14 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0000.2951-1/0

**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DJALMA GOMES DE SOUZA

Adv. Dr. Sílvio Domingues Filho

Requerido: Município de Pium-TO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 17/09/2009, às 10:00 horas. 2-Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC. 3-Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). Pium-TO, 14 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0000.2494-0/0

**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA CELI PEREIRA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Sílvio Domingues Filho

Requerido: Município de Pium-TO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 17/09/2009, às 09:30 horas. 2-Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC. 3-Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). Pium-TO, 14 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0000.2924-4/0

**AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA**

Requerente: ONILDA PEREIRA DE BARROS

Adv. Dr. José Pedroa da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Em face a certidão acima mencionada, redesigno a audiência em tela para o dia 17/09/2009, às 14:00 horas. Pium-TO, 29 de maio de 2009. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2006.0009.6787-4/0

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena

Requerido: VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Adv. Dr. Zeno Vidal Santin

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Em face a certidão acima mencionada, redesigno a audiência em tela para o dia 17/09/2009, às 14:30 horas. Pium-TO, 12 de maio de 2009. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0010.3508-4/0

**AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, ALIMENTOS, GUARDA E VISITA DOS FILHOS**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE ABREU

Adv. Drª Lidiana Pereira Barros Cóvalo

Requerido: VILMAR FRANCISCO DA SILVA

Adv. Dr. Pedro Eloi Borges

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Em face a certidão acima mencionada, redesigno a audiência em tela para o dia 12/11/2009, às 14:30 horas. 2-Diligencie. Pium-TO, 12 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 092/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**1 AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.3606 - 7 – CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO.**

ORIUNDA: COMARCA DE PORTO ALEGRE RIO GRANDE DO SUL.

Requerente: FUNDAPLUB – Fundação Aplub de Crédito Educativo.

Advogado (A): Dr. Gleiber Barbosa Piegas. RS/56169 e Outros.

Requerido: CHRISTYANNE PEREIRA MONTELO e Outros.

Advogada: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 15: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 08.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

**2. AUTOS/AÇÃO: 2254 / 06 – CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, REGISTRO, AVALIAÇÃO E DEMAIS ATO.**

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A.

Advogado (A): Dr. Irazon Carlos Aires Júnior. OAB/TO. 2426.

REQUERIDO: AUGUSTO CESAR DE MELO.

ADVOGADO (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 53: "Fls. 38, 49 e 52: Antes da praça, a parte autora deverá promover a avaliação nos moldes do CPC, art. 681. Int. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

**3. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4582 - 7 – CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO.**

REQUERENTE: COMERCIAL JL DE PNEUS LTDA.

Advogado (A): Dr. José Valter Lopes Ferreira. OAB/TO: 1665.

REQUERIDO: JORGE E SILVA LTDA ME.

ADVOGADO (A): Drª Quinara Resende Pereira da Silva Viana OAB/TO: 1853.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 86: "Fls. 61 e 84, Item 1: Intime-se a parte pela última vez com oportunidade de desentranhamento.

Após, Voltem. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

**4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.8958-8.**

Ação: RESILIÇÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO.

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA.

Advogado (A): Dr. Adailton José Ernesto de Souza. OAB/TO. 1763.

REQUERIDO: ROBSON ALARCON SILVA S/M.

ADVOGADO (A): Dr. João Gilvan Gomes de Araújo. OAB/TO: 108/TO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 166:

"Fl. 111. Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada, que tem 15 dias para resposta. Int. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 6367 / 01 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LCC COMÉRCIO REP. E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC: 26.751.370/0001-54, fica CITADA, a Firma LCC COMÉRCIO REP. E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CGC n.º: 26.751.370/0001-54, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF sob o n.º 232.881.593 - 68 e CARLINO PAZ LIMA, CPF: 209.702.773-34, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 126.547,98 (cento e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 6850 / 02 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A LEITE SILVA, CNPJ: 00.343.328/0001-00, fica CITADA, a Firma A LEITE SILVA, inscrita no CNPJ n.º: 00.343.328/0001-00, na pessoa de seu representante legal e sócio solidário: ANTÔNIO LEITE SILVA, portador (a) do CPF sob o n.º 100.387.954-34, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 49.480,94 (Quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 5702 / 00 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de BAPTISTA & STOCCO LTDA, CGC: 26.890.830/0001-25, fica CITADA, a Firma BAPTISTA & STOCCO LTDA, inscrita no CGC n.º: 26.890.830/0001-25, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: BENEDITO STOCCO FILHO, portador (a) do CPF sob o n.º 966.129.088-15 e GEORGINA BAPTISTA STOCCO, CPF: 600.135.248-87 atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 1.955,85 (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 2006.0006.6925 - 3 movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de PRELTINS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 37.237.666/0001-78, co-responsável, ALBERTO SILVA, CPF: 141.388.756 - 20 e SILVINA MENDES MARTINS, CPF: 643.977.693-20 fica CITADA, a Firma PRELTINS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: n.º: 37.237.666/0001-78, na pessoa de seu representante legal, e/ou ALBERTO

SILVA, portador (a) do CPF sob o n.º 141.388.756 – 20 e SILVINA MENDES MARTINS, portadora do CPF: 643.977.693-20, atualmente residente em lugares incertos e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 154.659,23 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, após proceda se a INTIMAÇÃO do representante legal da empresa, da penhora procedida no seguinte bem: 01 uma área de 39.950 m², compreendido pelos módulos de nº 06 ao 29, matrícula R-1-13478 da quadra 17 do Distrito Agro-industrial, Porto – Palmas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 03 de junho de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 6953 / 02 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOHN VISAGE CINE FOTO LTDA, CNPJ: 36.841.401/0001-11, fica CITADA, a Firma JOHN VISAGE CINE FOTO LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 36.841.401/0001-11, na pessoa de seu representante legal e sócio solidário: JOÃO MORAIS BUENO DA PENHA, portador (a) do CPF sob o n.º 591.443.431-91 e VISAGE IND. COM. e REPRESENTAÇÃO DE PAPEIS LTDA, CGC: 73.754.509/0001-01, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 5.087,50 (Cinco mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 8102 / 05 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de VISÃO DISTRIBUIDOR DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 03.227.400/0001-22, fica CITADA, a Firma VISÃO DISTRIBUIDOR DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 03.227.400/0001-22, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: JOÃO MOTO MARINHO, portador (a) do CPF sob o n.º 324.057.401-25 e JOSÉ MARIA FRANCISCO DE CARVALHO: CPF: 450.763.751 - 15, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 9.578,06 (Nove mil quinhentos e setenta e oito reais e seis centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7342 / 03 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ROCHA & MONTEIRO LTDA, CNPJ: 00.957.058/0001-28, fica CITADA, a Firma ROCHA & MONTEIRO LTDA, inscrita no CNPJ: n.º: 00.957.058/0001-28, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: MARIA MONTEIRO DA ROCHA, portador (a) do CPF sob o n.º 096.637.541-68, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 465,21 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº 8109 / 05 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de RICARDO GONÇALVES, CNPJ: 06.194.114/0001-04, fica CITADA, a Firma RICARDO GONÇALVES, inscrita no CNPJ n.º 06.194.114/0001-04, na pessoa de seu representante legal e sócio solidário: RICARDO GONÇALVES, portador (a) do CPF sob o n.º 860.080.056-00, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 1.192,52 (um mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), acrescida de

juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 2007.0005.9930 - 0 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ADAMASTOR MARQUES FRANÇA, CNPJ: 25.047.895/0001-40, fica CITADA, a Firma ADAMASTOR MARQUES FRANÇA, inscrita no CNPJ n.º: 25.047.895/0001-40, na pessoa de seu representante legal e sócio solidário: ADAMASTOR MARQUES FRANÇA, portador (a) do CPF sob o n.º 274.391.275 - 87, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 13.243,63 (Treze mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7112 / 02 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PEDRO COSTA DA SILVA, CNPJ: 36.993.517/0001-76, fica CITADA, a Firma PEDRO COSTA DA SILVA, inscrita no CNPJ n.º: 36.993.517/0001-76, na pessoa de seu representante legal e sócio solidário: PEDRO COSTA DA SILVA, portador (a) do CPF sob o n.º 190.361.591-72, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 2.589,10 (Dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e dez centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 8115 / 05 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de NACIONAL IND. & COM DE CALÇADOS LTDA, CNPJ: 04.242.455/0001-74, fica CITADA, a Firma NACIONAL IND. & COM DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 04.242.455/0001-74, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: CLEUSA APARECIDA LISSONI BARBIERI, portador (a) do CPF sob o n.º 016.293.568-40 e NELSON BARBIERI: CPF: 774.167.598-20, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 2.101,67 (dois mil cento e um reais e sessenta e sete centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7123 / 02 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LCC COM REP E DIST DE PROD. ALIM. LTDA, CNPJ: 26.751.370/0001/54, fica CITADA, a Firma LCC COM REP E DIST DE PROD. ALIM. LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 26.751.370/0001/54, na pessoa de seus representantes legais e sócios solidários: LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF sob o n.º 232.881.593/68 e CARLINO PAZ LIMA: CPF: 209.702.773-34, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 2.470,92 (Dois mil quatrocentos e setenta reais e noventa e dois centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira

Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 6973 / 02 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO, CNPJ: 01.512.931/0001-31, fica CITADA, a Firma JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO, inscrita no CNPJ: n.º: 01.512.931/0001-31, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO, portador (a) do CPF sob o n.º 596.592.201 - 97, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 1.219,26 (um mil duzentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 5610 / 99 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ADAMASTOR MARQUES FRANÇA, CGC: 25.047.895/0001-40, fica CITADA, a Firma ADAMASTOR MARQUES FRANÇA, inscrita no CNPJ: n.º: 25.047.895/0001-40, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: ADAMASTOR MARQUES FRANÇA, portador (a) do CPF sob o n.º 274.391.275 - 87, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 188,12 (cento e oitenta e oito reais e doze centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7371 / 03 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MILTON CORREA DE MELO, CNPJ: 74.029.851/0001-01, fica CITADA, a Firma MILTON CORREA DE MELO, inscrita no CNPJ: n.º: 74.029.851/0001-01, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: MILTON CORREA DE MELO, portador (a) do CPF sob o n.º 127.275.396 - 49, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 12.878,39 (doze mil oitocentos e setenta e oito reais e nove centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 3088/09 (2009.0004.6111-8)

ACUSADO: WNILMAR BARBOSA FERREIRA

ADVOGADOS: DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR e DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS.

= Fica intimados, os advogados DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR e DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS a comparecerem em audiência, de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia, residentes nesta comarca, designada para o dia 26-6-2009, às 13h30min.

= Fica ainda intimados da expedição de carta precatória à Comarca de Palmas/TO para a inquirição das seguintes testemunhas: KEYLE FERREIRA DE CARVALHO e KEYLANE FERREIRA DE CARVALHO, arroladas na denúncia, e ZILDETE DIAS DE ALECRIM e FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS, arroladas pela defesa.

### **Juizado Especial Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM- 037**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS : 2008.0009.0093-8**

Protocolo Interno: 8661/08

Ação: REPARAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: KARLA MAYA BARBOSA

Procurador: DR. JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO- OAB/TO 1384

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Procurador: DRª. ANNETTE DIANE RIVEROS DE LIMA-OAB/TO 3066

DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. 05 de junho de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito"

**AUTOS: 2009.0000.3654-9**

Protocolo Interno: 8820/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: HELIO DIAS DA SILVA E TITO DOS SANTOS MEDRADO

Procurador: DR. JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO – OAB/TO 1132

Requerido: DIVINO PEREIRA DE MORAIS

Procurador: DR. WILSON MOREIRA NETO - OAB/TO 757

SENTENÇA: "... Isso posto, PARCIALMENTE JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 8.312,13 (oito mil trezentos e doze reais e treze centavos), acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão do acolhimento do pedido dos reclamantes. P. Nac. 03 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**PROTOCOLO INTERNO: 6445/05**

Ação: COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILICITO

Requerente: GUIOMAR RAMOS DOS SANTOS

Procurador: DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056

Requerido: DOMINGOS PEREIRA LEITE

DESPACHO: "Veículos em nome de terceiros. Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do (a) executado (a) à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 05 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS : 2009.0000.3623-9**

Protocolo Interno: 8791/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: EUSEBIO COELHO AGUIAR

Procurador: DRª. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB/TO 1853

Requerido: ADÃO MENDES, MARIA ALVES E NELIO ALVES DE SOUZA

Procurador: DRª. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG – OAB/TO 1824

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e; PRONUNCIO, DE OFICIO, a PRESCRIÇÃO da Nota Promissória notificada nos autos do processo, vez que decorridos mais de três anos de seu vencimento, por conta de que a negociação firmada ente as partes se deu há aproximadamente quatorze anos atrás, finando-se, com isso, o exercício regular de direito de cobrança. DECLARO , com efeito, A INEXISTÊNCIA DO DEBITO representado pela nota promissória notificada nos autos do processo, que deu origem a dívida no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), eis que já desprovida de seus efeitos cambiários, por se encontrar prescrita e, também, por ausência de provas acerca do saldo devedor remanescente. DETERMINO que aos reclamados procedam pela EXIBIÇÃO DA NOTA PROMISSORIA EM JUIZO, no prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA de pagamento de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o limite de um quarto do valor de alçada dos Juizados Especiais Cíveis que deverá incidir a partir do décimo primeiro dia da citação / intimação. AUTORIZO, desde já, o desentranhamento pelo reclamante, após a apresentação do título de crédito em Juízo, devendo, para tanto, a Escrivania, substituí-lo por cópia nos autos do processo. Nos termos do artigo 269, I e IV, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante e reconhecimento, de ofício, do instituto da prescrição. P. Nac. 03 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS : 2009.0000.3709-0**

Protocolo Interno: 8876/09

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA

Requerente: JOAQUIM GUALBERTO DA SILVA

Procurador: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA- OAB/TO 1729

Requerido: SUL AMERICA SEGUROS

Procurador: DR. JACO CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 13721

DESPACHO: "Desentranhem-se os documentos de fls. 98/114, por se tratar de ato processual inoportuno, e restitua ao seu subscritor, Após, conclusos para sentença. Nac. 03 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**PROTOCOLO INTERNO: 8107/08**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: DIJALMA RIBEIRO CAVALCANTE

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO – OAB/TO 3185

Requerido: UNIVERSAL PAPELARIA – PIMENTA PAPELARIA LTDA

Procurador: DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497

DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nac. 05 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0000.2814-7**

Protocolo Interno: 8727/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, COM RETIRADA DO NOME DO REQUERENTE DO SERASA E SPC, POR INEXISTENCIA NEGOCIO JURIDICO COM A REQUERIDA  
 Requerente: PEDRO DE OLIVEIRA NETO  
 Procurador: DR. CICERO AYRES FILHO  
 Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO  
 Procurador: DRª. ROSELI LEME FREITAS – OAB/SP 134.800  
 DESPACHO: “Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nac.-TO, 05 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

**PROTOCOLO INTERNO: 5879/04**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 Requerente: GUIOMAR RAMOS DOS SANTOS  
 Requerido: DRª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056  
 Requerido: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE  
 DESPACHO: “Defiro o pedido retro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, conclusos. P. Nal, 08 de junho de 2009. Dr. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2006.0007.5311-4**

Protocolo Interno: 7283/06  
 Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA  
 Requerente: CRISOGONIA DE MACEDO NERES  
 Procurador: DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821  
 Requerido: ADRIANA DOS SANTOS CASTELLO  
 DESPACHO: “Trata-se de veículos alienado fiduciariamente cuja propriedade é da financeira, portanto impenhorável por se tratar de bem pertencente a terceiro. Inclusive, não existem créditos pertencentes à executada até que quite integralmente o financiamento. Assim, indefiro o pedido de penhora de veículo alienado fiduciariamente e seus supostos créditos. P. Nal, 08 de junho de 2009. Dr. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM- 038**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS : 2009.0000.3674-3**

Protocolo Interno: 8840/09  
 Ação: COBRANÇA  
 Requerente: EMERSON DE SOUZA MORENO  
 Procurador: DR. MURILO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA– OAB/GO 26.252  
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A  
 Procurador: DR. JACO CARLOS SILVA COELHO -OAB/TO 3678-A  
 SENTENÇA: “Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei. P. Nac. 05 de junho de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito”

**AUTOS : 2009.0000.3705-7**

Protocolo Interno: 8871/09  
 Ação: COBRANÇA C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: ARIADNE FEITOSA RODRIGUES  
 Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348  
 Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 Procurador: DR. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO – OAB/MT 2680 e DRª. MARCIA CAETANO ARAUJO – OAB/TO 1777  
 SENTENÇA: “...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: CONDENO a reclamada – Obrigação de Fazer – no sentido de proceder pela Cessação dos Descontos sob a Rubrica “Previdência” em folha de pagamento da reclamante, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por desconto mensal, a incidir a partir do salário que a reclamante vier a receber no mês setembro de 2009, até o limite de três meses em caso de descumprimento. CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 849,66 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), a título de REPETIÇÃO DO INDEBITO, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.255,00 (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença; Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. P. Nac. 05 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0000.3735-9**

Protocolo Interno: 8901/09  
 Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO NO SEASA C.C PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE  
 Requerente: MARIA ELIANE GARCIA BARROS  
 Procurador: DR. CRESIO MIRANDA RIBEIRO– OAB/TO 2511  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Procurador: DRª. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE - OAB/TO 4126-B  
 SENTENÇA: “...Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e §3º, do Código de Processo Civil c/c o caput, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em razão da presença do instituto da coisa

judgada. (A Lei dos Juizados Especiais não adota a terminologia “resolução”). P. Nac. 08 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

**AUTOS : 2009.0000.3731-6**

Protocolo Interno: 8897/09  
 Ação: COBRANÇA  
 Requerente: TERTULIANO BATISTA DA ROCHA FILHO  
 Procurador: DR. MARISON DE ARAUJO ROCHA – OAB/TO 1336 E OAB/GO 26 648  
 Requerido: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
 Procurador: DRª. SAMARA CAVALCANTE LIMA – OAB/GO 26 060  
 SENTENÇA: “...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 5.703, 56 (cinco mil setecentos e três reais e cinquenta e seis centavos), a título de restituição de parcelas pagas, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. P. Nac. 07 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0000.3696-4**

Protocolo Interno: 8860/09  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS  
 Requerente: IVAN GOMES RODRIGUES  
 Procurador: DR. TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO – OAB/TO 4055 E OAB/MG 78.705  
 Requerido: HOMERO ARAUJO  
 Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308  
 SENTENÇA: “...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em face da rejeição do pedido do autor. P. Nac. 04 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0000.3745-6**

Protocolo Interno: 8912/09  
 Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C REPARATORIA CIVIL POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: MATEUS COIMBRA AZEVEDO  
 Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO 2550  
 Requerido: BANCO BMG S/A  
 Procurador: DRª. TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRICIO – OAB/CE 14.694 e DRª. ADRIANA APARECIDA FERROZONI – OAB/SP 209.431  
 Sentença: “... Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTENCIA DA OBRIGAÇÃO que deu origem ao débito que consta de fls. 22, no valor de R\$ 87,91 (oitenta e sete reais e noventa e um centavos), equivalente a trinta e uma prestações, seis que se trata de objeto de renegociação mediante novo empréstimo firmado entre as partes em 2007, ora correspondente a setenta e duas parcelas, no valor/mês de R\$ 85,75 (oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), vencimento inicial em 13/9/2007 e final em 13/8/2013, fls. 22 e 51/52. CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.054,92 (hum mil e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), a título de REPETIÇÃO DO INDEBITO, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor. DETERMINO a reclamada que se ABSTENHA de proceder, a partir do mês agosto de 2009, ao desconto do débito consignado em folha, no valor mensal de R\$ 87,91 (oitenta e sete reais e noventa e um centavos), que deu origem à cobrança irregular que consta de fls. 22, ora equivalente a trinta e uma prestações, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis que deverá incidir a partir do mês agosto de 2009. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. P. Nal, 10.06.2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0006.3358/1**

Protocolo Interno: 8515/08  
 Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO, CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: NEIVAN GOMES PINHÃO  
 Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Procurador: DR. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504  
 DESPACHO: “Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel, sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar embargos à execução. P. Nal, 05 de junho de 2009. Dr. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2009.0003.5635-7**

Protocolo Interno: 8917/09  
 Ação: POR DANO MORAL E MATERIAL A/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE SUSPENSÃO DE DESCONTO DE EMPRESTIMO NÃO FEITO E NÃO RECONHECIDO PELO AUTOR, C/C DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO  
 Requerente: WALDEMAR DIAS D SILVA  
 Procurador: DR. CICERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B  
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A  
 Procurador: DR. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO– OAB/SP 126.504  
 SENTENÇA: “...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, no sentido de: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$

734,11 (setecentos e trinta e quatro reais e onze centavos), referente a descontos de julho/2008 a julho/2009, a título de indenização por danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença, e; CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 18/20, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para a suspensão dos descontos, sujeitando-se a reclamada a multa prevista na referida ordem judicial. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. P. Nac. 08 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0003.5765-5**

Protocolo Interno: 9038/09

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA

Procurador: DRª. ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056

Requerido: CREDICARD S/A – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO  
DESPACHO: "Intime-se o reclamante no sentido de informar que a presente ação, aparentemente, será extinta sem julgamento do mérito, após a sessão de conciliação, por necessidade de perícia contábil. Caso pretenda aguardar o ato estará correndo o risco de, não havendo acordo, ter que propor ação junto ao Juízo Comum. Em razão disso, deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela neste momento processual. Intime-se. P. Nac. 10 de junho de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2006.0008.6377-7/0, proposta por MARIA LUIZA PEREIRA DE SOUSA em face de FAGNER RODRIGUES DE SOUSA, e que às fls. 87/88, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz Substituto, foi decretada a interdição de FAGNER RODRIGUES DE SOUSA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Desse modo, por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE FAGNER RODRIGUES DE SOUSA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua genitora MARIA LUIZA PEREIRA DE SOUSA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem Custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (12.06.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2006.0004.6019-2/0, proposta por JUCILENE DALVA DA COSTA NASCIMENTO em face de MARIA DALVA DA SILVA COSTA, e que às fls. 50/51, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz Substituto, foi decretada a interdição de MARIA DALVA DA SILVA COSTA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Desse modo, por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE MARIA DALVA DA SILVA COSTA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua filha, JUCILENE DALVA DA COSTA NASCIMENTO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem Custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (12.06.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### PALMAS

#### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº:	2008.00007.3207-5/0
AÇÃO:	MONITORIA - Valor da Causa R\$ 5.500,00
REQUERENTE:	CAMPOS E CAMPOS LTDA
ADVOGADO:	Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO 1374
REQUERIDO:	CONSTRUTORA GUIA LTDA
FINALIDADE:	CITAR a requerida CONSTRUTORA GUIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.213.973/0001-22, na pessoa de seu representante legal, para os termos da Ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (Art. 1.102.c. do CPC, redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.05), cientificando-a de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida. <i>Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC. mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.XXX</i>
DESPACHO:	"... Oficie-se à Receita Federal para que informe o endereço da parte requerida constante em seus cadastros. Fornecido esse dado, e sendo o endereço diverso da inicial, cite-se o réu no endereço informado. Feito isto e não sendo encontrada a parte requerida, proceda-se à citação por edital. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO. telefone nº (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 20 de janeiro de 2009.

Ricardo Gagliardi  
Juiz Substituto

## WANDERLÂNDIA

### Escrivania Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL, DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de RESCISÃO CONTRATUAL, POR INADIMPLÊNCIA C/C MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, autuada sob nº 2006.0007.6842-1/0, proposta por ALEXANDROS KALFAS em desfavor de JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA; sendo o presente, para INTIMAR os Requeridos: JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA, os quais atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para que compareçam na audiência de instrução de julgamento, designada para o dia 22 de junho de 2009, às 14h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia – TO, sito à Praça Antônio Neto das Flores, nº 790, centro, bem como, para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I – Designe – se data para audiência de Instrução e Julgamento, intimando – se as partes, procuradores e testemunhas arroladas. II – Intima-se as partes, através de seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. III – Cumpra-se. (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Junior – Juiz substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, Eu, Escrivã Judicial (respondendo) no Cível, digitei e subscrevi. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz Substituto.

José Carlos Tajra Reis Junior  
Juiz Substituto

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
HÉLCIO CASTRO E SILVA  
DIRETORA ADMINISTRATIVO  
DANIELA OLIVO  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA GRACY MOREIRA CRUZ

Assessora de Comunicação  
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)